



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 14

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça e Cidadania.....	28
Ministério da Saúde	33
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	38
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	49
Ministério do Esporte.....	50
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	52
Ministério do Trabalho	53
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	56
Ministério Público da União	59
Tribunal de Contas da União	60
Poder Judiciário.....	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	62

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.964, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, firmado em Paris, em 19 de março de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas foi firmado em Paris, em 19 de março de 2014;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 164, de 25 de agosto de 2015; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 20 de novembro de 2016, nos termos de seu Artigo 21;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, firmado em Paris, em 19 de março de 2014, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Serra
Maurício Quintella

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA REFERENTE AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS E DE CARGAS

PLANO

Capítulo 1 - Campo de aplicação e definições

Capítulo 2 - Regras aplicáveis aos veículos de transporte rodoviário, aos transportadores e às tripulações

Capítulo 3 - Condições de entrada e de saída dos veículos

Capítulo 4 - Operacionalização e evolução do Acordo

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Francesa, doravante denominados "Partes",

Desejosos de favorecer o desenvolvimento da regulação do transporte rodoviário de passageiros e de cargas entre os dois países e de estabelecer os princípios fundamentais de reciprocidade visando integrar seus interesses legítimos nesse setor de atividades,

Acordam o seguinte:

Capítulo 1 - Campo de aplicação e definições

ARTIGO 1

Campo de aplicação

Os termos deste Acordo e de seu Anexo se aplicam ao transporte rodoviário internacional de passageiros e de cargas entre as Partes.

ARTIGO 2

Definições

Para fins do presente Acordo e de seu Anexo, entende-se por:

a) empresa de transporte: pessoa jurídica legalmente constituída no território de uma das Partes, habilitada a realizar transporte rodoviário internacional de cargas ou de passageiros, nas condições do presente Acordo e de seu Anexo;

b) transporte regular de passageiros: serviço internacional realizado por um transportador autorizado obedecendo a itinerários, horários, frequências e tarifas aprovados;

c) transporte ocasional de passageiros:

i. serviço realizado em circuito fechado, de caráter ocasional, que transporta em todo o trajeto o mesmo grupo de passageiros e retorna ao seu local de partida sem embarque nem desembarque de passageiros durante o percurso;

ii. transporte turístico ocasional compreendendo a viagem de ida com o veículo lotado e de volta com o veículo vazio;

d) transporte rodoviário comercial de cargas: serviço realizado por um transportador autorizado, por conta de terceiros e remunerado, de forma contínua ou viagens especiais, incluindo as viagens com o veículo vazio;

e) transporte rodoviário de carga própria: serviço realizado por uma empresa, cuja atividade comercial principal não seja o transporte rodoviário de cargas remunerado, realizado com veículo próprio ou alugado, e que diga respeito exclusivamente às cargas para seu consumo próprio ou para distribuição de seus produtos, incluindo as viagens com o veículo vazio;

f) veículo de transporte coletivo de passageiros: veículo automotor registrado no território de uma das Partes, dotado dos equipamentos necessários ao transporte de passageiros por rodovia, com capacidade original para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, bem como, após adaptação, um número mínimo de passageiros não inferior a 10 (dez) pessoas, com a finalidade de oferecer mais conforto aos usuários.

g) veículo de transporte de carga: veículo ou conjunto de veículos com reboque ou semi-reboque, registrado no território de uma das Partes, dotado dos equipamentos necessários ao transporte de carga por rodovia;

h) tripulação: pessoal contratado pelo transportador e por ele remunerado, que acompanha o veículo durante a operação.

Capítulo 2 - Regras aplicáveis aos veículos de transporte rodoviário, aos transportadores e às tripulações

ARTIGO 3

Princípio da circulação sob a cobertura de autorizações

1. A entrada e a saída de veículos das Partes que transportam passageiros ou cargas na rodovia pela ponte sobre o rio Oiapoque, com base na reciprocidade e conforme as leis e regulamentos existentes em cada país e nas condições estabelecidas neste Acordo e seu Anexo, estarão sujeitas a autorização.

2. No que diz respeito ao transporte de cargas, o número de autorizações será estabelecido anualmente e de comum acordo pelas duas Partes, no âmbito da Comissão Mista prevista no artigo 17 do presente Acordo. Algumas autorizações, previstas no Anexo, serão igualmente emitidas fortuitamente.

3. No que diz respeito ao transporte rodoviário de passageiros, a criação de serviços regulares de passageiros será decidida no âmbito da Comissão Mista prevista no artigo 17 do presente Acordo e operacionalizada pelos organismos competentes de aplicação do Acordo.

4. As autorizações e licenças previstas no Anexo do presente Acordo serão emitidas de comum acordo pelos organismos competentes de aplicação do Acordo.

5. Entende-se por organismos competentes de aplicação do Acordo os organismos definidos no parágrafo 2 do artigo 17 do presente Acordo.

ARTIGO 4

Proibição da cabotagem

Os transportadores de uma das Partes não estão autorizados a realizar transporte rodoviário doméstico no território da outra Parte.

ARTIGO 5
Regime fronteiriço

1. Os dispositivos do presente Acordo não constituem, de forma alguma, restrição às facilidades que as Partes poderão acordar mutuamente para o transporte rodoviário fronteiriço de passageiros e de cargas entre:

a) um ponto de partida situado no território de Oiapoque (Brasil) e um ponto de destino final situado no território de St. Georges de l'Oyapock (França).

b) um ponto de partida situado no território de St. Georges de l'Oyapock (França) e um ponto de destino final situado no território de Oiapoque (Brasil);

2. As modalidades de aplicação do presente artigo estão definidas no Título I do Anexo do presente Acordo.

ARTIGO 6
Regras relativas às autorizações

As autorizações previstas no artigo 3 serão concedidas aos veículos sob a responsabilidade das empresas de transporte habilitadas conforme os termos do presente Acordo e de seu Anexo, sujeitando-se à legislação do país a cuja jurisdição eles pertencem, bem como às regras de entrada, de retorno, de trânsito e de transporte de cada Parte. As futuras exceções ou flexibilizações serão discutidas nas reuniões da Comissão Mista, previstas cada Artigo 17. Tais exceções ou flexibilizações deverão enquadrar-se nas disposições do presente Acordo.

ARTIGO 7
Regulamentações aplicáveis

1. Salvo disposições especiais deste Acordo e de seu Anexo, os transportadores autorizados, a tripulação, os veículos, os equipamentos e os serviços que prestam estarão sujeitos a todas as regras em vigor no território de cada país, devendo cada Parte reconhecer o direito da outra de impedir a prestação de serviços em seu território quando as condições e os critérios estabelecidos por sua legislação não forem cumpridos.

2. As principais regras aplicáveis aos termos do presente Acordo, às quais estão sujeitos os transportadores autorizados, estão estabelecidas no Anexo do presente Acordo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ARTIGO 8
Princípio da aplicação da regulamentação/territorialidade

Cada Parte aplicará, em seu território, aos transportadores, aos veículos e às tripulações da outra Parte, os mesmos dispositivos legais e regulamentares que aplica aos do seu próprio país para o transporte rodoviário objeto do presente Acordo e de seu Anexo.

ARTIGO 9
Deveres da tripulação

A tripulação dos veículos deverá portar documentos que lhe permitam exercer suas funções e que lhe sejam fornecidos pelas autoridades competentes do país ao qual pertence, sendo esses documentos reconhecidos pelas duas Partes

ARTIGO 10
Informações das Partes sobre pesos e dimensões

Cada Parte manterá a outra informada das dimensões e pesos máximos e de outras normas técnicas exigidas em seu território para a circulação interna de veículos rodoviários.

ARTIGO 11
Seguros

As partes acordam criar grupo de trabalho encarregado de discutir questões relacionadas à contratação de seguro obrigatório sobre responsabilidade civil, para o transporte de pessoas, cargas ou bagagens entre os dois países.

ARTIGO 12
Circulação de veículos específicos

As Partes poderão autorizar a circulação de veículos cujas características, ou as de seus equipamentos, sejam especiais ou diferentes daquelas estabelecidas nas respectivas legislações, após obtenção das autorizações especiais correspondentes junto às autoridades competentes, emitidas nos casos previstos no Anexo.

ARTIGO 13
Tributação

1. Os serviços de transportes previstos no presente Acordo e em seu anexo estão sujeitos à tributação em conformidade com os termos, os conceitos e as definições estabelecidos nas legislações vigentes nos territórios da Partes.

2. As autoridades tributárias competentes de cada Parte poderão negociar um protocolo adicional, ou reconhecer com base na reciprocidade a isenção ou a redução de taxas ou impostos, nos casos previstos em sua legislação interna.

Capítulo 3 - Condições de entrada e saída de veículos**ARTIGO 14**
Ponto de passagem

1. Os veículos transporão a fronteira unicamente pela ponte sobre o rio Oiapoque.

2. No caso de serem estabelecidos outros pontos de passagem de comum acordo entre as Partes, estas poderão modificar o presente Acordo para incluir esses novos pontos de passagem, segundo as modalidades previstas no artigo 22.

ARTIGO 15
Aplicação de regras aduaneiras

1. As cargas transportadas por via rodoviária serão objeto, nos pontos fronteiriços autorizados, das formalidades aduaneiras exigidas, em conformidade com a legislação vigente em cada Parte.

2. As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer procedimentos simplificados para as situações que considerarem pertinentes, os quais serão objeto de regulamento específico.

ARTIGO 16
Obrigação de saída nos prazos

1. Os veículos e seus equipamentos deverão sair do país no qual entraram dentro dos prazos concedidos conforme o caso, mantendo as mesmas características constatadas na entrada.

2. Em caso de acidente devidamente constatado, as autoridades competentes permitirão a saída do país dos veículos que tenham sofrido danos irreparáveis, após determinação nesse sentido e autorização por parte das autoridades competentes, desde que respeitada a legislação do país onde o acidente ocorreu.

Capítulo 4 - Operacionalização e evolução do Acordo**ARTIGO 17**
Comissão Mista

1. As Partes constituirão uma Comissão Mista, composta de representantes dos organismos competentes, de outras administrações envolvidas na execução do Acordo e, a convite das autoridades de cada país, representantes das comunidades territoriais e do meio econômico dos territórios pertinentes. Essa Comissão será, notadamente, competente para:

a) avaliar periodicamente a execução do Acordo e de seu Anexo;

b) especificar as categorias e o número de autorizações intercambiadas entre as Partes para a realização do transporte rodoviário internacional de cargas;

c) pronunciar-se sobre a oportunidade de criar um serviço regular de transporte internacional de passageiros;

d) propor as emendas que considerar necessárias com vistas à sua incorporação no Anexo.

2. As Partes designarão como organismos competentes responsáveis pela aplicação do presente Acordo e de seu Anexo:

a) pela República Federativa do Brasil, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, em coordenação com os outros órgãos responsáveis nas suas respectivas áreas de atuação;

b) pela República Francesa, o Ministro responsável pelos Transportes e o *Préfet*, representante do Estado na Guiana Francesa, em suas respectivas áreas de atuação.

3. Os organismos competentes de aplicação do presente Acordo, acima mencionados, serão responsáveis pela execução e operacionalização das regras previstas no presente Acordo, notadamente no que concerne às condições de exploração dos serviços de transporte rodoviário internacional de cargas e de passageiros, bem como à emissão de autorizações e licenças.

4. A Comissão Mista se reunirá uma vez por ano, sediada alternativamente por cada uma das Partes, mediante convocação feita por uma das Partes, através de notificação prévia formulada com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, a título extraordinário, quando isso se fizer necessário.

ARTIGO 18
Evolução dos dispositivos do Acordo

Os dispositivos específicos ou operacionais que regem os diferentes aspectos compreendidos no presente Acordo serão objeto das normas contidas no Anexo, cuja execução cabe aos organismos competentes de cada país em virtude da legislação aplicável em cada país.

ARTIGO 19
Primazia dos Acordos internacionais

1. Os dispositivos do presente Acordo e de seu Anexo não afetam os direitos e deveres das Partes que resultam de convenções internacionais e de outros compromissos bilaterais ou multilaterais assumidos por cada uma delas.

2. Os dispositivos do presente Acordo e de seu Anexo serão aplicados sem prejuízo das obrigações assumidas pela França como membro da União Europeia.

ARTIGO 20
Resolução de litígios ligados à aplicação do Acordo

Os litígios que poderão surgir entre as Partes, em matéria de interpretação e de execução deste Acordo e de seu Anexo, serão resolvidos por meio de negociações diretas por via diplomática.

ARTIGO 21
Procedimentos para a entrada em vigor

1. Cada Parte notificará a outra do cumprimento dos procedimentos internos exigidos, naquilo que lhe concerne, para a entrada em vigor do presente Acordo e de seu Anexo, que produzirá efeito 60 (sessenta) dias a partir da data da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá duração indeterminada. Cada Parte do presente Acordo poderá denunciá-lo por notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática. Essa denúncia produzirá efeito 6 (seis) meses após a referida notificação.

ARTIGO 22
Modalidades de modificação do Acordo e anexos

O presente Acordo e seu Anexo podem ser modificados, de comum acordo, pelas Partes. As modificações produzirão efeito nas condições definidas no artigo 21.

Feito em Paris, em 19 de março de 2014, em dois exemplares originais, redigidos em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Luiz Alberto Figueiredo Machado
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

Laurent Fabius
Ministro dos Negócios Estrangeiros



**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA REFERENTE AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS E DE CARGAS**

ANEXO

PLANO

Título I - Regime de Transporte Fronteiriço

Capítulo 1 - Dispositivos aplicáveis ao transporte fronteiriço coletivo de passageiros e ao transporte fronteiriço de cargas

Capítulo 2 - Dispositivos aplicáveis ao transporte individual por táxi

Capítulo 3 - Dispositivos comuns

Título II - Regime relativo ao transporte rodoviário internacional de longa distância

Capítulo 1 - Dispositivos organizacionais para o transporte regular

Capítulo 2 - Dispositivos relativos ao transporte regular e ocasional de passageiros

Capítulo 3 - Dispositivos relativos ao transporte de cargas

Título III - Dispositivos diversos

título i - regime de transporte fronteiriço

Capítulo 1 - Dispositivos aplicáveis ao transporte fronteiriço coletivo de passageiros e ao transporte fronteiriço de cargas

ARTIGO A1
Definições

1. Para fins de aplicação do artigo 5 do Acordo, entende-se por transportador rodoviário fronteiriço de passageiros toda pessoa jurídica estabelecida na localidade de Oiapoque ou na localidade de St. Georges de l'Oyapock, que atenda às condições estipuladas pelo organismo competente do país onde é estabelecida, quando executa sua atividade no território das duas localidades.

2. Para fins de aplicação do artigo 5 do Acordo, entende-se por transportador rodoviário fronteiriço de cargas toda pessoa jurídica ou física estabelecida na localidade de Oiapoque ou na localidade de St. Georges de l'Oyapock, que atenda às condições estipuladas pelo organismo competente do país onde é estabelecida, quando executa sua atividade no território das duas localidades.

ARTIGO A2

Dispositivo fronteiriço em matéria de transporte rodoviário de passageiros

1. Para o transporte fronteiriço de passageiros será emitida, pelo organismo competente do país de origem, uma autorização que habilitará a empresa a prestar o serviço de transporte fronteiriço. Essa autorização será válida por um ano a partir da data de sua emissão.

2. Cada veículo será munido de habilitação emitida pelo organismo competente de seu país de origem. Essa habilitação será válida por um ano a partir da data de sua emissão.

3. Para garantir esse serviço, os veículos utilizados deverão ter uma capacidade mínima de 10 (dez) passageiros.

ARTIGO A3

Dispositivo fronteiriço - Condições para a criação de linhas de transporte rodoviário de passageiros

Caberá à Comissão Mista decidir sobre a criação de linhas de transporte de passageiros fronteiriças. As condições de realização desses serviços (itinerários, paradas, frequências e tarifas) serão estabelecidas pelas autoridades competentes de aplicação do presente Acordo.

ARTIGO A4

Dispositivo fronteiriço sobre transporte rodoviário de cargas

1. Para o transporte fronteiriço de cargas será emitida, pelo organismo competente do país de origem, uma autorização prévia, válida por um ano a partir da data de sua emissão.

2. Os veículos da empresa autorizada deverão portar cópia da autorização a ela emitida pelo organismo competente de seu país de origem.

ARTIGO A5

Competências dos organismos nacionais

1. As atribuições dos organismos competentes de aplicação do presente Capítulo serão as seguintes:

a) aprovar os modelos de autorizações e emití-las às empresas autorizadas após obter a identificação da empresa e o registro dos veículos. A autorização será aposta a bordo do veículo em local bem visível, redigida nas línguas portuguesa e francesa;

b) cancelar as autorizações acima citadas, em conformidade com a regulamentação de cada país, informando o organismo competente do outro país;

c) manter intercâmbio permanente de informações com as autoridades aduaneiras e os serviços de imigração e de segurança, para coordenar os procedimentos operacionais;

d) manter intercâmbio permanente de informações com os homologos do outro país no que concerne à aplicação do Acordo;

e) estabelecer e manter atualizada uma lista dos transportadores e veículos autorizados em seu território para realizar os serviços definidos no artigo 5 do Acordo. Os dados da lista deverão ser disponibilizados para a outra Parte.

Capítulo 2 - Dispositivos aplicáveis ao transporte individual por táxi

ARTIGO A6

Dispositivo fronteiriço - serviço de táxis

1. O regime aplicável ao transporte fronteiriço individual de pessoas por táxis estabelecidos e autorizados a trafegar, respectivamente, nas localidades de Oiapoque e de St. Georges de l'Oyapock será definido em conjunto pelas autoridades responsáveis por sua regulamentação em cada país.

2. A entrada em vigor desse regime e sua validade estarão sujeitas a uma decisão prévia da Comissão Mista prevista no artigo 17 do Acordo.

Capítulo 3 - Dispositivos comuns

ARTIGO A7

Dispositivo fronteiriço - evoluções

1. Os dispositivos do presente título deste Anexo poderão ser objeto de adaptações tornadas necessárias pela evolução da situação econômica ou de constatações feitas pelas duas Partes sobre a aplicação dos dispositivos relativos ao transporte fronteiriço.

2. Essas adaptações serão decididas pela Comissão Mista prevista no artigo 17 do Acordo.

título ii - regime relativo ao transporte rodoviário internacional de longa distância

Capítulo 1 - Dispositivos organizacionais para o transporte regular

ARTIGO A8

Licenças originárias

Somente as empresas de transporte rodoviário de passageiros ou de cargas titulares de licença originária, emitida pelos organismos competentes de aplicação do presente Acordo do país em que estão estabelecidas, poderão ser habilitadas a realizar o transporte internacional no território da outra Parte.

ARTIGO A9

Condições de emissão de licenças originárias

1. As licenças originárias serão emitidas pelos organismos competentes de aplicação do presente Acordo de cada país às empresas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas instaladas em seu território que atendam às condições estabelecidas por cada um deles para realizar o transporte internacional.

2. As licenças originárias serão emitidas por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, ou de acordo com a modalidade de outorga segundo a legislação interna de cada Parte.

3. Serão anexados às licenças originárias os documentos relativos aos veículos autorizados a realizar o transporte internacional.

ARTIGO A10

Reconhecimento mútuo da validade das licenças originárias

A licença originária emitida por um dos organismos competentes de aplicação do presente Acordo a uma empresa de transporte sob sua jurisdição será considerada pelo outro organismo competente como prova de que essa empresa de transporte atende às exigências estabelecidas por sua regulamentação.

ARTIGO A11

Licença complementar

1. Para realizar o transporte internacional de cargas, as empresas deverão dispor, além de uma licença originária, de uma licença complementar emitida pelos organismos competentes de aplicação do Acordo onde elas desejam realizar o transporte internacional, bem como de uma autorização de transporte bilateral, conforme definido no artigo A-18 deste Anexo.

2. As licenças complementares serão emitidas pelo mesmo prazo das licenças originárias.

ARTIGO A12

Emissão de licenças complementares

1. Para obter uma licença complementar, a empresa de transporte deverá apresentar às autoridades da outra Parte, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da licença originária:

a) uma cópia da licença originária emitida pelas autoridades do país onde a empresa está estabelecida;

b) se necessário, informações relativas ao representante legal previsto no artigo A28 do presente Anexo;

c) uma apólice de seguro de responsabilidade civil.

2. Uma vez que a empresa preencha as condições estabelecidas no parágrafo 1 do presente artigo, será emitida a ela uma licença complementar autorizando-a a realizar o transporte rodoviário internacional no país emissor dessa licença complementar.

ARTIGO A13

Modificações nas informações para a emissão de licenças complementares

Todas as modificações na constituição das empresas ou em sua representação eventual, ou relativa à lista dos veículos habilitados a realizar o transporte internacional, serão por elas comunicadas aos organismos competentes de aplicação do Acordo do país onde estão estabelecidas e às autoridades da outra Parte, por fax, correio eletrônico ou outro sistema de informação.

ARTIGO A14

Emissão e cancelamento de licenças originárias e complementares

A emissão e o cancelamento de licenças originárias e complementares estarão sujeitas às condições e prazos de validade mutuamente acordados, respeitando os princípios de harmonização e simplificação de critérios.

Capítulo 2 - Dispositivos relativos ao transporte regular e ocasional de passageiros

ARTIGO A15

Disposições relativas à prestação de serviço regular

1. Todo projeto de criação de ligação regular de transporte internacional de passageiros será examinado pela Comissão Mista prevista no artigo 17 do Acordo com base em estudos técnicos e econômicos e no interesse público, e será operado em parceria entre empresas de transporte de passageiros procedentes de cada país, de acordo com critérios de reciprocidade.

2. No caso de a Comissão Mista reconhecer o interesse em criar a ligação, os organismos competentes de aplicação do Acordo determinarão conjuntamente as condições de exploração, especificando suas principais características, notadamente as frequências, as tarifas, o número de empresas, os itinerários e trechos pertinentes, a data do início do serviço, o período de exploração e as características dos veículos. Os organismos competentes de aplicação do Acordo garantirão a publicidade necessária do projeto de criação da ligação por linha regular, atendendo às condições de exploração assim definidas.

3. O procedimento de seleção de operadores para prestação do serviço de transporte regular de passageiros será definido pelos organismos competentes de aplicação do Acordo.

4. Mediante decisão fundamentada, e considerando os aspectos técnicos e econômicos do serviço e o interesse público, a Parte brasileira poderá adotar o regime de autorização para delegação do serviço de transporte regular de passageiros.

5. Os organismos competentes de aplicação do Acordo se pronunciarão conjuntamente sobre a operacionalização da linha regular de transporte internacional de passageiros pelos candidatos selecionados, a partir das candidaturas das empresas, nas condições de exploração acima citadas.

6. Na hipótese de não haver operadores de um dos países, os organismos competentes de aplicação do Acordo tomarão uma decisão conjunta, após parecer da Comissão Mista, para analisar a prestação do serviço regular.

ARTIGO A16

Dispositivos relativos ao transporte ocasional

1. Para a realização de um serviço de transporte ocasional de passageiros, a autoridade competente do país-sede da empresa solicitante emitirá uma autorização correspondente, por viagem, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome ou razão social do transportador;

b) identificação do veículo (tipo, marca e registro do veículo);

c) itinerário da viagem (origem, destino, pontos intermediários);

d) lista de passageiros;

e) data e hora da viagem (partida e chegada).

2. Para o transporte ocasional, a autorização não precisa ser aprovada pelas autoridades competentes da Parte de destino. Entretanto, a autorização deve ser objeto de comunicação prévia, por fax ou correio eletrônico, ou via consulta ao sistema de informações do país de origem da empresa prestadora do serviço.

3. Toda empresa autorizada a realizar o transporte internacional de passageiros, de caráter ocasional em circuito fechado, designará um representante legal no país de destino, conforme previsto no artigo A28.

4. Nos casos específicos de transporte ocasional definidos no artigo 2, alínea c, inciso ii do Acordo, o organismo competente de aplicação do país de destino da viagem deverá ser previamente comunicado sobre o transporte, e sobre ele emitir anuência expressa.

ARTIGO A17 Documentos de controle

1. As licenças dos serviços regulares e as autorizações dos serviços ocasionais, além das apólices de seguro e dos demais documentos exigidos pelas legislações nacionais, serão de porte obrigatório a bordo dos veículos durante toda a viagem para a qual foram emitidas.

2. Para o transporte ocasional, a lista de passageiros presentes no ônibus será igualmente obrigatória a bordo do veículo. Esse dispositivo se aplica sem prejuízo do regulamento dos interessados no que diz respeito à transposição de fronteiras.

3. Todos os veículos de transporte de passageiros e carga habilitados ao transporte internacional entre os dois países nos termos deste Acordo deverão portar documento de Inspeção Técnica Veicular, que ateste suas características e capacidades técnicas e mecânicas para a prestação do serviço de transporte internacional.

Capítulo 3 - Dispositivos relativos ao transporte de cargas

ARTIGO A18 Autorizações de transporte

1. As autorizações de transporte rodoviário de cargas, previstas no artigo 3 do Acordo, serão emitidas às empresas titulares de licença originária e complementar pelos organismos competentes de aplicação do Acordo do país de registro dos veículos que realizam o transporte, limitando-se a um número estabelecido a cada ano pelos organismos das duas Partes, no âmbito da Comissão Mista prevista no artigo 17 do Acordo.

2. Para esse fim, as administrações competentes dos dois países intercambiarão as autorizações necessárias.

ARTIGO A19 Autorizações de transporte isentas de licença originária e complementar

Serão cobertos por uma autorização, sem limite, emitida pela autoridade de registro do veículo:

a) o transporte de artigos e materiais necessários a tratamentos médicos em caso de socorro de urgência, notadamente nos casos de catástrofes naturais e de ajuda humanitária;

b) os veículos de socorro mecânico e de reboque ou de substituição;

c) o transporte de objetos e de obras de arte destinados a feiras, exposições ou demonstrações;

d) o transporte de material, de acessórios e de animais utilizados na organização de manifestações teatrais, musicais, cinematográficas, esportivas, circenses, de feiras ou quermesses, bem como aqueles destinados a transmissões radiofônicas, filmagens cinematográficas ou de televisão;

e) o transporte funerário por veículos destinados a esse fim.

ARTIGO A20 Regime das autorizações

1. As autoridades das duas Partes emitirão, com base na reciprocidade, as autorizações previstas no artigo 3 do Acordo.

2. As autorizações serão pessoais e intransferíveis e deverão ser portadas a bordo dos veículos e apresentadas sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização.

3. Os carnês de viagens ou outros documentos que permitam controlar a sua realização deverão encontrar-se a bordo dos veículos e ser apresentados sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização. Após o uso, eles serão devolvidos pela empresa às autoridades competentes do país a que pertence.

ARTIGO A21 Definição das diferentes categorias de autorizações

1. As autorizações de transporte rodoviário de cargas são de três tipos:

a) autorizações para uma só viagem de ida e volta e cujo prazo de validade seja fixado em três meses a contar da data de emissão sem, todavia, ultrapassar o dia 31 de janeiro do ano seguinte;

b) autorizações válidas para um número limitado de viagens de ida e volta e cujo prazo de validade seja limitado. O número de viagens autorizadas e o prazo de validade das autorizações serão determinados pela Comissão Mista;

c) autorizações válidas para um número ilimitado de viagens de ida e volta e cujo prazo de validade seja fixado em um ano civil.

2. Para as autorizações mencionadas nas alíneas b) e c) do parágrafo 1 do presente artigo, cada Parte estabelecerá um carnê de viagem ou qualquer outro documento que permita, à Parte que o emitiu, controlar o número de viagens realizadas sob cobertura de cada uma dessas autorizações.

3. O número e o tipo de autorizações intercambiadas anualmente entre os dois países, com base no princípio da reciprocidade, serão fixados pela Comissão Mista tendo em conta a evolução econômica dos territórios envolvidos no Acordo, o desenvolvimento dos intercâmbios entre esses dois territórios, bem como a participação equilibrada das empresas dos dois países no transporte internacional nesses territórios.

4. As autorizações previstas nas alíneas a), b) e c) do parágrafo 1 do presente artigo serão emitidas aos veículos que atendam aos critérios de desempenho ambiental estabelecidos pela Comissão Mista.

ARTIGO A22 Dispositivos relativos ao regime especial de transporte

1. O transporte ocasional e o transporte excepcional de cargas serão autorizados caso a caso, em função das características da mercadoria e das condições da carga, pela autoridade competente do país de origem de carga, com comunicação ao organismo de aplicação da outra Parte, para eventuais observações.

2. As empresas envolvidas não necessitam solicitar a emissão de licença complementar junto às autoridades do país onde elas realizam esse transporte.

ARTIGO A23 Dispositivos sobre transporte de carga própria

1. O transporte rodoviário de carga própria será coberto por autorizações especiais emitidas pelo organismo competente de aplicação do Acordo do país-sede da empresa solicitante.

2. A emissão da autorização será objeto de comunicação prévia ao organismo competente da outra Parte, por fax ou correio eletrônico, ou através de consulta ao sistema de informações do país de origem da empresa prestadora do serviço.

título iii - dispositivos diversos

ARTIGO A24 Características dos veículos

Os veículos e instalações fixas habilitados por uma das Partes serão reconhecidos como aptos para a prestação de serviços pela outra Parte desde que, no tocante aos veículos, as dimensões e pesos máximos e outras exigências técnicas se adaptem aos preceitos em vigor no território da outra Parte, sob reserva dos dispositivos do artigo 12 do Acordo e do artigo A22 do presente Anexo.

ARTIGO A25 Inspeções técnicas

Cada Parte reconhecerá o direito da outra de realizar uma inspeção técnica dos veículos habilitados, bem como o direito de impedir a prestação de serviços de todo veículo que não ofereça as condições de segurança exigidas pelos respectivos regulamentos em matéria de trânsito ou de transporte rodoviário.

ARTIGO A26 Responsabilidade dos países em matéria de fiscalização

1. O presente Acordo não dispensa os transportadores de passageiros e de cargas da fiscalização, sobretudo aduaneira, realizada no território de cada Parte.

2. Cada Parte realizará a fiscalização das operações das empresas de transporte habilitadas, em seu próprio território, informando à outra Parte dos resultados referentes às empresas de transporte sob sua jurisdição.

ARTIGO A27 Infrações e sanções

1. As infrações aos dispositivos legais e regulamentares cometidas pelas empresas de transporte habilitadas serão apuradas, constatadas e sancionadas conforme a legislação da Parte no território onde elas tenham ocorrido, independentemente da jurisdição da empresa de transporte responsável.

2. As sanções, independentemente de sua natureza, serão tomadas após processo que garanta o cumprimento dos direitos da defesa da empresa réu, a qual será informada, após sancionamento, a respeito dos recursos aplicáveis.

3. Sem prejuízo da aplicação dos dispositivos existentes na legislação de cada país, no caso de violação dos dispositivos do Acordo ou do presente Anexo, cometida no território de uma das Partes, o organismo competente de aplicação do país onde o veículo é registrado poderá tomar, ainda, a medida de suspensão, no caso em que:

a) A empresa que em 2 (duas) ocasiões, no transcurso de 12 (doze) meses tiver sido sancionada pela Autoridade Competente de um dos países por cometer infrações consideradas gravíssimas em sua legislação nacional de transporte, terá suspensa sua licença de operação por um período de 6 (seis) meses;

b) A empresa que no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sido penalizada em 2 (duas) oportunidades com a suspensão prevista no item anterior, será penalizada com a suspensão de sua licença de operação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4. As autoridades que tomaram uma das medidas previstas nas alíneas a) e b) do parágrafo 3 do presente artigo deverão informar às autoridades competentes da outra Parte.

5. Quando a empresa atuada não tiver obrigação de possuir licenças originária e complementar, nos termos do Acordo e deste Anexo, o organismo competente de aplicação do país onde o veículo cometeu a infração informará o organismo competente de aplicação do país onde o veículo é registrado, a fim de que leve a efeito as medidas acima previstas.

ARTIGO A28 Representante legal

1. As empresas habilitadas a realizar o transporte rodoviário internacional de longa distância designarão um representante legal sempre que a legislação de uma das Partes assim impuser.

2. O representante legal deve ser uma pessoa física residente ou pessoa jurídica estabelecida no país coberto por essa legislação, solidária com o pagamento de multas administrativas referentes à circulação rodoviária e ao transporte rodoviário de que os transportadores rodoviários venham a ser objeto.

3. O representante será também destinatário das informações e notificações feitas à empresa pelos organismos competentes de aplicação do Acordo e de qualquer outro ato administrativo necessário.

ARTIGO A29

Informações a serem prestadas pelas empresas habilitadas a realizar o transporte internacional

As empresas de transporte habilitadas, qualquer que seja o lugar onde estejam estabelecidas, estarão obrigadas a apresentar, a pedido dos organismos de aplicação previstos no artigo 17 do Acordo, as informações contábeis, operacionais e estatísticas, em conformidade com as normas e instruções uniformes a serem estabelecidas de comum acordo.

ARTIGO A30 Documentos de transporte

1. As Partes acordam em estabelecer documentos padronizados de transporte rodoviário internacional.

2. Os documentos e formulários de caráter operacional previstos no presente Anexo serão redigidos nos idiomas português e francês, ou pelo menos em uma dessas duas línguas, e sua validade não dependerá de visto consular.

3. Para esse fim, os "fac-símiles" das assinaturas e os modelos de selos ou carimbos das autoridades e organismos competentes serão reciprocamente fornecidos através da troca de informações específicas.

ARTIGO A31 Regulamentações aplicáveis ao transporte realizado na França

As principais regras aplicáveis na França na área de transportes são as seguintes:

a) Código da Estrada;

b) Regulamentação relativa ao transporte rodoviário de cargas e de passageiros;

c) Regulamentação relativa a produtos perigosos;

d) Regulamentação relativa ao transporte de animais;

e) Regulamentação social europeia, notadamente sobre o tempo de condução e de repouso do motorista;

f) Regulamentação relativa ao cronotacógrafo.

ARTIGO A32 Regulamentações aplicáveis ao transporte realizado no Brasil

As principais regras aplicáveis no Brasil na área de transportes são as seguintes:

a) Código de Trânsito Brasileiro;



- b) Legislação relativa ao transporte rodoviário;
- c) Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- d) Legislação relativa a produtos perigosos;
- e) Legislação do Trabalho, tempo de condução e de repouso dos motoristas;
- f) Regulamentação relativa ao transporte de animais;
- g) Regulamentação relativa ao cronotacógrafo.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Cria a Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional, com a seguinte composição:

- I - um representante do Ministério da Justiça e Cidadania, que será o Secretário;
- II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um representante do Ministério da Defesa;
- IV - um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- V - um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI - o Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania;
- VII - o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Cidadania;
- VIII - o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania;

IX - um representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, indicado pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

X - um representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania, indicado pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

XI - um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania, indicado pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

XII - dois membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, indicados pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania; e

XIII - um representante da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, indicado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos I a V do caput serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Serão convidados a compor a Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional:

- I - um representante do Senado Federal, indicado por seu Presidente;
- II - um representante da Câmara dos Deputados, indicado por seu Presidente;
- III - um membro do Conselho Nacional de Justiça, indicado por seu Presidente;
- IV - um membro do Conselho Nacional do Ministério Público, indicado por seu Presidente;
- V - dois Defensores Públicos, um indicado pelo Defensor Público-Geral Federal e outro indicado pelo Colégio de Defensores Públicos-Gerais;
- VI - um advogado, indicado pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - um Procurador-Geral de Justiça, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;
- VIII - um membro do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública;

IX - um membro do Colégio Nacional de Secretários de Justiça e Assuntos Penitenciários;

X - um representante da Pastoral Carcerária, indicado por seu Coordenador Nacional; e

XI - dois cidadãos de notável saber jurídico na área e de reputação ilibada, indicados pelo Presidente da República.

§ 3º O Presidente da Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional será designado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Justiça e Cidadania.

§ 4º Os membros e convidados da Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional serão designados pelo Presidente da República.

Art. 2º A Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional terá as seguintes competências:

I - avaliar o sistema penitenciário nacional;

II - acompanhar a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública, no que se refere à modernização e à racionalização do sistema penitenciário nacional; e

III - formular propostas para a reforma do sistema penitenciário nacional.

Art. 3º A participação na Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos às suas competências.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça e Cidadania poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania dará o suporte técnico e administrativo para o funcionamento da Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional.

Art. 7º A Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional poderá instituir grupos de trabalho com atribuições específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 10, de 18 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos, Ministério das Comunicações:

1 Portaria nº 328, de 29 de novembro de 2013 - Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Jacundá - PA; e

2 Portaria nº 329, de 29 de novembro de 2013 - Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Pacajá - PA.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 112/1998, de 27 de Novembro de 1998, publicada no D.O.U. 183, de 23 de Setembro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento- P.A PAQUEQUER, Município de Nova Olinda do Norte, **onde se lê:** "...5.439,1313 ha (Cinco mil e quatrocentos e trinta e nove hectares e treze ares e treze centiares)" **leia-se** "5.343,9979 ha (Cinco mil e trezentos e quarenta e três hectares e noventa e nove ares e setenta e nove centiares)" **e** **onde se lê:** "... 374 (trezentas e setenta e quatro) unidades agrícolas familiares " **leia-se:** "... 380 (trezentas e oitenta) unidades agrícolas familiares ".

Na Retificação Portaria Nº 15/2005, de 10 de Junho de 2005, publicada no D.O.U. 123, de 29 de Junho de 2011, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ABACAXIS II, Município de Nova Olinda do Norte, **onde se lê:** "...287.423,7964 ha (Duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três hectares e setenta e nove ares e sessenta e quatro centiares)" **leia-se** "287.410,0718 ha (Duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e dez hectares e sete ares e dezoito centiares)".

Na Retificação Portaria Nº 29/2004, de 21 de Dezembro de 2004, publicada no D.O.U. 96, de 20 de Maio de 2011, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE CURUPIRA, Município de Nova Olinda do Norte, **onde se lê:** "...171.664,2486 ha (Cento e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e quatro hectares , vinte e quatro ares e oitenta e seis centiares)" **leia-se** "165.690,7493 há (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa hectares e setenta e sete ares e noventa e três centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 26, de 30 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 214, de 04 de novembro de 2013, Seção 1, pág 95, que constituiu o PA AGROVERDE, Código SIPRA CE0407000, **onde se lê:** "com área de 447,8353 ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares, oitenta e três ares e cinquenta e três centiares)"; **leia-se:** "com área de 450,7053 ha (quatrocentos e cinquenta hectares, setenta ares e cinquenta e três centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 83, de 18 de novembro de 1996, publicada no DOU nº 225, de 20 de novembro de 1996, Seção 1, pág 24340, que criou o PA BAIXA DA AREIA, Código SIPRA CE0135000, **onde se lê:** "com área de 897,2481 ha (oitocentos e noventa e sete hectares, vinte e quatro ares e oitenta e um centiares)"; **leia-se:** "com área de 923,3963 ha (novecentos e vinte três hectares, trinta e nove ares e sessenta e três centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 23, de 16 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 1997, Seção 1, pág 20608, que criou o PA BELA VISTA, Código SIPRA CE0179000, **onde se lê:** "com área de 4.406,9006 ha (quatro mil quatrocentos e seis hectares, noventa ares e seis centiares)"; **leia-se:** "com área de 4.454,0060 ha (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro hectares e sessenta centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 46, de 09 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 218, de 14 de novembro de 2005, Seção 1, pág 60, que criou o PA BOA VISTA II, Código SIPRA CE0321000, **onde se lê:** "com área de 1.436,7029 ha (um mil quatrocentos e trinta e seis hectares, setenta ares e vinte e nove centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.423,1521 ha (um mil quatrocentos e vinte e três hectares, quinze ares e vinte e um centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 53/2005, de 22 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 230, de 01 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 57, que criou o PA BONSUCESO, Código SIPRA CE0326000, localizado no município de Sobral, no Estado do Ceará, **onde se lê:** "...área total de 1.399,0492 ha (um mil trezentos e noventa e nove hectares, quatro ares e noventa e dois centiares)" **leia-se:** "... com área total de 1.450,8317 ha (um mil quatrocentos e cinquenta hectares, oitenta e três ares e dezessete centiares)."

Na PORTARIA INCRA/P/Nº 111, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 251 de 27 de dezembro de 1996, Seção 1, página 28673 e no BS nº 53, de 30 de dezembro de 1996, que criou o PA BUENOS AIRES, Código SIPRA CE0164000, **onde se lê:** "com uma área de 1.117,7698 ha (um mil cento e dezessete hectares, setenta e seis ares e noventa e oito centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.107,5391 ha (um mil cento e sete hectares, cinquenta e três ares e noventa e um centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 40, de 14 junho de 1996, publicada no DOU nº 115, de 17 de junho de 1996, Seção 1, pág 10534, que criou o PA CACHOEIRA DO FOGO, Código SIPRA CE0124000, **onde se lê:** "com área de 2.189,9000 ha (dois mil cento e oitenta e nove hectares e noventa ares)"; **leia-se:** "com área de 2.162,6939 ha (dois mil cento e sessenta e dois hectares, sessenta e nove ares e trinta e nove centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 17, de 28 de agosto de 2007, publicada no DOU nº 175, de 11 de setembro de 2007, Seção 1, pág 50, que criou o PA CÓRREGO NOVO, Código SIPRA CE0351000, **onde se lê:** "com área de 1534,1096 ha (um mil quinhentos e trinta e quatro hectares, dez ares e noventa e seis centiares)"; **leia-se:** "com área de 1500,7780 ha (um mil e quinhentos hectares, setenta e sete ares e oitenta centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 84, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 248, de 23 de dezembro de 1997, Seção 1, pág 30865, que criou o PA CUPIRA, Código SIPRA CE0205000, **onde se lê:** "com área de 908,1087 ha (novecentos e oito hectares, dez ares e oitenta e sete centiares)"; **leia-se:** "com área de 911,8532 ha (novecentos e onze hectares, oitenta e cinco ares e trinta e dois centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 21, de 20 de março de 2000, publicada no DOU nº 59, de 27 de março de 2000, Seção 1, pág. 23, que criou o PA CURITIBA, Código SIPRA CE0283000, **onde se lê:** "com área de 574,5245 ha (quinhentos e setenta e quatro hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e cinco centiares)"; **leia-se:** "com área de 553,9665 ha (quinhentos e cinquenta e três hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 46, de 28 de setembro de 1999, publicada no DOU nº 192, de 06 de outubro de 1999, Seção 1, pág. 41, que criou o PA FAVELA, Código SIPRA CE0269000, **onde se lê:** "com área de 986,7120 ha (novecentos e oitenta e seis hectares, setenta e um ares e vinte centiares)"; **leia-se:** "com área de 978,0620 ha (novecentos e setenta e oito hectares, seis ares e vinte centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 19/2015, de 29 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 158, que criou o PA LAGOA DE DENTRO, Código SIPRA CE0417000, localizado no município de Itapipoca, no Estado do Ceará, **onde se lê:** "... área 1.149,7461 ha (um mil e cento e quarenta e nove hectares, setenta e quatro ares e sessenta e um centiares)" **leia-se:** "... com área de 1.150,0766 ha (um mil e cento e cinquenta hectares, sete ares e sessenta e seis centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 87, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 15 e no BS nº 52, de 28 de dezembro de 1998, que criou o PA LAGOA JOÃO DE SÁ, Código SIPRA CE0243000, **onde se lê:** "com área de 843,7100 ha (oitocentos e quarenta e três hectares e setenta e um ares)"; **leia-se:** "com área de 855,5786 ha (oitocentos e cinquenta e cinco hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e seis centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 36, de 27 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 189, de 30 de setembro de 2004, Seção 1, pág. 118, que criou o PA LENIN PAZ I, Código SIPRA CE0311000, **onde se lê:** "com área de 601,8334 ha (seiscentos e um hectares, oitenta e três ares e trinta e quatro centiares)"; **leia-se:** "com área de 615,1233 ha (seiscentos e quinze hectares, doze ares e trinta e três centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 51, de 22 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 230, de 01 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 57, que criou o PA LENIN PAZ II, Código SIPRA CE0324000, **onde se lê:** "com área de 2.050,0098 ha (dois mil e cinquenta hectares e noventa e oito centiares)"; **leia-se:** "com área de 2.039,5354 ha (dois mil e trinta e nove hectares, cinquenta e três ares e cinquenta e quatro centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 99, de 24 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 01, de 04 de janeiro de 1999, Seção 1, pág. 07, que criou o PA MORADA NOVA, Código SIPRA CE0255000, **onde se lê:** "com área de 3.328,6784 ha (três mil trezentos e vinte e oito hectares, sessenta e sete ares e oitenta e quatro centiares)"; **leia-se:** "com área de 3.302,7850 ha (três mil trezentos e dois hectares, setenta e oito ares e cinquenta centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 21, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 209, de 30 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 111, que criou o PA NOVA CANUDOS, Código SIPRA CE0353000, **onde se lê:** "com área de 914,3364 ha (novecentos e quatorze hectares, trinta e três ares e sessenta e quatro centiares)"; **leia-se:** "com área de 957,1170 ha (novecentos e cinquenta e sete hectares, onze ares e setenta centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 76, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 248, de 23 de dezembro de 1997, Seção 1, pág. 30865 e no BS nº 52, de 29 de dezembro de 1997, que criou o PA NOVA TERRA, Código SIPRA CE0197000, **onde se lê:** "com área de 1.919,4515 ha (um mil novecentos e dezenove hectares, quarenta e cinco ares e quinze centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.909,4778 ha (um mil novecentos e nove hectares, quarenta e sete ares e setenta e oito centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 34, de 16 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 51, que criou o PA PARÁ, Código SIPRA CE0313000, **onde se lê:** "com área de 4.343,8741 ha (quatro mil trezentos e quarenta e três hectares, oitenta e sete ares e quarenta e um centiares)"; **leia-se:** "com área de 4.347,1335 ha (quatro mil trezentos e quarenta e sete hectares, treze ares e trinta e cinco centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 61, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 147, que criou o PA PUXA, Código SIPRA CE0334000, **onde se lê:** "com área de 1.788,5090 ha (um mil setecentos e oitenta e oito hectares, cinquenta ares e noventa centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.772,7028 ha (um mil setecentos e setenta e dois hectares, setenta ares e vinte e oito centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 24, de 18 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 181, de 19 de setembro de 1997, Seção 1, pág. 20743, que criou o PA RENAScer DE CANUDOS/QUININ, Código SIPRA CE0180000, **onde se lê:** "com área de 8.194,6819 ha (oito mil cento e noventa e quatro hectares e sessenta e oito ares e dezenove centiares)"; **leia-se:** "com área de 8.242,0853 ha (oito mil duzentos e quarenta e dois hectares, oito ares e cinquenta e três centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 78, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 248, de 23 de dezembro de 1997, Seção 1, pág. 30865, que criou o PA ROCILÂNDIA, Código SIPRA CE0199000, **onde se lê:** "com área de 1.744,9993 ha (um mil setecentos e quarenta e quatro hectares, noventa e nove ares e noventa e três centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.773,0521 ha (um mil setecentos e setenta e três hectares, cinco ares e vinte e um centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 77, de 30 de outubro de 1996, publicada no DOU nº 212, de 31 de outubro de 1996, Seção 1, pág. 22326, que criou o PA SANTA BÁRBARA, Código SIPRA CE0134000, **onde se lê:** "com área de 4.360,0010 ha (quatro mil trezentos e sessenta hectares e dez centiares)"; **leia-se:** "com área de 4.364,6252 ha (quatro mil trezentos e sessenta e quatro hectares, sessenta e dois ares e cinquenta e dois centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 108, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 07, de 12 de janeiro de 2008, Seção 1, pág. 29, que criou o PA SANTA ELIZA, Código SIPRA CE0264000, **onde se lê:** "com área de 5.114,8573 ha (cinco mil cento e quatorze hectares, oitenta e cinco ares e setenta e três centiares)"; **leia-se:** "com área de 5.158,7037 ha (cinco mil cento e cinquenta e oito hectares, setenta ares e trinta e sete centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 104, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 251, de 27 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 28672, que criou o PA SANTA ISABEL, Código SIPRA CE0155000, **onde se lê:** "com área de 976,2288 ha (novecentos e setenta e seis hectares, vinte e dois ares e oitenta e oito centiares)"; **leia-se:** "com área de 967,4065 ha (novecentos e sessenta e sete hectares, quarenta ares e sessenta e cinco centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 85, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 14, que criou o PA SANTANA DA CAL, Código SIPRA CE0241000, **onde se lê:** "com área de 1.089,3125 ha (um mil e oitenta e nove hectares, trinta e um ares e vinte e cinco centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.027,7054 ha (um mil e vinte e sete hectares, setenta ares e cinquenta e quatro centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 71, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22808, que criou o PA TERRA NOVA, Código SIPRA CE0106000, **onde se lê:** "com área de 3.622,7667 ha (três mil seiscentos e vinte dois hectares, setenta e seis ares e sessenta e sete centiares)"; **leia-se:** "com área de 3.622,7677 ha (três mil seiscentos e vinte dois hectares, setenta e seis ares e setenta e sete centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 72, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22808, que criou o PA TODOS OS SANTOS, Código SIPRA CE0109000, **onde se lê:** "com área de 3.301,1314 ha (três mil trezentos e um hectares, treze ares e quatorze centiares)"; **leia-se:** "com área de 3.292,9386 ha (três mil duzentos e noventa e dois hectares, noventa e três ares e oitenta e seis centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso XIV do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Abril seguinte,

Considerando os termos da Portaria INCRA/P/nº 1032, de 25 de outubro de 2000, referente aos procedimentos metodológicos para implantação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS;

Considerando que o setor técnico específico desta Superintendência Regional procedeu ao acompanhamento da elaboração do Plano de Utilização - PU, que foi aprovado em assembléia geral das famílias assentadas no PDS e posteriormente encaminhado para análise e aprovação do Conselho Gestor do PDS, conforme consta no Processo INCRA/SR(07)/N.º 54180.000270/2014-82, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PDS Osvaldo de Oliveira, que foi criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-07/Nº12, de 02/04/2014, publicada no DOU de 15/04/2014.

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 02/2015 ITI/PR, de 30 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 1, página 1, de 7 de abril de 2015.

Onde se lê:

Art. 2º - O Software acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas no 4 - Volume II - versão 2.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 09 de outubro de 2014.

Parágrafo Único. O presente software não produz assinaturas digitais em conformidade com o padrão de assinaturas da ICP-Brasil, regulamentado pela família de documentos DOC-ICP-15.

Leia-se:

Art. 2º - O Software acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas no 4 - Volume II - versão 2.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo Complementar ao Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 11 de janeiro de 2017.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA todos no desempenho das atribuições de integrantes-titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo nº 21000.053750/2016-20, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a proposta dos representantes da Câmara Técnica do CIEP que, na reunião virtual de 27 de outubro de 2016, deliberaram sobre a venda de até 43.200 toneladas (720 mil sacos) de café dos estoques públicos, pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 2, onde se lê: Com registro no MAPA sob o número BR AP-50617, leia-se: Com registro no MAPA sob o número BR AP 0623.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.483, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2o, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062486/2011-05, invocando as razões presentes no Parecer nº n. 01204/2016/CONJURMC-TIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Cidade Andradina Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Andradina, estado de São Paulo, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta do instrumento particular de alteração contratual, datado em 4 de novembro de 2011, do qual resultará, no seguinte quadro societário:



NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Nivaldo Bueno Franco da Rocha	9.500	9.500,00
Adeliz Regina Fernandes da Rocha	500	500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.
Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.
Art. 3º A efetivação da mudança do controle societário ora autorizado poderá vir a obstar eventual assinatura de contrato relativo a outras delegações.
Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.
Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.725, DE 4 JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.026563/2015-35, invocando as razões presentes no Parecer nº 01375/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, resolve:
Art. 1º Homologar a transferência indireta da outorga realizada pela Rádio Cultura de Paracuru Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paracuru, estado do Ceará, resultante da formalização da 4ª alteração de seu contrato social, realizada em 16 de outubro de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20150589280, em 17 de junho de 2015, cujas composições societária e diretiva passaram a ser as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR
Reinaldo de Araújo Pinheiro	47.500	47.500,00
Francisco João de Almeida	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Reinaldo de Araújo Pinheiro	Administrador

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Nº 7 - Processo nº 53524.002254/2013-42
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA. CNPJ/MF nº 18.504.167/0001-55. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 817, de 12 de janeiro de 2017
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PADO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. EXECUTANTE NÃO OUTORGADA. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. DETERMINAÇÃO À SFI PARA FUTUROS CASOS DE CONEXÃO. TRATAMENTO CONJUNTO. COMUNICAÇÃO AO MCTI. 1. A Recorrente foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência. 2. O Recurso Administrativo interposto pela Prestadora deve ser considerado intempestivo (art. 115, § 6º, c/c art. 116, I, do Regimento Interno da Anatel). A tempestividade é pressuposto processual de admissibilidade. Sua ausência impede o conhecimento do Recurso Administrativo e, por conseguinte, o exame de seu mérito. 3. Recurso não conhecido. 4. Determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) que, em casos futuros semelhantes a este, proceda à instauração de um único processo que compreenda as infrações conexas e que possam gerar sanções afins. Tal providência deve ser afastada se for materialmente inviável o julgamento simultâneo das infrações. 5. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2017/SEI/LM (SEI nº 1090793), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA, por ser intempestivo, mantendo-se integralmente os termos da decisão substanciada no Despacho Decisório nº 5.964, de 9 de dezembro de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.
Nº 8 - Processo nº 53516.001422/2013-81
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA. CNPJ/MF nº 04.987.544/0001-40. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 817, de 12 de janeiro de 2017
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS: QUANTIDADE DE ELEMENTOS, ALTURA, AZIMUTE E POTÊNCIA DE OPERAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE USO IRREGULAR DE RADIOFREQUÊNCIA. ADVERTÊNCIA APLICADA PELO GERENTE REGIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente foi sancionada com advertência em virtude de irregularidades técnicas na prestação do Serviço de FM, detectadas pela fiscalização (quantidade de elementos, altura, azimute e potência de operação). 2. Caracteriza-se como irregular o uso de radiofre-

quência, faixa ou canal de radiofrequências em conformidade com os parâmetros da autorização, mas em desacordo com as características técnicas aprovadas para o funcionamento de estação.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2017/SEI/LM (SEI nº 1094292), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão substanciada no Despacho Decisório nº 4.008, de 5 de agosto de 2014.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.
Nº 9 - Processo nº 53500.004748/2008-72
Recorrente/Interessado: TTS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF nº 00.000.266/0001-34. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 817, de 12 de janeiro de 2017
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). RECURSO DE OFÍCIO. FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). DECLARAÇÃO DE VALORES A MENOR. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDA PELA ÁREA TÉCNICA E PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO MCTIC. 1. A Empresa foi fiscalizada acerca da regularidade de contribuições ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) relativas ao ano de 2003. 2. Recolhimento a menor do FUST, em infração ao disposto na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, c/c o Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000, e Anexo da Resolução Anatel nº 247, de 14 de dezembro de 2000. 3. Regularidade do lançamento por arbitramento. 4. Decadência parcial do crédito tributário em relação aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2003, com a consequente homologação tácita dos valores já pagos pelo sujeito passivo para esses meses, conforme reconhecido pela Área Técnica e pela PFE-Anatel. 5. Recurso de Ofício não provido. 6. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel. 7. Comunicação da decisão ao MCTIC.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2017/SEI/LM (SEI nº 1089245), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o lançamento tributário efetuado contra a empresa TTS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 00.000.266/0001-34, motivo pelo qual é devida a contribuição ao FUST referente ao ano de 2003 nos moldes em que apurado pela Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.
JUAREZ MARTINHO QU/ADROS
DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho
ACÓRDÃOS DE 18 DE JANEIRO DE 2017
Nº 10 - Processo nº 53542.000662/2015-11
Recorrente/Interessado: RÁDIO CULTURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS. CNPJ/MF nº 10.913.129/0001-44. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 817, de 12 de janeiro de 2017
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS. SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA. ADVERTÊNCIA E MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Interessada foi sancionada com advertência e multa no valor de R\$ 1.425,00 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) pela prática de irregularidades técnicas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. 2. O Recurso Administrativo interposto pela Interessada foi intempestivo. 3. A tempestividade é um dos requisitos de admissibilidade recursal, sendo que o não conhecimento do Recurso importa no não exame do mérito. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido, mantida a sanção de multa.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2017/SEI/LM (SEI nº 1091543), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO CULTURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS - RCS-GOIÁS, CNPJ/MF nº 10.913.129/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em face da decisão substanciada no Despacho Decisório nº 232/2016/SEI/FIGF/SFI, do Superintendente de Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.
Nº 11 - Processo nº 53500.026674/2013-92
Recorrente/Interessado: BEMPNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. CNPJ/MF nº 08.849.616/0001-43. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 817, de 12 de janeiro de 2017
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Acompanha a área técnica e a PFE pela extinção dos créditos tributários, uma vez que a entidade estava inativa em 2008. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido. 3. Determina à Superintendência de Administração e Finanças que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL).
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2016/SEI/AD (SEI nº 1010148), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 14/2016/SEI/AFFO6/AFFO/SAF, de 28 de julho de 2016, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.
JUAREZ MARTINHO QU/ADROS
DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2017
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):
Nº 169 - LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 546.476.818-15.
Nº 173 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 15.059.231/0002-29.
Nº 181 - LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, CPF nº 142.335.179-72.
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 170 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 04.441.389/0001-61.
 Nº 174 - JT DA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.542.447/0001-02.
 Nº 175 - SILVA TESORI & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 24.453.372/0001-31.
 Nº 176 - JUAREZ JOSE LOPES DE MACEDO, CPF nº 276.262.701-00.
 Nº 177 - MURITI AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ nº 14.277.615/0002-55.
 Nº 178 - CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA, CNPJ nº 02.137.259/0001-04 p.
 Nº 179 - AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 77.294.254/0068-00.
 Nº 180 - ANTONIO GOMES JARDIM NETO, CPF nº 957.723.678-20.
 Nº 182 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à JOAQUIM GABRIEL DE MORAES, por meio do Ato nº 7063, de 28/10/2010, para MARCIA VIEIRA DE MORAIS, CPF nº 162.071.901-06, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
 Gerente
 Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.011926/2016-17, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de GURAREMA/SP, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 9 de janeiro de 2017

Nº 2.380 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro

de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.075765/2015-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PEDRA PRETA, estado de MATO GROSSO, utilizando o canal 13 (treze), nos termos da Nota Técnica nº 32784/2016/SEI-MCTIC.

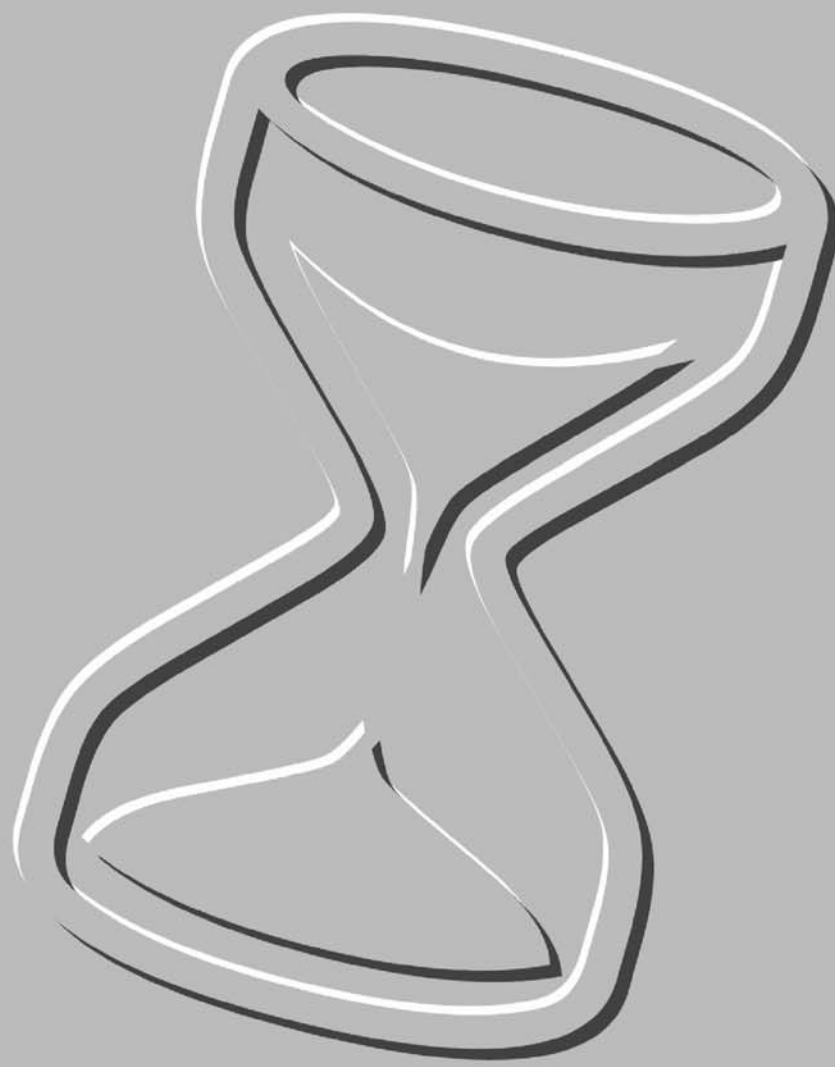
Em 10 de janeiro de 2017

Nº 47 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.017394/2012-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV AMAZÔNIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de TARTARUGALZINHO, estado do Amapá, utilizando o canal 3- (três decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 32521/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de janeiro de 2017

Nº 5 - Processo/MinC nº 01400.019989/2009-21
PRONAC nº 09-3706
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos autos do Processo nº 01400.019989/2009-21 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas na Nota nº 3/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso nº 555/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Nº 6 - Processo/MinC nº 01545.001298/2008-46
PRONAC nº 08-8739
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Nery Cultural Marketing e Comunicação Ltda-ME, CNPJ nº 01.643.554/0001-70, nos autos do Processo nº 01545.001298/2008-46 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas na COTA nº 13/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso nº 546/2016/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

ROBERTO FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2017

Nº 9 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
16-0803 - CORDILHEIRAS DA MENTE
Processo: 01416.009501/2016-16
Proponente: NHOCK NYAKNYAKNYAK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 29.528.452/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40574-4
17-0012 - Um Sopro de Energia
Processo: 01416.0000779/2017-09
Proponente: ONMOVEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 18.943.622/0001-19
Valor total aprovado: R\$ 2.927.878,22
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.781.484,30
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30241-4
17-0013 - ABESTALHADOS 2
Processo: 01416.013015/2016-94
Proponente: CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
Cidade/UF: CARAPICUÍBA/SP
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 5.250.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 47912-8
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 47913-6
17-0014 - ROTAS CERVEJEIRAS
Processo: 01416.000065/2017-92
Proponente: SUSTENTÁVEL SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 18.371.850/0001-61
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 270.000,00
Banco: 001- agência: 3334-0 conta corrente: 27612-X
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3334-0 conta corrente: 27613-8
17-0016 - BRILHO DA NOITE ESCURA
Processo: 01416.009687/2016-03
Proponente: HORIZONTE LÍQUIDO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME
Cidade/UF: VITÓRIA/ES
CNPJ: 14.128.876/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 1.394.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1400-1 conta corrente: 50034-8

17-0017 - HEBE - O FILME
Processo: 01416.000059/2017-35
Proponente: LOMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59
Valor total aprovado: R\$ 7.519.086,36
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.243.358,91
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19208-2
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.099.773,13
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19210-4
17-0018 - DEGUSTADOR DE GENÉRICOS
Processo: 01416.009494/2016-44
Proponente: CONTROLE REMOTO FILMES LTDA. - EPP
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.471.856/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 2.070.404,40
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 152.181,47
Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 72545-5
17-0020 - SE ESSA CASA FOSSE MINHA
Processo: 01416.000919/2017-31
Proponente: DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO - ME
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 18.384.267/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 239.965,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 227.965,00
Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 36660-9
17-0021 - ESCRITORES E CIDADES
Processo: 01416.015690/2016-58
Proponente: DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO - ME
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 18.384.267/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 555.480,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 524.600,00
Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 36662-5
17-0023 - A DEVASTAÇÃO
Processo: 01416.014263/2016-52
Proponente: SERGIO LEONARDO VILLAR PINTO AUDIOVISUAL EIRELLI - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 24.413.421/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 744.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 705.000,00
Banco: 001- agência: 4073-8 conta corrente: 12024-3
17-0024 - SER PAI
Processo: 01416.000914/2017-16
Proponente: DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO - ME
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 18.384.267/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 239.965,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 227.965,00
Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 36659-5
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.
17-0011 - HEBE.DOC
Processo: 01416.000746/2017-51
Proponente: LOMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59
Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.140.000,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19209-0
17-0015 - AMOR EM TEMPOS DE GUERRA FRIA
Processo: 01416.009240/2016-26
Proponente: INVENTARTE - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.282.025/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 4.348.960,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 761.720,00
Banco: 001- agência: 1759-0 conta corrente: 15410-5
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
12-0309 - A REVOLTA DOS MALÊS
Processo: 01580.022241/2012-31
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.236.195,32 para R\$ 2.153.530,94
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.124.385,55 para R\$ 245.854,39
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22579-7
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

15-0030 - ALMANAQUE DOS ESPORTES - 2ª TEMPORADA
Processo: 01580.095726/2014-13
Proponente: MS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Juiz de Fora / MG
CNPJ: 10.532.883/0001-34
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 9-E/2017/SFO/CAC.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0390 - A GEOMETRIA DA SORTE
Processo: 01416.001632/2016-47
Proponente: PLANETARIO FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 16.871.935/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 7.393.015,38
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23393-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23394-3
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161057 - Caravana Horizontes Culturais
INSTITUTO PROVAVI - PROJETO VALORIZANDO A VIDA
CNPJ/CPF: 12.469.523/0001-60
Processo: 01400007652201609
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.166.450,00
Prazo de Captação: 19/01/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Caravana Horizontes Culturais visa à realização de espetáculos de teatro, dança e música instrumental, itinerantes por nove cidades de Minas Gerais. As apresentações acontecerão nas ruas e praças públicas podendo ser executado em uma carreta-palco. O projeto tem o compromisso com democracia cultural e estimula diretamente à interiorização, a circulação artística, e a democratização do acesso social a cultura. Sugestivamente os municípios que poderão receber o projeto são: Montes Claros, Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia, Betim, Sarzedo, Ibirité, Poços de Caldas, e Paracatu. A programação visa atender públicos de todas as idades e classes, com apresentação de espetáculos de teatro infantil, espetáculo de dança para o público jovem, música instrumental, e o encerramento trará ao palco, o espetáculo teatral de Saulo Laranjeira, artista de renome nacional, com uma forte relação com as artes cênicas brasileiras, e com as identidades do povo.
161036 - Festa Na república
Aproartes
CNPJ/CPF: 07.910.208/0001-97
Processo: 01400007631201685
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.361.045,00
Prazo de Captação: 19/01/2017 à 01/05/2017
Resumo do Projeto: Um evento que acontecerá entre os dias 03 e 23 de dezembro de 2016(todos os dias) na Praça daRepública, centro de São Paulo. O evento consiste na ocupação da Praça da República para apresentações e intervenções artísticas temáticas, valorizando a região e proporcionando à população opções de lazer e cultura. Serão apresentações de dança, teatro, música, contação de histórias e atividades manuais. Deverão acontecer durante o dia entre as 14 e as 20 hrs.
163989 - I CONCURSO CULTURAL DE DANÇA de dança de Salão CIDADE LIVRE
Instituto Orgulho de ser Nordeste-Simples Assim
CNPJ/CPF: 20.960.978/0001-02
Processo: 01400218898201604
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 330.955,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 24/09/2017

Resumo do Projeto: Promoção do I Concurso de Dança de salão envolvendo cidades de todo o DF resgatando um evento voltado para todas as idades. Serão apresentadas 7 etapas em ginásios de esporte com toda a estrutura apropriada para uma momento de prazer e satisfação dos participantes e do público que irá prestigiar o evento.

164498 - Oi Quer Teclar

KAİROS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.881.594/0001-15

Processo: 01400221600201635

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 442.100,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do espetáculo teatral Oi quer teclar? com 4 meses de temporada. O espetáculo Oi Quer Teclar? é uma comédia romântica sobre relacionamentos na era digital, e conta a história dos amigos Amanda e Danilo, ambos com 30 anos, que resolvem mudar de vida e encontrar um amor aventurando-se no universo da internet e redes sociais. O espetáculo traz, de forma leve e divertida um olhar sobre os relacionamentos modernos e novas formas de comunicação presentes na atualidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

160181 - A Natureza tem Concerto

Arte & Atitude Projetos Socioculturais Comunicação Integrada e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 07.904.377/0001-14

Processo: 01400002816201601

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.804.000,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apresentações Musicais em parques ou jardins botânicos do Brasil, tendo como centro do projeto repertório e curiosidades da música clássica apresentados por orquestras brasileiras. Os eventos serão realizados em parques ou jardins botânicos do Brasil, fazendo referência à importância de temas tangentes como meio ambiente e qualidade de vida. O projeto pretende realizar o total de 8 intervenções culturais. As cidades previstas para execução do projeto são: Recife - PE, Goiânia - Go, Belo Horizonte - MG, Campinas - SP, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Manaus - AM e Porto Alegre - RS

162052 - MAIS UM NATAL DE LUZ - ANO 3

SUELY CRISTINA GIMBERT PRESTES

CNPJ/CPF: 640.136.859-49

Processo: 01400205837201679

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 170.500,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Segunda etapa do Projeto Mais um Natal de Luz, onde serão realizados ensaios e 6 Concertos de Natal nas cidades de Ponta Grossa, Curitiba e São José dos Pinhais, envolvendo assim a comunidade das referidas regiões.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

163248 - Exposição itinerante BANCOS INDÍGENAS BRASILEIROS

BEI - Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01400213385201607

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 752.700,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 25/11/2017

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição itinerante de bancos indígenas brasileiros em três cidades americanas e uma brasileira: Boston (no MIT - Massachusetts Institute of Technology), em Palo Alto (Universidade de Stanford, Califórnia), em Charlottesville (Universidade de Virgínia) e em uma capital brasileira (ainda a ser definida). As exposições deverão começar a circular no 2o semestre de 2016 e deverão ser encerradas no final do primeiro semestre de 2017.

162201 - Exposições - Silvio Alvarez

SILVIO ALVAREZ JORNAL PROMOCOES E PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 00.533.253/0001-20

Processo: 01400207146201618

Cidade: Joanópolis - SP;

Valor Aprovado: R\$ 216.606,10

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: - Realizar EXPOSIÇÃO DAS OBRAS DO ARTISTA PLÁSTICO SILVIO ALVAREZ em três capitais brasileiras. - Realizar oficinas com a técnica da colagem, desenvolvida pelo artista para professores universitários, alunos de pedagogia, artes visuais e comunidades nas capitais.

161442 - Tudo está relacionado

Andre de Sampaio Penteados

CNPJ/CPF: 17.810.715/0001-02

Processo: 01400021578201625

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 248.875,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 29/09/2017

Resumo do Projeto: O projeto propõe o desenvolvimento e a realização da exposição "Tudo está Relacionado", do fotógrafo André Penteados, nas cidades de São Paulo e Belém. Nela, o artista cria uma obra que integra e entrelaça quatro arquivos distintos de fotografia sendo um herdado de seus familiares e outros três criados por ele. Isto será alcançado por um processo de análise, compreensão, edição e re-significação das imagens contidas nestes arquivos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

161978 - Mais Capoeira

Associação Desportiva, Cultural e Artística Capoeira Iê Menino

CNPJ/CPF: 22.594.991/0001-10

Processo: 01400205169201680

Cidade: Coronel Freitas - SC;

Valor Aprovado: R\$ 89.500,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Capoeira Iê Menino dará continuidade ao trabalho desenvolvido pela associação a 4 anos através do projeto Capoeirista Cidadão, que oferece aulas de Capoeira, Dança Afro, Rodas de Prosa e Debates sobre Cultura Popular, de forma gratuita a alunos de escola pública do município de Coronel Freitas/SC. Inclui também a realização do evento anual de troca de fases históricas e ritual de batismo de novos capoeiras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

164098 - Abrados Zoio Álbum e videoclipe

yuri de carvalho gomes

CNPJ/CPF: 20.688.194/0001-77

Processo: 01400219189201638

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 79.080,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto tem o intuito de executar a gravação, mixagem, masterização e prensagem do segundo disco da carreira da banda parahybana ADZ Abrados Zoio, assim como gravar um videoclipe de uma das faixas do álbum, sendo este legendado, e um outro lyric video, também com legendagem. Temos a intenção de convidar o happer Rapadura, nosso contemporâneo Nordestino, para uma honrosa participação na canção "Liberdade e Valentia" e a nossa madrinha musical, Cátia de França para cantar conosco "Kukukaya". A banda formada desde 2011, possui um disco em sua carreira, este lançado em 2013 intitulado "Cidade das Neves", e foi pré finalista no 25º Prêmio da Música Brasileira. Em 11 de Setembro de 2015 lançou seu mais novo single "Je Suis" (Eu sou), uma clara alusão aos atentados terroristas ao jornal francês "Charlie Hebdo".

161866 - CINCO BUARQUES

Caixa Preta Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 11.721.746/0001-00

Processo: 01400203326201612

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 524.450,00

Prazo de Captação: 19/01/2017 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto "CINCO BUARQUES" consiste na gravação, de CD com tiragem de 3.000 cópias contendo seis faixas gravadas com canções de autoria de Chico Buarque de Holanda e parceiros, e cinco shows de lançamentos na cidade do Rio de Janeiro, em espaços culturais ainda a serem definidos pela produção do evento.

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1012696 - Projeto de Restauração da Igreja Nossa Senhora de Lourdes

Leonardo Almeida Pereira

CNPJ/CPF: 003.934.266-29

Cidade: Maria da Fé - MG;

Valor Complementado: R\$ 9.671,58

Valor total atual: R\$ 1.447.616,57

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161432 - Projeto O Aço e o Brasil

Quattro Projetos e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Complementado: R\$ 63.500,00

Valor total atual: R\$ 474.480,00

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

15 3035 - "Triptico - Samuel Beckett" - Circulação Região Norte

GELATINA CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.828.683/0001-72

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

15 4253 - Acorda Pra Cuspir

Velloni Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 9328 - Depois da última página

Associação BR-116

CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

15 3218 - FESTIVAL PERC BRASIL

Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música

CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

14 14316 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2015

Júlio Cesar Glenzel-ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

RS - Pelotas

Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 153046 - Pedagogia e Acessibilidade em um Voo Pioneiro pelo Sul do Brasil, publicado na portaria nº 0428/15 de 20/07/2015, no D.O.U. de 21/07/2015.

Onde se lê: Diana Araujo Manenti 00698151941

Leia-se: Diana Araujo Manenti ME

Art. 2º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 158407 - São Paulo - Blocos, bordas e trilhos - onde a cidade começa, publicado na portaria nº 0728/15 de 18/12/2015, no D.O.U. de 21/12/2015, para Festival BB Seguridade de Blues e Jazz 2a edição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 373, de 28 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 29/06/2016, Seção 1, referente ao Projeto 80 Benções Baden Powell - Pronac: 16 1249

Onde se lê: Prazo de captação: 29/06/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 29/06/2016 a 31/12/2016

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 02, de 19 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da primeira fase seleção do referido Edital conforme Anexo I (projetos classificados em caráter preliminar por região), Anexo II (projetos não classificados), Anexo III (projetos desclassificados).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, na fase de recurso da primeira fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Informar que as notas divulgadas abaixo foram reduzidas para duas casas decimais, por isso há um arredondamento da pontuação na nota geral de cada projeto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

Projetos Classificados em caráter preliminar na 1ª fase de Seleção, conforme subitens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5:

I) Grupo 1: Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162693	Pirôco	AM	7,00
162786	YPÊ, O MENINO IANOMÂMI	AM	7,00
162785	NAS FRANJAS DE LINDU	AM	6,67
162833	O mundo colorido	TO	6,67
162765	CAÇADORES DE SEREIAS	PA	5,67

II) Grupo 2: Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162708	Clube do Botão	GO	7,67
163006	MANUAL DO HERÓI	DF	7,67
163004	NADA É DE BRINQUEDO	DF	7,67
162651	BENTO	GO	7,33
162791	O Aviador	DF	7,33

III) Grupo 3: Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162658	PanGlyn	BA	8,33
162694	Além da Lenda - O Filme	PE	8,00
162672	Pequenos Guerreiros	CE	7,67
162853	Alice dos Anjos	BA	7,33
162842	O Sino	BA	7,33
162784	O Pequeno Príncipe No Planeta Azul	CE	7,00
163014	Boi Bandido	BA	6,67
162797	Irmãs em Pé de Guerra	BA	6,67
162702	SOLZINHO DE RAIOS ENCARACOLADOS.	BA	6,67
162865	DUDA E O ABELISSAURO	PB	6,33

IV) Grupo 4: Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162730	PASSAGEM SECRETA	PR	9,00
162709	Despedida	RS	8,67
163013	Sonhos de Velásquez	RS	8,00
162856	As Aventuras de Bubu e as Corujinhas	SC	7,67
162982	MATHEUS E O BOI	PR	7,67
163012	RECICLIXOFÔNICO - A Grande Invenção de Alice	MG	7,67
162667	A Bola - uma história de superação	SC	7,33
162862	MATEUS E OS FANTASMAS DO TEATRO	SC	7,33
162757	Ninguém por Perto	RS	7,33
162717	A HISTÓRIA MAIS TRISTE DO MUNDO	RS	7,00
162678	Terceiro Tempo de Jogo	PR	7,00

V) Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162670	Poropopó	RJ	9,33
162686	Cordêlicos	SP	8,67
162665	No Mundo da Lua	SP	8,67
163009	MENINOS DO MANGUE	RJ	8,33
162661	O sumiço da Maria Mole	RJ	8,33
162815	Quando Ju Escapou pra Dentro	RJ	8,33
162707	ALICE NO PAIS DOS CARNAVAIS	SP	7,67
162669	BERGANTIM	SP	7,67
162704	Doce Sequestro	RJ	7,67
162656	FABULOSOS JOÃO E MARIA	SP	7,67
162696	MEU AMIGO SACI	RJ	7,67
162677	Nonô descobre o espelho	SP	7,67
162673	Um Pinguim Tupiniquim	SP	7,67

ANEXO II

Projetos NÃO CLASSIFICADOS, conforme subitem 5.4.3:

I)Grupo 1 - Unidades Federativas da Região Norte: não há projetos que se enquadrem nessa situação.

II)Grupo 2 - Unidades Federativas da Região Centro-Oeste: não há projetos que se enquadrem nessa situação.

III) Grupo 3: Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162795	PARA O MENINO BOLHA	BA	6,00
162848	Minha tia imaginária	BA	5,67

III) Grupo 4: Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162829	FILME, SEM MEDO DE AMAR	MG	6,67
162836	O Último Episódio	MG	6,67
162823	Primeiro Lugar	MG	6,67
162657	Super Tinga	RS	6,67
162725	MARRAIA	ES	6,33
163003	Uma Equipe de Cinema	RS	6,33
162666	A ESFERA DE PRATA	ES	6,00
162787	ADORAVEL SONHADORA	MG	6,00
162675	ALDEIA DE PEDRA	RS	6,00
162838	O Mundo de Dênis	PR	6,00
162712	O Rei da Montanha	RS	6,00
162676	Pedra Dourada	RS	5,67

IV) Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162692	A VELHA E OS OCULOS-JANELA	SP	7,33
162674	As Chuteiras do Jabaquara	SP	7,33
162663	CARTOON JOB	SP	7,33
162659	E tempo de amoras	SP	7,33
162690	GRUDI - O Musical dos Gestos	SP	7,33
162803	Longe do Reino	RJ	7,33
162691	Nahuel e o livro de mágico	RJ	7,33

162714	O Celular Mágico	RJ	7,33
162664	O CEU AOS 12	SP	7,33
162662	PALEOLITO - Serra da Capivara	RJ	7,33
162788	Piqui ou tirem - me daqui	RJ	7,33
162650	VIVALDI	SP	7,33
163007	A Feijoada do Saci	RJ	7,00
162743	As Sandálias de Frei Mariano	RJ	7,00
162689	Nina Contra o Tempo	SP	7,00
162687	Nós Conseguimos!	RJ	7,00
162660	O Menino que Pintava Sonhos	RJ	7,00
162754	Rapaterra e a Duna de Ouro	SP	7,00
162761	VIRA-AVESSO	RJ	7,00
162774	A TURMA	RJ	6,67
162720	Apá, Você Vende Olhos?	SP	6,67
162701	Aventuras de Tom	RJ	6,67
162789	CLARICE VE ESTRELAS	RJ	6,67
162655	Como Bruce Lee	SP	6,67
162698	Família Pet	RJ	6,67
162695	Perguntas sem Respostas	SP	6,67
162819	Robogente	RJ	6,67
162800	AS ENCRENQUEIRAS.	SP	6,33
163011	E As Bruxas Foram à Lua	SP	6,33
162808	Luz que hipnotiza mariposas	SP	6,33
162850	O FANTASMA DA MÁSCARA - O FILME	SP	6,33
162805	Para sempre noite	RJ	6,33
162688	Tipo Assim...	SP	6,33
162706	Entre Claras e Fadas	RJ	6,00
163010	Foi Parar no Beleléu	RJ	6,00
162860	Joachim	SP	6,00
163008	Mile e Noc na Terra da Carochinha em O Livro Encantado	RJ	6,00
162671	Em Busca do céu	RJ	5,67
162711	RAPA DO TACHO	RJ	5,67
162772	Uma aventura na natureza	SP	5,67
162810	A Correspondência Secreta	RJ	5,33
162844	Procura-se um Coração	RJ	5,33
163005	Breve História de um pequeno amor	RJ	5,00
162872	KIDS ALEGRIA NO PLANETA ECO	RJ	5,00
162734	MLKS S.A.	RJ	5,00

ANEXO III

Projetos DESCLASSIFICADOS, conforme subitem 5.4.4

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
163015	DIGELO	MG	4,67
162780	Filme de animação: Tupinanquim e os Coroa de Pau	PR	4,67
162817	O Blog da Ana Maria	SP	4,67
162813	PERFUMARIA	RJ	4,67
162858	Amor Platônico	RJ	4,33
162867	Clubinho dos Treze	BA	4,33
163000	BICHO VIVO - A REVOLUÇÃO ANIMAL	GO	4,00
162997	AMOR AO CUBO	PA	3,67
162668	Água Redonda	SP	3,33
162777	LARU E O SEGREDO	SP	3,33
162769	A RAINHA E O BOBO	SP	2,33
162649	A ginga	RJ	2,00
162648	Badabada Uma Banda diferente	SP	2,00
162653	Diversidade sexua de generol na infância	MG	2,00
162644	Eles- O Futuro	RJ	2,00
162871	Filme Encantamento	MG	2,00
162652	Menino e a política.	RS	2,00
162783	O Talento de Bianca	MG	2,00
162647	Toninho e a Patota	MG	2,00
162654	Vídeo educativo com stop motion sobre o meio ambiente	MG	2,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Transfere a subordinação do Centro de Projetos de Navios (CPN) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação do Centro de Projetos de Navios (CPN) da Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM) para a Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha (DGePEM).

Art. 2º O Diretor-Geral do Material da Marinha e o Diretor de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha baixarão os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 2/EMA - Processo nº: 61074.000016/2017-08.

Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.

Objeto: Visita da Corveta "DRUMOND", pertencente à Armada Argentina, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017011900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Extingue o Navio-Varredor Anhatomirim e dá outras providências.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art.1º Extinguir, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, o Navio-Varredor Anhatomirim, no CNPJ nº 00.394.502/0212-22.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II, XIII e XVII do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, e na Instrução Normativa nº 2/SG/MD, de 20 de outubro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 60500.000004/2017-35, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme disposto no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional desta Secretaria de Organização Institucional (SEORI), para o período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Caberá à Assessoria do Gabinete desta SEORI o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo desta Portaria, bem como a consolidação desses resultados.

§ 1º O grau de realização das metas institucionais, elencadas no Anexo desta Portaria, será medido pelos Departamentos da SEORI, que deverão encaminhar os resultados ao Gabinete desta Secretaria, nas respectivas datas:

I - até 15 de agosto de 2017, para fins de acompanhamento semestral; e

II - até 15 de janeiro de 2018, para fins de acompanhamento da meta anual.

§ 2º As ações fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que os respectivos Departamentos não tenham dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS PARA O 7º CICLO - 01/01/2017 a 31/12/2017

Objetivo Estratégico (OSG 8): Otimizar rotinas e procedimentos para agilizar a solução das demandas impostas, melhorando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Índice de Nível de Serviço do SIC/MD - INS-SIC/MD	Percentual	O indicador começou a ser mensurado em janeiro de 2016 e durante sua implementação foi verificada a necessidade de fazer a alteração do nome do índice (antes Índice de Tempo Médio de Resposta - ITMR, que pressupunha um resultado em dias e não em percentual, como se pretendia avaliar). Outra adaptação necessária foi estipular o prazo de atendimento menor ou igual a 20 dias. Anteriormente havia o entendimento de que o atendimento seria em prazo igual ou inferior a 19 dias, o que gerou uma contagem mensal manual dos pedidos de informação, sendo que os resultados com 19 dias não divergiam daqueles respondidos em até 20 dias, sendo que esta informação é disponibilizada automaticamente pelo e-SIC.	DEORG	Mensal	$INS = \frac{\text{Total de atendimentos realizados menor ou igual a 20 dias} \times 100}{\text{Total de atendimentos realizados}}$	85%
Índice de Prestação de Serviços de Transporte - ISTR	Percentual	Avaliar o nível de atendimento dos pedidos de apoio de transporte na ACMD concluindo se a frota atualmente existente está corretamente dimensionada para o total da demanda bem como controlar a eficácia das manutenções veiculares.	DEADI	Mensal	$ISTR = \frac{\text{Total de saídas de viaturas} \times 100}{\text{Total de pedidos autorizados}}$	100%
Índice de Satisfação do Serviço de Alimentação - ISA	Percentual	Consiste em avaliar a efetividade do serviço de alimentação com base em pesquisa de opinião aplicada nos dois refeitórios do MD para mensurar o nível de satisfação dos usuários.	DEADI	Anual	$ISA = \frac{(\text{Qtde resp ótimo} + \text{qtde resp bom}) / 2 \times 100}{\text{Total de questionários respondidos}}$	90%
Tempo Médio de Tramitação de atos de Pessoal no DEADI (exceto reformas, aposentadorias e pensões)	Percentual	Apurar o percentual de atos produzidos dentro do prazo de 1 a 6 dias úteis.	DEADI	Quadrimestral	$TMTAP = \frac{\text{Nº de dias decorridos entre a data de entrada e de saída de processo no DEADI} \times 100}{\text{Total de questionários respondidos}}$	90%

Objetivo Estratégico (OSG 11): Desenvolver competências, valorizar pessoas e adequar a força de trabalho da administração central do MD às necessidades institucionais.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Percentual de servidores e militares capacitados por ano	Percentual	Apurar o percentual de servidores e militares da ACMD que participaram de alguma ação de treinamento em relação ao total de servidores.	DEADI	Anual	$PSC = \frac{\text{Nº de servidores civis e militares capacitados} \times 100}{\text{Total de servidores civis e militares}}$	25%
Carga horária média anual de capacitação por servidores e militares capacitados	Hora/aula	Carga horária média anual de capacitação por servidor. Somatório/acumulado de horas de capacitação executadas durante o ciclo, relacionado ao número total de servidores/militares capacitados no período e ao resultado pactuado de horas.	DEADI	Anual	$CHMC = \frac{\text{Total de horas de capacitação} \times 100}{\text{Total de servidores civis e militares capacitados}}$	20h/a

Objetivo Estratégico (OSG 13): Prover a administração central do MD de infraestrutura física adequada às suas condições de trabalho.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Índice de Atendimento de Materiais de consumo e permanentes - IAMCP	Percentual	Avaliar o nível de atendimento dos pedidos de material de consumo e permanentes realizados no âmbito da AC/MD.	DEADI	Trimestral	$IAMCP = \frac{\text{Total de pedidos atendidos} \times 100}{\text{Total de pedidos autorizados}}$	93%
Índice de Prestação de Serviços continuados de Manutenção Predial da ACMD - IPSCM	Percentual	Avaliar o nível de atendimento das ordens de serviços de manutenção predial abertas e autorizadas pelos usuários.	DEADI	Trimestral	$IPSCM = \frac{\text{Total de serviços prestados} \times 100}{\text{Total de serviços autorizados}}$	92,5%

Objetivo Estratégico (OSG 10): Aprimorar a difusão da informação e dos serviços afetos à atuação da Secretaria-Geral.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Índice de Abertura de dados (IADA)	Percentual	O indicador mede a quantidade de dados do MD ofertados à sociedade caracterizados como Dados Abertos, respeitando a Política de Governança Digital do MD.	DEPTI	Semestral	$IADA = \frac{\text{Número de dados abertos disponibilizados} \times 100}{\text{Número de dados previstos a serem abertos no PDA}}$	100%
Índice de Atualização de dados abertos (IATDA)	Percentual	O indicador mede a quantidade de dados abertos atualizados ao decorrer do tempo, de acordo com a Política de Governança Digital do MD.	DEPTI	Semestral	$IATDA = \frac{\text{Número de dados abertos atualizados} \times 100}{\text{Número total de dados abertos disponibilizados}}$	100%

Objetivo Estratégico (OSG 12): Disponibilizar recursos de tecnologia da informação e comunicações, nas formas adequadas e nas quantidades necessárias para garantir a qualidade, a agilidade e a produtividade da administração central do Ministério da Defesa.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Índice de Indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações (IISEI)	Percentual	O indicador mede a indisponibilidade do SEI no período de tempo considerado.	DEPTI	Mensal	$IISEI = \frac{720 - \text{Quantidade de horas de indisponibilidade do SEI no mês}}{720} \times 100$	3%
Índice de Indisponibilidade do Serviço de Internet (IISI)	Percentual	O indicador mede a indisponibilidade da INTERNET no período de tempo considerado.	DEPTI	Mensal	$IISI = \frac{720 - \text{Quantidade de horas de indisponibilidade na Internet}}{720} \times 100$	3%
Índice de Indisponibilidade do Serviço de Email - Expresso (IISE)	Percentual	O indicador mede a indisponibilidade do EMAIL no período de tempo considerado.	DEPTI	Mensal	$IISE = \frac{720 - \text{Quantidade de horas de indisponibilidade no Email}}{720} \times 100$	3%
Índice de Atendimento às Demandas Prioritárias de Tecnologia da Informação e Comunicações previstas no PDTIC (IADTIC)	Percentual	O indicador mede o nº de demandas atendidas dos projetos previstos viáveis do PDTIC.	DEPTI	Semestral	$IADTIC = \frac{\text{Número de projetos prioritários atendidos no PDTIC}}{\text{Número total de projetos prioritários}} \times 100$	75%
Índice de Satisfação do Cliente (ISAC)	Percentual	O indicador mede o nível de satisfação dos usuários que solicitaram serviços de TIC por intermédio da Central de Serviços.	DEPTI	Mensal	$ISAC = \frac{\text{Soma das notas das avaliações boas e ótimas}}{\text{Quantidade total de avaliações realizadas}} \times 100$	95%

Objetivo Estratégico (OSG 14): Fortalecer a gestão orçamentária.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária (APEGO)	Percentual	O indicador mede o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, por meio da elaboração da Instrução Normativa MD que estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias das suas unidades.	DEORF	Anual	$APEGO = \frac{\text{IN MD alteração orçamentária publicada}}{\text{Portaria da SOF de alteração orçamentária}} \times 100$	100%

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 16/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815235, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Vale do Cricaré - FVC, situada na Rua Venezuela, nº 1, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré S/C Ltda., localizado na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 1, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 50/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305605, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ESAMC Jundiá, a ser instalada na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, Vila Boaventura, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM LTDA, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 124/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077034, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Araguaia (FARA), com sede na Rua 18, nº 81, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 198/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074748, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Energia de Administração e Negócios, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 51, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 282/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804521, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências de Guarulhos (FACIG), mantida pela Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia, ambas localizadas na Avenida Guarulhos, nº 1.844, Bairro Vila Augusta, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 309/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359740, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, instalada na R. Sete de Setembro, nº 2.341, ISEPE, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, mantida pela União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda., sediada no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 326/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207267, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, situada à avenida Conselheiro Nébias, nº 159, Paquetá, no município de Santos, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, com sede e foro no município de Santo André, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 329/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201202059, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Litoral Paranaense, situada na Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, nº 101, bairro Piçarras, no município de Guaratuba, no estado do Paraná, mantida pelo ISEPE - Instituto Superior de Ensino, Pesquisas e Extensão Ltda., com sede no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 416/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304860, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade IBG, a ser instalada na Avenida Lions Internacional, nº 818, bairro Vila Aurora III, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, mantida pelo IBG - Instituto Business Group de Ensino Superior, Pesquisa e Consultoria Ltda. - ME, com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 425/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406063, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Instituição Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo CE-SUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 437/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201115201, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, situada na Rua Ari Barroso nº 305, bairro Presidente Altino, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 470/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079805, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho (FACISA), código e-MEC nº 1925, situada à Av. Donato Quintino, nº 90, bairro Cidade Nova, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., código e-MEC nº 1264, com sede e foro no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 473/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905545, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Ruy Barbosa, com sede na Rua Theodomiro Baptista, nº 422, bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede e foro no município de Salvador, no estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 474/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806611, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede à Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Fundação Boas Novas, localizada no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 480/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201408555, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC, instalado na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., com sede e foro no município de Araguari, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 486/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110876, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior de Piedade - IESP, situado na Rua José Braz Moscow, nº 252, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, situada na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 498/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804051, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia IPUC - FATIPUC, situada na Avenida Guilherme Schell, nº 5.000, Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro-Universidade Canoense - APUC, situada na Avenida Guilherme Schell, nº 5.000, Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 507/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201115436, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal da Paraíba, com sede na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela União.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 514/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307633, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNIFAFIBE, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 110/325/326, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - AECNP, com sede e foro no município de Bebedouro, no estado de São Paulo.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 580/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077528, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), situada à Rua General Carneiro, nº 216, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, com sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 581/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900636, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Getúlio Vargas, situada à Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 582/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201003571, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede na QS 1, Rua 212, lotes 11, 13 e 15, s/n, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 584/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201113686, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Padre João Bagozzi, situada na Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Congregação dos Oblatos de São José, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 585/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902260, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Direito de Tangará da Serra, situada na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 587/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201009086, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia Integrada, com sede na BR 101 Km 42,5 s/n, bairro Igarassu, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede na Avenida Sul, nº 8.456, bairro Imbiribeira, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 589/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201107760, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Peruipe, situada à Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, no município de Peruipe, no estado de São Paulo, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 592/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076658, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação São Luís, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 593/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307653, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Brasileira de Tecnologia, instalada na Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia Velha, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede e foro no município de Alagoinhas, no estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 594/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200808129, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Maranhão (Facama), com sede na Rua Trinta e Oito, lote 3, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda - ME, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 596/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201114814, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Terra Nordeste, com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 597/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207113, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Macapá - FTA, com sede na Rua General Rondon, nº 209, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pelo Instituto Apoena de Desenvolvimento Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 598/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359791, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista SS Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 599/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210095, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S-CESUS, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 600/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076747, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cenecista de Capivari (FACECAP), situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Centro, no município de Capivari, no estado de São Paulo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede e foro na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 603/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101417, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória - IESFAVI, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pela Associação Victoriana de Ensino Superior - AVIES, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 604/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809107, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Macaé - FAFIMA, situada na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 200, Centro, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Luiz Reid, com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 607/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359919, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Instituição Faculdades EST, localizada na Rua Amadeo Rossi, nº 467, bairro Morro do Espelho, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede no município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 621/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210053, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade União de Campo Mourão, com sede na Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, bairro Área Urbanizada I, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 641/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101701, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG), localizada na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 642/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902292, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade América Latina (FAL), com sede na Rua Marechal Floriano, nº 889, bairro Pio X, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, sala 1, bairro São Pellegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 649/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077533, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Anhanguera de Santo André, com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 651/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201364666, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Filadélfia (UniFil), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, situada na Rua Alagoas, nº 2.050, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 744/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201106989, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior (IFES), localizado na Avenida Adolfo Konder, nº 2.000, bairro São Vicente, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina - SC, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba - PB.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 548/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413135, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário FACISA, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas-FACISA, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo CESED-Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 566/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304665, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Projeção (FAPRO), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Área Especial 5/6, Setor "C" Norte, Região Administrativa III - Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, Região Administrativa III - Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Avenida das Araucárias, nº 1.825, salas 305, 306, 309, 408 e 409, Shopping Águas Claras, Região Administrativa XX - Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal
Quadra SGAN, Módulo A, Região Administrativa I - Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal
Quadra 5, Área Especial 2, Veredas, Região Administrativa IV - Brazlândia, em Brasília, no Distrito Federal
QNM 30, Módulo H, I e J, s/n, Região Administrativa IX - Ceilândia, em Brasília, no Distrito Federal
QI 1, lote 500, Região Administrativa II - Gama, em Brasília, no Distrito Federal
Área Especial nº 10, lote C, s/n, Região Administrativa X - Guará, em Brasília, no Distrito Federal
Quadra 4, Área Reservada 1, Região Administrativa V - Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal
Quadra 4, lote 51, Setor de Chácara Ipiranga, Etapa B, bairro Valparaíso I, município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de janeiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Vale do Cricaré - FVC, situada na Rua Venezuela, nº 1, Bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré S/C Ltda., localizada na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 1, Bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016 observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200815235.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiá, a ser instalada na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, Vila Boaventura, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM LTDA, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Design, bacharelado, Relações Internacionais, bacharelado e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, todos com oferta de 100 (cem) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201305605.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 124/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Araguaia (FARA), com sede na Rua 18, nº 81, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077034.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 198/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Faculdade Energia de Administração e Negócios, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 51, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074748.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 282/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências de Guarulhos (FACIG), mantida pela Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia, ambas localizadas na Avenida Guarulhos, nº 1.844, bairro Vila Augusta, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804521.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 309/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, instalada na Rua Sete de Setembro, nº 2341, ISEPE, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, mantida pela União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda., sediada no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359740.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 326/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, situada à avenida Conselheiro Nébias, nº 159, Paquetá, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, com sede e foro no município de Santo André, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207267.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 329/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Litoral Paranaense, situada na Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, nº 101, bairro Piçarras, no município de Guaratuba, no estado do Paraná, mantida pelo ISEPE - Instituto Superior de Ensino, Pesquisas e Extensão Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201202059.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 416/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade IBG, a ser instalada na Avenida Lions Internacional, nº 818, bairro Vila Aurora III, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, mantida pela IBG - Instituto Business Group de Ensino Superior, Pesquisa

e Consultoria Ltda. - ME, com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304860.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 425/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Automação Industrial, tecnológico; Engenharia de Produção, bacharelado; Logística, tecnológico; Moda, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201406063.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 437/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, situada na Rua Ari Barroso nº 305, bairro Presidente Altino, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115201.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 470/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho (FACISA), situada à Av. Donato Quintino, nº 90, bairro Cidade Nova, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede e foro no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079805.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 473/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ruy Barbosa, com sede na Rua Theodomiro Baptista, nº 422, bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede e foro no município de Salvador, no estado da Bahia, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905545.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 474/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede à Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Fundação Boas Novas, localizada no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806611.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 480/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC, instalado na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguaí, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., com sede e foro no município de Araguaí, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201408555.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 486/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Piedade - IESP, situado na Rua José Braz Moscow, nº 252, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, situada na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado

de Pernambuco, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110876.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 498/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPUC - FATIPUC, situada na Avenida Guilherme Schell, nº 5.000, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro-Universidade Canoense - APUC, situada na Avenida Guilherme Schell, nº 5000, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804051.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 507/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal da Paraíba, com sede na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115436.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 514/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 110/325/326, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - AECNP, com sede e foro no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307633.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 580/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), situada à Rua General Carneiro, nº 216, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, com sede e foro no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077528.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 581/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas, situada à Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200900636.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 582/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede na QS 1, Rua 212, lotes 11, 13 e 15, s/n, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201003571.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 584/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Padre João Bagozzi, situada na Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Congregação dos Oblatos de São José, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201113686.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 585/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Tangará da Serra, situada na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado de

Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902260.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 587/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia Integrada, com sede na BR 101 Km 42,5 s/n, bairro Igarassu, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede na Avenida Sul, nº 8.456, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201009086.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 589/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Peruipe, situada à Avenida Darcy Fonseca nº 530, bairro Jardim dos Prados, no município de Peruipe, no estado de São Paulo, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201107760.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 592/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação São Luís, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076658.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 593/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, instalada na Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia Velha, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede e foro no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307653.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 594/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Maranhão (Facam-MA), com sede na Rua Trinta e Oito, lote 3, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda. - ME, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200808129.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 596/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Terra Nordeste, com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201114814.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 597/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Macapá - FTA, com sede na Rua General Rondon, nº 209, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pelo Instituto Apoen de Desenvolvimento Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 598/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino

Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista SS Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359791.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 599/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S- CESUS, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210095.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 600/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cenequista de Capivari (FACECAP), situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Centro, no município de Capivari, no estado de São Paulo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede e foro na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076747.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 603/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória - IESFAVI, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pela Associação Vitoriana de Ensino Superior - AVIES, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101417.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 604/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Macaé - FAFIMA, situada na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 200, Centro, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Luiz Reid, com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200809107.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 607/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição Faculdades EST, localizada na Rua Amadeo Rossi, nº 467, bairro Morro do Espelho, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359919.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 621/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, com sede na Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, bairro Área Urbanizada I, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210053.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 641/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG), localizada na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101701.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 642/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade América Latina (FAL), com sede na Rua Marechal Floriano, nº 889, bairro Pio X, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, sala 1, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902292.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 649/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Santo André, com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, bairro Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077533.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 651/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Centro Universitário Filadélfia (UniFil), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, bairro Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, situada na Rua Alagoas, nº 2.050, bairro Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364666.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 744/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Ceneclia Fayal de Ensino Superior (IFES), localizado na Avenida Adolfo Konder, nº 2.000, no bairro de São Vicente, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina - SC, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, no bairro Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba - PB, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201106989.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 548/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACISA, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas-FACISA, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo CESED-Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201413135.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 566/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Projeção (FAPRO), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Área Especial 5/6, Setor "C" Norte, Região Administrativa III - Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura SS, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, Região Administrativa III - Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida das Araucárias, nº 1.825, salas 305, 306, 309, 408 e 409, Shopping Águas Claras, Região Administrativa XX - Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal; Quadra SGAN, Módulo A, Região Administrativa I - Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal; Quadra 5, Área Especial 2, Veredas, Região Administrativa IV - Brazlândia, em Brasília, no Distrito Federal; QNM 30, Módulo H, I e J, s/n, Região Administrativa IX - Ceilândia, em Brasília, no Distrito Federal; QI 1, lote 500, Região Administrativa II - Gama, em Brasília, no Distrito Federal; Área Especial nº 10, lote C, s/n, Região Administrativa X - Guará, em Brasília, no Distrito Federal; Quadra 4, Área Reservada I, Região Administrativa V - Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal; e Quadra 4, lote 51, Setor de Chácara Ipiranga, Etapa B, bairro Valparaíso I, município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; e Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SE-RES), conforme consta do processo e-MEC nº 201304665.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO ÁREA DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP torna público o presente edital que norteará a realização de processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, na área: Ensino de Física, com regime de trabalho de 40 horas semanais. A inscrição deverá ser realizada no período de 19 a 26 de Janeiro de 2017, pessoalmente ou por procuração simples, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, na Secretaria do Departamento de Física no Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB, Campus Morro do Cruzeiro, Ouro Preto/MG - CEP 35.400-000. Não será aceita inscrição via fax, correio eletrônico ou via postal. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (31) 3559-1667. Correio eletrônico: defis@iceb.ufop.br.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Chefe

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 51/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2017, Seção 1, página 13:

Onde se lê:
[...] Departamento de Metodologia de Ensino [...]
Leia-se:
[...] Departamento de Educação do Campo [...]

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039075/2016-17, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Blumenau, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Materiais e Processos Têxteis
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ALEXANDRE JOSÉ SOUSA FERREIRA	8,82

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.801, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, e 3.809, de 25 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2017, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

§ 1º Foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:
I - no Anexo 10 - Código do Fator de Ponderação de Exposição:
a) inclusão dos códigos 033, 034, 074 e 075;
b) exclusão dos códigos 024 e 051;
c) alteração da descrição dos códigos 026 e 027;
II - no Anexo 11 - Código do Mitigador de Risco:
a) inclusão dos códigos 209, 210 e 211;
b) alteração da descrição dos códigos 112 e 113.
§ 2º Foram realizadas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:
I - na Tabela 010 - Fatores de Ponderação de Exposições:
a) inclusão dos códigos 033, 034, 074 e 075;
b) exclusão dos códigos 024 e 051;
c) alteração da descrição dos códigos 026 e 027;
II - na Tabela 011 - Mitigadores de Risco:
a) inclusão dos códigos 209, 210 e 211;
b) alteração da descrição dos códigos 112 e 113.
Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BROXADO DE FRANCA TEIXEIRA
Chefe
Substituto

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Em três de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Solter, Juliana Publico Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição das pessoas a seguir qualificadas, indicadas pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, para completarem o mandato 2016/2019 como membros da Diretoria Executiva, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias, com registro de voto contrário da Conselheira Juliana Publico Donato de Oliveira: Vice-Presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas - Tarcísio Hübner, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.600.309-68, portador da Carteira de Identidade nº 3.113.199-5, expedida em 04.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Serviços, Infraestrutura e Operações - Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Agronegócios - Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº M2684730, expedida em 03.06.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 11º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Distribuição - Reinaldo Kazufumi Yokoyama, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.390.059-49, portador da Carteira de Identidade nº 4.121.638-7, expedida em 05.06.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, remanejado da Diretoria de Agronegócios. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 11º andar, Asa Sul, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Solter, Juliana Publico Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 240 e 241. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 0.742.572-4 - André Ricardo Moncaio Zanon - Coordenador. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.01.2017 sob o número 20160996449 - Érika P. dos S. Pavelskoni - Secretária-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 747, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições da RCCFGTS nº 825, de 25.10.2016, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 32, de 28.12.2016, nº 02 e 03, de 06.01.2017 e nº 07, de 13.01.2017, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alteração da taxa SELIC para o exercício de 2017, alteração da classificação dos recortes territoriais para efeito de enquadramento dos municípios na área de habitação popular e habitação de interesse social no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativa; alteração de limites operacionais do Programa Pró-Cotista e do valor máximo de avaliação do Programa FIMAC; 1.2 Manual de Fomento Pró-Transporte Regulamenta a linha de crédito REFROTA17 no âmbito do Programa Pró-Transporte. 2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados. 2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador. 3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 4 Esta Circular entra em vigor

na data de sua publicação, revogando o subitem 1.2 da Circular CAIXA nº 741, de 29.11.2016 e o subitem 1.1 da Circular CAIXA nº 744, de 13.12.2016.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

ANEXO

Republica relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições da Instrução Normativa do MCIDADES nº 02, de 06.01.2017, suas alterações e aditamentos, RESOLVE: 1 Republicar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria, tendo em vista o disposto na Ins-

trução Normativa do MCIDADES nº 02/2017, que equipara os recortes territoriais do Programa Carta de Crédito Associativa com o Programa Carta de Crédito Individual. 1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento. 1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio do IBGE na Internet, com data de referência de 01/07/2016. 1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna RM Moradia Própria da relação de município divulgada através desta Circular. 1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA FGTS 2017. 2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 738, de 21.10.2016 e Circular CAIXA nº 743, de 13.12.2016.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720067/2017-31, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

País de Origem	Chile
Marca Comercial	Dunhill Fine Cut of London Flow Filter
Preço de Venda a Varejo	R\$ 9,50 / vintena
Quantidade autorizada de vintenas	720.000
Cigarro	Fine Cut 94 mm
Embalagem	Box
Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720066/2017-97, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

País de Origem	Cuba
Marca Comercial	Plaza Gold KS
Preço de Venda a Varejo	R\$ 7,25 / vintena
Quantidade autorizada de vintenas	1.440.000
Cigarro	King Size 83 mm
Embalagem	Maço
Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.720058/2017-21, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

País de Origem	Alemanha	
Marca Comercial	Preço de Venda a Varejo	Quantidade autorizada de vintenas
Winston Blue International	R\$ 5,00 / vintena	9.711.000
Winston Classic International	R\$ 5,00 / vintena	3.131.000
Camel Blue International Blend	R\$ 7,00 / vintena	800.000
Camel Filters International Blend	R\$ 7,00 / vintena	1.400.000
Camel Option Mint Capsule	R\$ 7,00 / vintena	238.000
Cigarro	King Size 84mm	
Embalagem	Box	
Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.720047/2017-41, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

País de Origem	Alemanha	
Marca Comercial	Preço de Venda a Varejo	Quantidade autorizada de vintenas
Winston Blue International	R\$5,50 / vintena	50.000
Cigarro	King Size 84mm	
Embalagem	Box	
Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Fixa as metas para 2017 e para o período de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 com vistas ao cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira de que trata a Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer metas para 2017, a partir de indicadores constantes dos objetivos ou do Planejamento Estratégico da RFB, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira de que trata a Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, as metas para o período de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 são as definidas nesta Portaria.

§ 1º Os meses indicados no caput serão considerados um período único para mensuração do índice a ser utilizado para o cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

§ 2º A mensuração do índice a ser utilizado para o cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira se dá pela seguinte fórmula:

$$Índice = Min \left[\left(\sum_{i=1}^8 C_i \times P_i \right) \times F; 100 \right], \text{ onde:}$$

C_i = contribuição do Indicador “i”, no período de apuração;
 P_i = ponderação do Indicador “i” na composição do índice;
 F = fator de multiplicação para o cálculo do índice.

§ 3º Para o período de que trata o caput, todos os indicadores “i” terão igual ponderação, no valor de 0,125.

§ 4º O fator de multiplicação (F) será obtido a partir dos resultados apurados para o “Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta”, conforme definido no Anexo I desta Portaria (Indicador 9).

§ 5º Os resultados dos indicadores, das contribuições e do fator de multiplicação conterão até duas casas decimais, devendo ser observada a Norma ABNT NBR 5891:2014 para os arredondamentos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I - Indicadores

Indicador 1: Índice do Crédito Tributário Garantido

Objetivo estratégico impactado: Aumentar a efetividade da cobrança

Processo da Cadeia de Valor: Atuar na Garantia do Crédito Tributário

Finalidade: Medir a relação entre o Crédito Tributário (CT) garantido (por arrolamento, cautelar fiscal e depósitos judiciais) e o total de Crédito Tributário passível de garantia.

Fórmula de Cálculo:

$R = A / B \times 100$, onde:

A = Total de CT garantido por arrolamentos, cautelares fiscais e depósitos judiciais

B = Total de CT passíveis de garantia

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: positiva

Área responsável: Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = (Rt - Rnov16) / (Mt - Rnov16)$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 2: Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório

Objetivo estratégico impactado: Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros

Processo da Cadeia de Valor: Gerir direito creditório de contribuinte

Finalidade: Indicador que afere a eficácia da análise de riscos de conformidade em pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação.

Fórmula de Cálculo:

$R = A / B \times 100$, onde:

A = Somatório dos valores das fraudes ou impropriedades dos créditos identificados no período.

B = Somatório dos créditos selecionados para auditoria

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: positiva

Área responsável: Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = Rt / Mt$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 3: Índice de Presença Fiscal de Tributos Internos

Objetivo estratégico impactado: Ampliar o combate ao contrabando, descaminho e à sonegação fiscal.

Processo da Cadeia de Valor: Realizar a Fiscalização.

Finalidade: Indicador que mensura a presença fiscal tributária.

Fórmula de Cálculo:

$R = [(P1 \times 0,60) + (P2 \times 0,12) + (P3 \times 0,23) + (P4 \times 0,03) + (P5 \times 0,02)]$, onde:

P1, P2, P3, P4 e P5 representam os percentuais atingidos das metas de ações fiscais executadas em contribuintes pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado (P1); aos contribuintes pessoas jurídicas de médio porte (P2); aos contribuintes pessoas jurídicas não classificadas em P1 e P2 (P3); aos contribuintes pessoas físicas (P4); e aos procedimentos de revisão de declaração de pessoa física (P5).

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: positiva

Área responsável: Subsecretaria de Fiscalização

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = Rt / Mt$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 4: Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização

Objetivo estratégico impactado: Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros

Processo da Cadeia de Valor: Realizar Pesquisa e Seleção

Finalidade: Indicador que afere a eficácia da análise de riscos operacionais na Fiscalização.

Fórmula de Cálculo:

$R = A / B \times 100$, onde:

A = total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com resultado.

B = total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com exame no período.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: positiva

Área responsável: Subsecretaria de Fiscalização

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = Rt / Mt$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 5: Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância

Objetivo estratégico impactado: Reduzir litígios com ênfase na prevenção.

Processo da Cadeia de Valor: Julgar Recursos Administrativos.

Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência, em contencioso administrativo de 1ª Instância, de processos prioritários.

Fórmula de Cálculo:

$R = A / B \times 100$, onde:

A = somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada de processos prioritários no contencioso administrativo de 1ª Instância.

B = quantidade de processos prioritários que se encontram em contencioso administrativo de 1ª Instância na data de aferição do indicador.

Unidade de Medida: número de dias

Polaridade: negativa

Área responsável: Subsecretaria de Tributação e Contencioso

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = (Rnov16 - Rt) / (Rnov16 - Mt)$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 6: Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque

Objetivo estratégico impactado: Reduzir litígios com ênfase na prevenção.

Processo da Cadeia de Valor: Formular Atos Interpretativos e Normativos.

Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência dos processos administrativos de consulta em estoque na RFB.

Fórmula de Cálculo:

$R = A / B \times 100$, onde:

A = Somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e a data de entrada de cada processo de consulta na RFB (data de protocolo).

B = Quantidade de processos.

Unidade de Medida: número de dias

Polaridade: negativa

Área responsável: Subsecretaria de Tributação e Contencioso

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = (Rnov16 - Rt) / (Rnov16 - Mt)$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 7: Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho

Objetivo estratégico impactado: Ampliar o combate ao contrabando, descaminho e à sonegação fiscal.

Processo da Cadeia de Valor: Realizar a Vigilância e Repressão.

Finalidade: Indicador que avalia o incremento dos perdimentos realizados nas ações de combate a ilícitos aduaneiros nos últimos 12 meses, em relação ao igual período do ano imediatamente anterior.

Fórmula de Cálculo:

$R = (0,6 \times A + 0,4 \times B) \times 100$, onde:

A: Índice de Mercadorias Críticas = Somatório dos valores das mercadorias sensíveis submetidas a pena de perdimento em X / Somatório dos valores das mercadorias sensíveis submetidas a pena de perdimento em X-1.

B: Índice de Mercadorias exceto as Críticas = Somatório dos Valores das mercadorias não sensíveis submetidas a pena de perdimento em X / Somatório dos valores das mercadorias não sensíveis submetidas a pena de perdimento em X-1.

Obs.:

1. O período X refere-se aos últimos 12 meses.

2. O período X-1 refere-se ao igual período do ano imediatamente anterior.

3. Penas de perdimento atípicas serão desconsideradas em todas as parcelas.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: positiva

Área responsável: Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = Rt / Mt$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 8: Grau de Fluidez de Despacho de Importação

Objetivo estratégico impactado: contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos

Processo da Cadeia de Valor: Controlar Processos de Importação e Exportação

Finalidade: Mede o percentual de declarações de importação desembaraçadas em menos de 24 horas.

Fórmula de Cálculo:

$R = A / B \times 100$

A = nº declarações de importação desembaraçadas em menos de 24 horas

B = nº total de declarações registradas no período.

Obs.: O resultado do período será a média aritmética dos resultados mensais do indicador.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: positiva

Área responsável: Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais

Cálculo da Contribuição do indicador:

$Ct = Rt / Mt$

se $Ct > 1,1$ então $Ct = 1,1$; se $Ct < 0$ então $Ct = 0$.

Indicador 9: Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta

Objetivo estratégico impactado: Garantir a arrecadação necessária ao Estado, com eficiência e aprimoramento do sistema tributário.

Processo da Cadeia de Valor: Gerir o crédito tributário e a arrecadação

Finalidade: Indicador que avalia o alcance da meta de arrecadação

Fórmula de Cálculo:

$R = A / B$

A = valor arrecadado no período

B = meta da arrecadação no período

Unidade de Medida: escala decimal

Polaridade: positiva

Área responsável: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Cálculo do fator de multiplicação (F) do índice a ser utilizado para o cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, obtido a partir dos resultados do presente indicador:

se R for maior que 1,03, então $F = R$, limitado a 1,1

se R for maior ou igual a 0,97 e menor ou igual a 1,03, então $F = 1,0$

se R for maior que 0,90 e menor que 0,97, então $F = R$

se R for menor ou igual a 0,90, então $F = 0,00$

ANEXO II - Metas

Indicador/Período	31/01/2017	31/03/2017	30/06/2017	30/09/2017	31/12/2017
Indicador 1	17,79%	19,00%	21,00%	23,00%	25,00%
Indicador 2	1,97%	3,75%	7,50%	11,25%	15,00%
Indicador 3	13,47%	26,36%	44,77%	67,78%	100,00%
Indicador 4	92,00%	92,00%	92,00%	92,50%	92,50%
Indicador 5	209 dias	194 dias	174 dias	156 dias	140 dias
Indicador 6	600 dias	550 dias	490 dias	400 dias	290 dias

Indicador 7	13,50%	22,60%	25,10%	20,60%	15,00%
Indicador 8	86,50%	89,00% (*)	90,00%	91,00%	92,00%
Indicador 9 (**)	R\$ 260.300 Milhões	R\$ 457.988 Milhões	R\$ 788.298 Milhões	R\$ 1.120.411 Milhões	R\$ 1.349.864 Milhões

(*) A meta se refere aos meses de fevereiro e março de 2017.

(**) As metas de arrecadação bruta são sempre cumulativas, com termo inicial em dezembro de 2016, exceto em relação ao período de 31/12/2017, cujo termo inicial é janeiro de 2017, e poderão ser ajustadas ao longo do período com base nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: IMOBILIÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ pelo regime do lucro presumido, será aplicado o percentual de 8% (oito por cento), de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, às receitas de juros e multa de mora decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas à comercialização de imóveis, auferidas por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias referentes a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; SC COSIT Nº 151, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: IMOBILIÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL pelo resultado presumido, será aplicado o percentual de 12% (doze por cento), de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, às receitas de juros e multa de mora decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas à comercialização de imóveis, auferidas por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; SC COSIT Nº 151, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. JUROS. MULTA. ATUALIZAÇÃO MONE-TÁRIA.

Para fins de apuração da Cofins no regime cumulativo, os valores relativos aos juros de mora, multa de mora e às variações monetárias, quando calculados com base em índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, integram a receita bruta da venda de unidade imobiliária a prazo por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Nota PGFN/CRJ nº 1.114/2012; Parecer PGFN/CAT nº 2.773, de 2007, IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. JUROS. MULTA. ATUALIZAÇÃO MONE-TÁRIA.

Para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep no regime cumulativo, os valores relativos aos juros de mora, multa de mora e às variações monetárias, quando calculados com base em índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, integram a receita bruta da venda de unidade imobiliária a prazo por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Nota PGFN/CRJ nº 1.114/2012; Parecer PGFN/CAT nº 2.773, de 2007, IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇO DE LOGÍSTICA. IMPOSSIBILIDADE. ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS E FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA CONTIDOS NO SERVIÇO DE LOGÍSTICA. POSSIBILIDADE. TRANSPORTE DE MERCADORIAS PELOS CORREIOS. POSSIBILIDADE.

Os valores pagos por serviço global de logística (que abrange diversos serviços, tais como armazenamento, inspeção de mercadorias, controle de estoque, embalagem, classificação, procedimentos para importação e exportação, transporte e distribuição, devolução, processamento de dados, etc) não permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, por falta de previsão legal.

Contudo, o fato de o pagamento pelos diversos serviços englobados no serviço de logística estar inserido na execução de um contrato global não inviabiliza a apuração de créditos em relação àqueles serviços contemplados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que os valores relativos a cada serviço estejam expressamente discriminados e sejam razoáveis e proporcionais ante as cláusulas contratuais e as operações efetivamente praticadas.

Os serviços de transporte e entrega de mercadorias prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) podem ser considerados frete para fins de apuração do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep de que tratam o inciso IX do art. 3º e o inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, sendo necessária a observação dos demais requisitos para apuração do referido crédito. Todavia, a possibilidade de creditamento em relação a gastos com serviços de transporte prestados pelos Correios, nos termos dos dispositivos em voga, somente se refere ao valor correspondente ao frete de mercadorias vendidas, não alcançando, entre outros:

a) componentes diversos do preço final da prestação, como taxas devidas ao Poder Público pelo adquirente dos serviços, etc;

b) serviços diversos atrelados à operação, como seguros, publicidade, etc;

c) transporte de coisas que não sejam mercadorias, como por exemplo a remessa de documentação, etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, inciso IX, e 15, inciso II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇO DE LOGÍSTICA. IMPOSSIBILIDADE. ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS E FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA CONTIDOS NO SERVIÇO DE LOGÍSTICA. POSSIBILIDADE. TRANSPORTE DE MERCADORIAS PELOS CORREIOS. POSSIBILIDADE.

Os valores pagos por serviço global de logística (que abrange diversos serviços, tais como armazenamento, inspeção de mercadorias, controle de estoque, embalagem, classificação, procedimentos para importação e exportação, transporte e distribuição, devolução, processamento de dados, etc) não permitem a apuração de créditos da Cofins, por falta de previsão legal.

Contudo, o fato de o pagamento pelos diversos serviços englobados no serviço de logística estar inserido na execução de um contrato global não inviabiliza a apuração de créditos em relação àqueles serviços contemplados na legislação da Cofins, desde que os valores relativos a cada serviço estejam expressamente discriminados e sejam razoáveis e proporcionais ante as cláusulas contratuais e as operações efetivamente praticadas.

Os serviços de transporte e entrega de mercadorias prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) podem ser considerados frete para fins de apuração do crédito da Cofins de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sendo necessária a observação dos demais requisitos para apuração do referido crédito. Todavia, a possibilidade de creditamento em relação a gastos com serviços de transporte prestados pelos Correios, nos termos do dispositivo em voga, somente se refere ao valor correspondente ao frete de mercadorias vendidas, não alcançando, entre outros:

a) componentes diversos do preço final da prestação, como taxas devidas ao Poder Público pelo adquirente dos serviços, etc;

b) serviços diversos atrelados à operação, como seguros, publicidade, etc;

c) transporte de coisas que não sejam mercadorias, como por exemplo a remessa de documentação, etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, inciso IX.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.360, de 2007, art. 18, inciso IX.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: REPETRO. REMESSA AO EXTERIOR. MANUTENÇÃO OU REPARO.

É possível a remessa ao exterior para manutenção ou reparo, nos termos do disposto nos artigos 40 e 68 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2013, de bens amparados pelo

Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro; Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: SUSPENSÃO DO IMPOSTO. AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO E MATERIAL DE EMBALAGEM. CADEIA PRODUTIVA DE PRODUTOS AUTOPROPULSADOS. PARTES DE ASSENTOS E BANCOS DE VEÍCULOS. REQUISITO DE PREPONDERÂNCIA.

As matérias primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem serão adquiridos com suspensão do IPI por estabelecimento fabricante de partes de assentos e bancos de veículos (código 9401.9090 da TIPI), desde que esse estabelecimento atenda ao requisito da preponderância previsto na legislação.

Segundo a legislação aplicada ao caso concreto, atende ao requisito da preponderância o estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente da fabricação de componentes, chassis, carroçarias partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, tenha sido superior a 60% (sessenta por cento) da sua receita bruta total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; art. 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; e IN RFB nº 948, de 2009, arts. 5º e 23.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: ENTREGA FUTURA. RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Na hipótese de o vendedor celebrar contrato de compra e venda de bem que possui em seu estoque, mas entregar esse bem em período de apuração posterior àquele em que foi celebrado o contrato, a receita, pelo regime de competência, deve ser reconhecida no período de apuração em que foi celebrado o contrato.

Na hipótese de o vendedor celebrar contrato de compra e venda de bem que não possui em seu estoque, a receita, pelo regime de competência, deve ser reconhecida no período de apuração em que o bem for produzido ou for adquirido, no caso de revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187, § 1º. Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, art. 16.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. DISPENSA.

Os condomínios edilícios estão desobrigados de efetuar a retenção do imposto de renda na fonte quando o cumprimento desta obrigação exigir da fonte pagadora a condição de pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1.314 a 1.326 e 1331 a 1358 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); art. 649 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99); Parecer Normativo CST nº 37, de 1972.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: SUCATAS E APARAS DE PLÁSTICO. VALOR TRIBUTÁVEL PARA PRODUTOS USADOS. TRANSFORMAÇÃO. RENOVAÇÃO.



A operação de industrialização exercida sobre "sucatas e aparas de plástico", adquiridas de terceiros para emprego como matéria-prima na fabricação de lâminas plásticas para sacolas e embalagens, enquadra-se como transformação, não se lhe aplicando o disposto no art. 194 do Ripi/2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, I e V, e art. 194; Parecer Normativo CST nº 214, de 1972.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS EMENTA: RETENÇÃO. CESSÃO E EMPREITADA DE MÃO DE OBRA. SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DEDUÇÃO.

1. Para fins de incidência da retenção previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a base de cálculo será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços caso não haja: a) previsão contratual para o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos e o uso de equipamentos não for inerente ao serviço, ainda que a nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação de serviços traga a discriminação dos valores referentes a materiais/equipamentos; b) discriminação dos valores concernentes ao fornecimento de materiais/equipamentos na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, ainda que exista previsão contratual para esse fornecimento. 2. Os valores referentes a materiais/equipamentos utilizados pela empresa subcontratada poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção apurada pela empresa contratada frente à empresa contratante se estiverem discriminados nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos pela empresa contratada e destacados, em igual montante, nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos pela subcontratada, devendo tal dedução atender a todas as demais condições impostas pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, inciso VI, e art. 31; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §§ 3º, 7º e 8º, e art. 220; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 127, 142, 143, 149 e 322.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. BOLSA DE PESQUISA. INCIDÊNCIA.

A bolsa de pesquisa paga pela empresa a estudante universitário cujos resultados revertam-se em vantagem para o concedente ou para pessoa interposta que lhe possa comunicar vantagem econômica, representa contraprestação pelos serviços prestados e integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo tal estudante caracterizado como segurado empregado, se estiverem presentes as condições descritas art. 12, I, "a", da Lei nº 8.212, de 1991, ou como segurado contribuinte individual, quando não verificadas tais condições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, I, "a", art. 20, art. 22, art. 28, I e III e art. 30, I; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 11; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 51, I, art. 52, I, "a" e "b", III, "a" e "b" e art. 58, II, VII, IX e XXVI; Parecer Normativo CST nº 326, de 1971; Parecer PGFN/CAJE/Nº 593, de 1990.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.015, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO EMENTA: CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. VALORES REGISTRADOS NA CONTA CVA. TRIBUTAÇÃO.

As receitas reconhecidas em contrapartida aos valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" (CVA) integram a base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e devem ser oferecidas à tributação no período de apuração em que forem verificadas as diferenças positivas e registradas na escrituração contábil da concessionária.

As variações monetárias incidentes sobre o saldo verificado na conta CVA caracterizam-se como receitas financeiras, e desta forma devem ser oferecidas à tributação, observado o regime de competência.

Extinta a concessão, os valores correspondentes aos ativos ou passivos regulatórios não recuperados através de reajuste tarifário, reduzem (no caso de ativos) ou aumentam (no caso dos passivos) a base de cálculo dos tributos federais, após o reconhecimento de seu valor pela agência regulatória.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 101, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150; Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43 e 114; Lei nº 6.404, arts. 177 e 187; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; Lei nº 8.897, de 1995; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 251 e 274; Lei nº 9.718, de 1998; Portaria Interministerial MF/MME nº 25, de 2002; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012; Orientação Técnica OCPC nº 08, de 2014; Nota Técnica nº 280/2014-SFF/SCT/SER/ANEEL; Ato Declaratório Executivo Cosit nº 20, de 2015.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.006, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição empregadas na manutenção de máquinas, equipamentos e veículos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, desde que o emprego dessas partes e peças não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes consumidos nas máquinas, equipamentos e veículos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição empregadas na manutenção de máquinas, equipamentos e veículos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, desde que o emprego dessas partes e peças não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes consumidos nas máquinas, equipamentos e veículos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

FAUSTO VIEIRA COUTINHO
Coordenador
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara excluída do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº

11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720041/2017-09, declara:

Art. 1º EXCLUÍDO de ofício os REGISTROS ESPECIAIS DE PAPEL IMUNE Nºs GP-01101/00191 e UP-01101/00052 da pessoa jurídica JW EDITORA LTDA, CNPJ nº 09.552.042/0001-00, em razão do disposto no artigo 07, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir da entrada em vigor deste ADE, com impedimento de concessão de novo Registro Especial para Papel Imune pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 07, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência deste Ato, apresentar esclarecimentos e provas cabíveis, bem como regularizar a sua situação fiscal em relação à exclusão, nos termos artigo 07, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, exceto para o caso do inciso V.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara excluída do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720042/2017-45, declara:

Art. 1º EXCLUÍDO de ofício o REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE Nº UP-01101/00066 da pessoa jurídica LER EDITORA LTDA, CNPJ nº 11.382.493/0001-98, em razão do disposto no artigo 07, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir da entrada em vigor deste ADE, com impedimento de concessão de novo Registro Especial para Papel Imune pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 07, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência deste Ato, apresentar esclarecimentos e provas cabíveis, bem como regularizar a sua situação fiscal em relação à exclusão, nos termos artigo 07, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, exceto para o caso do inciso V.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara excluída do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720043/2017-90, declara:

Art. 1º EXCLUÍDO de ofício o REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE Nº GP-01101/00226 da pessoa jurídica AGBR COMÉRCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.416.247/0001-00, em razão do disposto no artigo 07, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir da entrada em vigor deste ADE, com impedimento de concessão de novo Registro Especial para Papel Imune pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 07, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência deste Ato, apresentar esclarecimentos e provas cabíveis, bem como regularizar a sua situação fiscal em relação à exclusão, nos termos artigo 07, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, exceto para o caso do inciso V.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Declara excluída do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720043/2017-90, declara:

Art. 1º EXCLUÍDO de ofício o REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE Nº GP-01101/00221 da pessoa jurídica WILLIAN ALEX NUNES DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 13.779.034/0001-78, em razão do disposto no artigo 07, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir da entrada em vigor deste ADE, com impedimento de concessão de novo Registro Especial para Papel Imune pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 07, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência deste Ato, apresentar esclarecimentos e provas cabíveis, bem como regularizar a sua situação fiscal em relação à exclusão, nos termos artigo 07, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, exceto para o caso do inciso V.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13104.720324/2016-17, resolve:

Art. 1º - CO-HABILITAR a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria SPDE/MME nº 140/2015, de 15 de abril de 2015, publicada no DOU de 17 de abril de 2015.

EMPRESA: SG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 21.263.666/0001-02

SETOR: Energia Elétrica

PROJETO: I - Transmissão de energia elétrica, relativo ao lote F do leilão nº01/2014 - ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Estreito - Fernão Dias, em 500kV, Circuito Duplo, com extensão de 328 Km;

II - Entradas de linha, Interligações de barramentos, equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões nas subestações Estreito e Fernão Dias.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 018/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014 e art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da co-habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224, inciso X, art.302, inciso VII e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012 e de acordo com o disposto nos arts. 1º ao 4º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, observadas suas alterações, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08/12/09:

I - Registro Especial nº: GP-03101/170.

II - Beneficiário: AC RIBEIRO PEIXOTO GRÁFICA E EDITORA ME

III - CNPJ: 22.686.191/0001-20.

IV - Domicílio Fiscal: Rua Marcelino Lopes, 257, Sala 02, Bairro Sapiroanga, Fortaleza, Ceará. CEP: 60.833-075.

V - Processo administrativo: 10380.725.175/2016-25.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Incluir Ajudante de Despachante Aduaneiro no respectivo Registro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §3º, art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010, c/c o parágrafo único do art. 1º e parágrafo único do art. 12, ambos da Instrução Normativa nº 1.209, de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº Registro	Nome	CPF	Nº Processo
4.A.0686	RODOLFO MAIA ROSADO CASCUDO RODRIGUES	051.585.514-64	10090.000741/1216-20

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722991/2016-15, declara:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 20 DE DEZEMBRO 2016**

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO SUBSTITUTO, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.433.721.144/2016-21, resolve:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO GUARANI LTDA, CNPJ nº 02.717.529/0001-56, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0139/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, através - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: CNPJ nº 02.717.529/0001-56;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia RN-117, KM-03, Zona Rural, Mossoró (RN), CEP: 59.619-218;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º e 3º, da Medida Provisória nº 2.199-14, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização total do empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Indústria de transformação - Químicos, 4.213, art. 2º, inciso V "b";

VI - Descrição da Atividade: Fabricação de produtos de limpeza;

VII - Capacidade Instalada do Atual: 14.400.000 quilograma/ano;

VIII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

XIX - Prazo de Vigência do benefício: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0139/2016, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MEDEIROS DA ROCHA



IV - Condição Onerosa Atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Indústria de transformação - Alimentos (Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos), conforme Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "i";

VI - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;

VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 7.962.240 litros por ano (temperos líquidos) e 1.416.300 toneladas por ano (temperos secos e semissólidos);

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2014;

XIX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Início do Prazo: ano-calendário de 2016;

XI - Término do Prazo: ano-calendário de 2025;

XII - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art 2º A fruitção do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0046/2016, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 11516.722161/2013-97, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO:FLN PROMOÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

CNPJ nº 08.077.339/0001-06

PROJETO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICAS.

ATO AUTORIZATIVO: PORTARIA ANCINE nº 30, de 28 DE MAIO DE 2013.

OBJETO: Modernização de um complexo com 07(sete) salas, localizado à Av. Madre Benvenuta, nº687, espaço comercial 32, Santa Mônica, 88035-000, Florianópolis, SC.

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 168, de 02/09/2013 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para as Delegacias da Receita Federal do Brasil, conforme anexo único (coluna "Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino"), até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à auditoria de compensações previdenciárias relativas às empresas cujos CNPJ estão listados no referido anexo.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a auditoria de compensações previdenciárias a notificação e/ou intimação ao contribuinte, a análise do direito creditório, emissão de despachos decisórios, glosa de compensações previdenciárias, lançamento de multa de ofício, representação fiscal para fins penais e procedimentos necessários para a garantia do crédito tributário.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10010.009197/0715-11, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S/A.

CNPJ nº 15.422.993/0001-67

PROJETO: Construção -Cinesystem -Paulista PE.
ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Complexo Paulista North Way Shopping -Paulista -PE, localizado à Rod. PE 15, Km 16,5, Ancora 20, Centro, 53.401-445, Paulista, PE.

ATO de CONCESSÃO: ADE nº280 de 24/07/2015 da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.011304/1016-59, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria ANCINE nº 70-E, de 05 de outubro de 2016.

INTERESSADO: BARCO LTDA.

CNPJ Nº 00.966.891/0001-35

PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - BARCO - CINESYSTEM MORUMBI TOWN

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE CINEMA.

OBJETO: DIGITALIZAÇÃO DO COMPLEXO CINEMATOGRAFICO CINESYSTEM MORUMBI TOWN, LOCALIZADO À AV. GIOVANNI GRONCHI, 5930, MORUMBI TOWN CENTER, LOJA 2º, PISO 02, VILA ANDRADE, CEP 05.724-002, SÃO PAULO, SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.006616/1216-76, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 80-E, de 16 de novembro de 2016.

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX - CINE ODEON

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO CINE ODEON, LOCALIZADO À PRAÇA FLORIANO, N.7, LOJAS A, B E C - CENTRO, CEP 20.031-050, RIO DE JANEIRO, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 11 de janeiro de 2017, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

CNPJ Básico (8 posições)	Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	Exercícios
02558157	Barueri	Derat/SP	2013
04206050	Barueri	Derat/SP	2013 a 2015
48740351	Guarulhos	Derat/SP	2013
02905110	Jundiaí	Derat/SP	2015
61849980	Marília	Derat/SP	2015
44649812	Piracicaba	Derat/SP	2015
60860087	Presidente Prudente	Derat/SP	2014
15527906	Ribeirão Preto	Derat/SP	2015
88610191	Ribeirão Preto	Derat/SP	2013

50844182	Santo André	Derat/SP	2015
01030942	Santos	Derat/SP	2015
47067525	Santos	Derat/SP	2014
61190096	Sorocaba	Derat/SP	2013

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, RESOLVE:

Art.1º Transferir, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil, conforme anexo I (coluna "Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino"), até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação, bem como lançamentos de multas, relativas às famílias de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declarações de Compensação (PER/DCOMP) relacionadas no referido anexo, bem como eventuais declarações retificadoras e ou que referenciem os mesmos créditos tributários.

Art.2º Transferir, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil, conforme anexo II (coluna "Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino"), até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação, bem como lançamentos de multas, relativas aos PER/DCOMP das empresas cujos CNPJ estão relacionados no referido anexo, para períodos de apuração em 2014 e 2015 e tipo de crédito de pagamentos indevidos ou a maior, bem como eventuais declarações retificadoras e ou que referenciem os mesmos créditos tributários.

Art.3º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa, ou de sua sucessora, declarante dos PER/DCOMP.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE FAMÍLIAS OBJETO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA

Nº de Perdcomp	Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem
03642.86086.061115.1.7.02-5971	Jundiaí	Derat/Sp
19068.92841.010916.1.7.02-1464	Jundiaí	Derat/Sp

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positivas com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 0E1A.00E0.D348.E7FB, emitida indevidamente em 16/12/2016, às 18h:29:22, em favor da contribuinte BIGNARDI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS Ltda.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta do processo nº 13820.721154/2016-01, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2017, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO:GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
CNPJ:59.275.792/0001-50

ENDEREÇO:AVENIDA GOIÁS, 1.805 - BAIRRO SANTA PAULA
CEP: 09550-050 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no artigo 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e artigo 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 30 de maio de 2016, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NEMO TRANSPORTES INTERNACIONAIS EIRELI - ME	16.826.464/0001-91	19515.720320/2016-83

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 001977467, de 09 de novembro de 2016, publicado no sítio da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>), constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

31117.63114.171115.1.7.02-5467	Barueri	Derat/Sp
33068.82510.171116.1.7.02-3100	Barueri	Derat/Sp
34740.94435.171115.1.7.03-4541	Barueri	Derat/Sp
04188.61210.251115.1.3.02-7670	Bauru	Derat/Sp
07052.42835.040515.1.7.03-0070	Bauru	Derat/Sp
13908.38583.250516.1.3.02-8860	Bauru	Derat/Sp
37351.67553.030216.1.3.03-9607	Bauru	Derat/Sp
27474.45732.281016.1.7.02-3466	Franca	Derat/Sp
06162.44385.211015.1.3.02-5373	Campinas	Derat/Sp
07704.70527.250815.1.7.03-2020	Campinas	Derat/Sp
17189.11291.220116.1.3.03-0660	Campinas	Derat/Sp
19555.21889.161115.1.7.02-1356	Campinas	Derat/Sp
20752.80498.140316.1.7.02-3363	Campinas	Derat/Sp
00889.89178.180915.1.3.02-2075	São Bernardo do Campo	Derat/Sp
22593.89680.031215.1.7.03-2400	São Bernardo do Campo	Derat/Sp
13832.73565.171215.1.3.02-7068	São Bernardo do Campo	Derat/Sp
20162.07946.220116.1.2.02-5826	Guarulhos	Derat/Sp
33421.31065.211015.1.7.02-8555	Guarulhos	Derat/Sp
03031.40325.301015.1.7.02-9200	Limeira	Derat/Sp
15912.24670.160816.1.7.02-4821	Limeira	Derat/Sp
34454.67815.300914.1.7.02-4298	Limeira	Derat/Sp
13145.98519.310316.1.7.02-8385	Santo André	Derat/Sp

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPRESAS - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA -

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

CNPJ	Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem
00382468	Sorocaba	Derat/Sp
04206050	Barueri	Derat/Sp
15179682	Limeira	Derat/Sp
33163908	Piracicaba	Derat/Sp
40432544	Campinas	Derat/Sp
44649812	Piracicaba	Derat/Sp
59456277	Taubaté	Derat/Sp
60409075	Marília	Derat/Sp
61068276	Taubaté	Derat/Sp
61190096	Sorocaba	Derat/Sp

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA STN Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 508, de 10 de agosto de 2016, estabelece os seguintes procedimentos para seleção e atuação das instituições credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) e disciplina a participação nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Definições

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - dealer: instituição credenciada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) do Tesouro Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos;

II - corretora ou distribuidora independente: corretora ou distribuidora não pertencente a conglomerado financeiro com instituição bancária;

III - demais instituições: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto corretoras ou distribuidoras independentes;

IV - título: título público federal custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

V - oferta pública: operação competitiva em que o Tesouro Nacional vende títulos;

VI - operação definitiva: compra ou venda de títulos, entre participantes de mercado, sem o compromisso de revenda ou de recompra; e

VII - relacionamento com a Codip: interação da instituição com a Codip, incluindo o fornecimento de informações relevantes e transferência de conhecimento técnico.

VIII - Conglomerado financeiro é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad.

Conjunto de instituições credenciadas

Art. 2º O conjunto de dealers é formado por até 12 (doze) instituições.

§ 1º Três vagas desse conjunto serão destinadas a corretoras ou distribuidoras independentes.

§ 2º De um mesmo conglomerado financeiro, apenas uma instituição poderá atuar como dealer, a critério da Codip, preferencialmente a de melhor desempenho.

Pré-requisitos para credenciamento

Art. 3º Constituem pré-requisitos para o credenciamento:

I - patrimônio de referência de, pelo menos, R\$26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

Datas de credenciamento e descredenciamento

Art. 4º Com base no desempenho no período, avaliado segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria, os credenciamentos e os descredenciamentos serão realizados nas seguintes datas:

I - 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e

II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

Critérios de seleção

Art. 5º Na seleção das instituições:

I - serão descredenciadas três instituições dealers, sendo 1 (uma) delas a corretora ou distribuidora independente com menor pontuação e 2 (duas) demais instituições, com menor pontuação no período de avaliação encerrado;

II - poderão ser credenciadas até 3 (três) instituições candidatas, sendo até 1 (uma) delas corretora ou distribuidora independente, com maior pontuação, e até 2 (duas) demais instituições, com maior pontuação no período de avaliação encerrado.

§ 1º As instituições enquadradas no inciso I deste artigo terão seu credenciamento válido até o dia útil anterior à próxima data de credenciamento.

§ 2º Considera-se candidata a instituição não credenciada que se enquadre no inciso II ou no inciso III do artigo 1º e que:

I - preencha os pré-requisitos para o credenciamento; e

II - não tenha sido descredenciada na avaliação em curso.

Art. 6º O credenciamento de instituição para operar como dealer é conferido em caráter precário, podendo o Tesouro Nacional, a qualquer tempo, excluí-la do grupo de dealers.

Parágrafo único. Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, a Codip decidirá pela conveniência de preencher a vaga resultante com a candidata mais bem classificada no último período de avaliação.

Fatores de avaliação

Art. 7º Os fatores de avaliação e seus respectivos pesos, segundo a condição da instituição, são os seguintes:

I - demais instituições:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
a) atuação em sistema eletrônico de negociação	Não avaliado	20%
b) operações definitivas	60%	10%
c) operações definitivas dos objetos de negociação	Não avaliado	15%
d) ofertas públicas	40%	35%
e) relacionamento com a Codip	Não avaliado	20%

II - corretoras ou distribuidoras independentes:		
Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
	100%	80%
	Não avaliado	20%
a) operações Definitivas		
b) relacionamento com a Codip		

Avaliação das operações

Art. 8º Somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, as que apresentarem indícios de artificialidade, as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro e as contratadas com fundos de investimento e congêneres administrados pela própria instituição ou por qualquer outra integrante do mesmo conglomerado financeiro.

§ 1º Para fins de avaliação, será considerada a data de liquidação das operações.

§ 2º Para fins de avaliação, serão consideradas, nas operações:

I - com intermediação, a participação, também, das instituições intermediárias; e

II - definitivas dos objetos de negociação, somente as referidas no art. 10.

Art. 9º De acordo com o título negociado e de seu prazo de vencimento, as operações definitivas e as decorrentes de ofertas públicas serão computadas pelos seguintes preços unitários:

Título	Prazo de Vencimento (em anos)	Preço Unitário
LTN ou NTN-F	Até 1	Preço contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 1 e inferior ou igual a 5	Dobro do preço contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 5	Quádruplo do preço contratado
NTN-B	Inferior ou igual a 4	Preço contratado
NTN-B	Superior a 4 e inferior ou igual a 15	Dobro do preço contratado
NTN-B	Superior a 15	Quádruplo do preço contratado
Demais	Todos	Metade do preço contratado

§ 1º Não serão consideradas para fins de avaliação as operações especiais do Tesouro Nacional.

§ 2º Aos preços unitários referidos neste artigo serão aplicados, adicionalmente, os seguintes fatores multiplicativos:

I - 3 (três), nas operações relativas à primeira oferta pública, se assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional;

II - 2 (dois), nas operações definitivas, exceto com títulos conjugados com derivativos, cursadas em sistema eletrônico de negociação, excluídas as que sejam apenas objeto de registro; e

III - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) nas operações definitivas com títulos conjugados com derivativos cursadas em sistema eletrônico de negociação, excluídas as que sejam apenas objeto de registro.

Art. 10. O dealer, para aferição de seu desempenho nos fatores atuação em sistema eletrônico de negociação (artigo 7º, inciso I, a) e operações definitivas dos objetos de negociação (artigo 7º, inciso I, c) ao longo do período de avaliação, elegerá 5 (cinco) objetos entre vencimentos de Letras do Tesouro Nacional (LTN) e de Notas do Tesouro Nacional - Séries B e F (NTN-B e NTN-F) e grupo de vencimentos de NTN-B.

§ 1º Os títulos e seus vencimentos ou grupo de vencimentos passíveis de avaliação serão os constantes de relação, a ser divulgada pela Codip por meio de correio eletrônico institucional, que estabelecerá critérios para a seleção dos objetos de negociação de cada dealer.

§ 2º Serão admitidas até duas substituições dos objetos de negociação selecionados, ressalvando-se não se submeterem a esse limite as decorrentes de inclusão ou de exclusão de objetos pela Codip no próprio período de avaliação.

§ 3º Para cada objeto de negociação, o desempenho do dealer será avaliado mediante:

I - apresentação de propostas de compra e de venda em sistema eletrônico de negociação que atenda aos pré-requisitos estabelecidos nos arts. 11 a 13; e

II - participação relativa nas operações definitivas do objeto.

§ 4º A atuação em sistema eletrônico de negociação e as operações definitivas serão computadas a partir do segundo dia útil subsequente ao dia em que o dealer tenha informado, por correio eletrônico endereçado a dealers.codip.df.stn@tesouro.gov.br, os objetos de negociação selecionados.

Atuação em sistema eletrônico de negociação

Art. 11. A atuação do dealer em sistema eletrônico de negociação consiste na apresentação de propostas de compra e de venda de cada um de seus objetos de negociação, observados os seguintes pressupostos:

I - roda de negociação que permita o acesso a, pelo menos, 10 (dez) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - proposta com lote padrão múltiplo de 10.000 (dez mil) títulos, para liquidação no dia útil subsequente e válida para qualquer componente da roda; e

III - propostas formuladas em turnos de 90 (noventa) minutos cada, um pela manhã e outro pela tarde, nos horários fixados pelo administrador do respectivo sistema eletrônico de negociação.

Parágrafo único. Não serão levadas em conta as propostas de negócios formuladas nos dias não considerados úteis pelo Conselho Monetário Nacional para fins de operações praticadas no mercado financeiro, bem como no dia 24 de dezembro, no último dia útil do ano, na quarta-feira de cinzas e nos feriados do município de São Paulo.

Art. 12. No tocante a cada objeto de negociação, a validação da atuação em um turno requer a apresentação de ofertas de compra e de venda em roda de negociação, como comitente ou como intermediário, por 60 (sessenta) minutos ou mais, consecutivos ou não, desde que a diferença entre a menor taxa de compra e a maior taxa de venda propostas pelo participante ao mercado não exceda o limite de pontos percentuais a ser informado pela Codip por correio eletrônico institucional e divulgado na página do Tesouro Nacional na Internet.

Parágrafo único. Na hipótese de o objeto de negociação ser constituído por um grupo de vencimentos, a validação do turno em determinado dia poderá ser feita com qualquer dos títulos pertencentes àquele grupo.

Art. 13. A atuação em sistema eletrônico de negociação somente será considerada em plataforma que:

I - tenha sido eleita pelos dealers, em maioria simples, dentre lista proposta pela Codip antes do início do período de avaliação correspondente ou, em caso de empate na primeira votação, eleita por maioria simples em votação feita entre os 5 (cinco) dealers com melhor desempenho em operações no mercado secundário, conforme o último ranking publicado na página do Tesouro Nacional na Internet; e

II - remeta diariamente, via Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para intercâmbio de informações de modo seguro via Internet, os dados relativos às propostas de negociação apresentadas nas rodas de negociação, observado o dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Divulgação de resultados

Art. 14. A Codip informará os resultados da avaliação de desempenho dos dealers mensalmente por correio eletrônico.

Parágrafo único. Poderão ser divulgados pela Internet rankings das 5 (cinco) instituições dealers com melhor desempenho acumulado no trimestre em um ou mais fatores de avaliação.

Operações especiais do Tesouro Nacional
Art. 15. Consideram-se operações especiais do Tesouro Nacional, se assim estabelecido nas respectivas portarias:

I - a venda de títulos pelo Tesouro Nacional, a preço não competitivo, vinculada a determinada oferta pública;

II - a compra de títulos pelo Tesouro Nacional, a preço competitivo; e

III - a operação conjugada de compra e venda de títulos pelo Tesouro Nacional.

Metas de desempenho
Art. 16. Somente poderá contratar operações especiais do Tesouro Nacional no mês em curso a instituição dealer que, no mês anterior, não se encontrava credenciada ou, se credenciada, tenha cumprido pelo menos uma das seguintes metas:

I - mercado primário: participação mínima de 6% (seis por cento) nas operações decorrentes de ofertas públicas do Tesouro Nacional; ou

II - mercado secundário, conforme a condição da instituição:

a) demais instituições:
1. participação mínima de 7% (sete por cento) nas operações definitivas em, no mínimo, 4 (quatro) dos 5 (cinco) objetos de negociação previstos no art. 10; e

2. cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) turnos em sistema eletrônico de negociação, exceto nos meses de fevereiro ou agosto, em que a meta fica reduzida para a metade, em, no mínimo, 4 (quatro) dos 5 (cinco) objetos de negociação previstos no art. 10;

a) corretoras ou distribuidoras independentes: percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de participação nas operações definitivas.

§1º Para os efeitos deste artigo, será considerado mês em curso da operação especial de que trata o artigo 15, inciso I, o de realização da oferta pública à qual a operação especial se vincula.

§2º Os percentuais de participação mencionados nos incisos do caput deste artigo referem-se aos valores financeiros das operações, computados segundo os critérios estabelecidos no art. 9º.

§3º Para a contratação de operações especiais do Tesouro Nacional, não se requer o cumprimento das metas estabelecidas nos incisos do caput deste artigo quando se tratar de primeira oferta pública do título, se assim definida na respectiva portaria.

Participação nas operações especiais do Tesouro Nacional
Art. 17. As instituições aptas a contratar operações especiais do Tesouro Nacional no mês, nos termos do art. 16, comporão os seguintes grupos:

I - grupo 1 - dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no art. 16, inciso I, e dealers que não se encontravam credenciados no mês anterior; e

II - grupo 2 - dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no art. 16, inciso II, e dealers que não se encontravam credenciados no mês anterior.

Art. 18. Na venda de que trata o artigo 15, inciso I, 40% (quarenta por cento) da quantidade de títulos ofertados de cada vencimento serão destinados aos dealers do grupo 1 e 60% (sessenta por cento), aos dealers do grupo 2.

§ 1º A quantidade máxima de títulos de cada vencimento que poderá ser adquirida por cada dealer, conforme o grupo, será definida de acordo com os seguintes critérios:

I - grupo 1: a fração máxima do total ofertado que poderá ser adquirida pelo dealer será dada pelo quociente entre a quantidade de títulos adquiridos pelo dealer e a quantidade de títulos adquiridos pelo conjunto de dealers do grupo 1 na oferta pública à qual a operação especial se vincula; e

II - grupo 2: a quantidade será dada pelo quociente entre a quantidade de títulos destinada ao grupo 2 e a de dealers do grupo 2.

§ 2º No caso de primeira oferta pública do título, se assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional, não haverá distinção de grupos, sendo a quantidade máxima que poderá ser adquirida por determinado dealer obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e pelo conjunto dos dealers na oferta pública à qual a operação especial se vincula.

Disposições transitórias e finais

Art. 19. A seleção das instituições para operar com a Codip no período que se inicia em 10 de agosto de 2017 atenderá aos seguintes critérios:

I - serão descredenciadas três instituições dealers, sendo 1 (uma) delas corretora ou distribuidora independente com menor pontuação e 2 (duas) demais instituições, com menor pontuação;

II - poderão ser credenciadas até 3 (três) instituições candidatas, sendo até 2 (duas) delas corretoras ou distribuidoras independentes, com maior pontuação, e até 1 (uma) instituição do grupo de demais instituições, com maior pontuação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

Art. 22. Fica revogada em 10 de agosto de 2017 a Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 04/2017/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.0003032015-63

ASSUNTO: Auto de Infração nº 19/15-15

AUTUADO: Ricardo Oliveira Azevedo

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e

Telégrafos (POSTALIS)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.0003032015-63, relativo ao auto de infração nº 19/15-15, de 23/06/2015, lavrado contra Ricardo Oliveira Azevedo, Diretor Financeiro do Postal, na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 19/15-15, de 23/06/2015, em relação ao autuado RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 c/c inciso V do art. 53 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 744 de 19/12/2012; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; nos termos do Parecer nº 44/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 10 de novembro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

Diretor-Superintendente

Substituto

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 5, DE 17 JANEIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando o Decreto nº 32.110, de 20 de dezembro de 2016, do Estado do Ceará, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.002922/2017-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE:

1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
01	Abaíara
02	Antonina do Norte
03	Aracoiaba
04	Catarina
05	Cedro
06	Choro
07	Ipaporanga
08	Itapiuna
09	Jaguaruana
10	Meruoca
11	Milagres
12	Nova Olinda
13	Nova Russas
14	Pacajus
15	Pindoretama
16	Pires Ferreira
17	Quixelô
18	Quixerê
19	Reriutaba
20	Russas
21	Santana do Acaraú
22	São Gonçalo do Amarante
23	Tabuleiro do Norte
24	Umirim
25	Várzea Alegre

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 17 de janeiro de 2017

Nº 82 - Ato de Concentração nº 08700.000188/2017-67. Requerentes: GEMALTO N.V e 3M Company. Advogados: André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.975, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74219 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2723/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93701 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 124, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96154 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, sediada em Tocantins, para adquirir:

Da empresa cedente STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 140, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101307 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94054 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 50/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 170, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99840 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ nº 83.310.441/0003-89 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 180, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98173 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Carabinas calibre 38
14 (quatorze) Espingardas calibre 12
15 (quinze) Pistolas calibre .380
28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
3470 (três mil e quatrocentas e setenta) Munições calibre

12
200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Estojos calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
65 (sessenta e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
15 (quinze) Armas de choque elétrico de contato direto
15 (quinze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
130 (cento e trinta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
130 (cento e trinta) Granadas fumígenas de sinalização
1600 (uma mil e seiscentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
1600 (uma mil e seiscentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
15 (quinze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
60 (sessenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemongrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 220, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94085 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 62/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 224, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1482 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8797 (oito mil e setecentas e noventa e sete) Munições calibre .380

5138 (cinco mil e cento e trinta e oito) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 225, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/780 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
8300 (oito mil e trezentos) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 226, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1007 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0002-17, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
24696 (vinte e quatro mil e seiscentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
4712 (quatro mil e setecentos e doze) Gramas de pólvora
24696 (vinte e quatro mil e seiscentas e noventa e seis) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 227, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1237 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
15743 (quinze mil e setecentos e quarenta e três) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 228, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89874 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASEGUR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 03.606.079/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2516/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 229, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1710 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Buchas calibre 12
333 (trezentos e trinta e três) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
10000 (dez mil) Estojos calibre 12
341800 (trezentas e quarenta e uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
126475 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco) Gramas de pólvora
341800 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 235, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96006 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO, CNPJ nº 07.005.330/0001-19 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 248, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2190 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 249, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2185 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
750 (setecentas e cinquenta) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10809 (dez mil e oitocentos e nove) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
1700 (uma mil e setecentas) Espoletas calibre .380
1700 (um mil e setecentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 250, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1565 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 99000 (noventa e nove mil) Espoletas calibre 38
- 30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
- 99000 (noventa e nove mil) Projéteis calibre 38
- 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Projéteis calibre .380
- 4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
- 4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 254, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1920 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4000 (quatro mil) Munições calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado nomeado pela Portaria MJ nº 977, de 30 de Setembro de 2014, publicada no DOU de 01 de outubro de 2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.013041/2015-68 e a Decisão Administrativa nº 11/2016, resolve:

Art. 1º Art. 1º Aplicar à empresa contratada CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 07.633.033/0001-01), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta o item 15.2, "a" do Contrato Administrativo nº 23/2013, referente ao Pregão nº 09/2013, haja vista o descumprimento obrigacional diante do atraso no pagamento salarial e da gratificação natalina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado nomeado pela Portaria MJ nº 977, de 30 de Setembro de 2014, publicada no DOU de 01 de outubro de 2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.016680/2016-66 e a Despacho Decisório nº 1/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa contratada JE DE LIMA ALVES MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO - ME (CNPJ: 12.591.063/0001-49), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a medida adequada e estritamente necessária ao atendimento do interesse público, levando-se em conta o item 10.2.1. do Termo de Referência, relativo a Nota de Empenho nº 2015NE800490, que trata a Ata de Registro de Preços nº 17/2015, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U. em 12/12/2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.011837/2016-67 e a Decisão Administrativa nº 8/2016 (SEI nº 4022148), resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA à empresa contratada SPR - Comercial de Materiais Gerais LTDA-ME (CNPJ/MF nº 72.346.182/0001-68), com fulcro no subitem 10.1.1 c/c 10.2.3 ambos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2015, em função do descumprimento das obrigações esculpidas nos subitens, 6.1.1 e 6.1.4 desse Termo, no valor de R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos), que corresponde à 10% (dez por cento) do valor da contratação, cujo montante é de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais).

JEFERSON ALMEIDA MORAES

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U. em 12/12/2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.027038/2016-11 e a Decisão Administrativa nº 14/2016 (SEI nº 4026152), resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA à empresa contratada CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento (CNPJ/MF nº 03.935.660/0001-52), com fulcro nos subitens 13.1.1, 15.1.1. e 13.11.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2016, no valor de R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), representando 2% (dois por cento) do valor total da contratação, que corresponde à quantia de R\$ 22.824,00 (vinte e dois mil reais e oitocentos e vinte e quatro reais). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

Substituto

PORTARIA Nº 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U. em 12/12/2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, CONSIDERANDO o indeferimento do recurso através do Despacho Decisório nº 167/2016 - CGA e manutenção do Despacho Decisório nº 60/2016 - GAB-BA/SRPRF-BA, nos autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.007690/2016-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA de 10% sobre o valor da contratação à empresa SGD COMÉRCIO DE PRODUTOS E INFORMÁTICA EIRELLI (CNPJ nº 17.337.104/0001-99), por inexecução total do objeto, com fulcro no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2015, subitem 11.2.3 do Termo de Referência e no art. 62 da Lei 8.666/93, correspondendo à quantia de R\$ 487,98 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, tendo em vista que o estrangeiro obteve nova autorização de trabalho por meio do processo nº 47039.008892/2016-99 que tramitou no Ministério do Trabalho. Processo nº 08270.014918/2016-33 - RAUL CRUZ IZQUIERDO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08505.124406/2015-01 - FIRMINO SOARES DA ROCHA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.037491/2015-41 - IVICA UDOVICIC

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08505.106894/2015-66 - JOSE ARMANDO PINTO RIBEIRO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.035140/2015-03 - REMAR SILANG VALLADA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.034813/2015-08 - VALTER BERTINO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.034087/2015-15 - KAZUYA MITO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.033851/2015-35 - ALVARO DIEZ CAMPOMANES

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2016, Seção 1, pág. 20. Processo nº 08240.023546/2015-11 - MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ BORRITO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2016, Seção 1, página 18. Processo nº 08389.007713/2016-74 - ALI TARIF

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2012, Seção 1, página 65. Processo nº 08505.045909/2012-60 - ADETOKUNBO TEMITOPE ADENIRAN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/06/2016, Seção 1, página 35. Processo nº 08707.005356/2014-06 - AMAL ABDUL NOUR, GABI CHEHADE

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/02/2016, Seção 1, página 93. Processo nº 08420.017909/2015-52 - MIGUEL CABALEIRO PITA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2016, Seção 1, página 23. Processo nº 08000.035055/2015-37 - DAWID MARCIN NOWAKOWSKI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2016, Seção 1, pág. 20. Processo nº 08000.034663/2015-24 - KRISTJAN KAPTEIN

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2016, Seção 1, pág. 20. Processo nº 08000.034662/2015-80 - DARIUSZ KULAS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2016, Seção 1, página 32. Processo nº 08000.015741/2015-91 - MATEO CORDA SUMILE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.046576/2016-09 - AN MARIA ELEN, LODE GEERTS, ALEXANDER GEERTS, HELENA GEERTS.

Processo nº 08000.046048/2016-41 - SEBASTIAN SCHWARZ

Processo nº 08000.044175/2016-14 - TOSHIAKI NAMBA, MAYUKO NAMBA, AYANO NAMBA, MOMOKO NAMBA, SHUNTARO NAMBA

Processo nº 08000.043646/2016-69 - BOJAN TOLMACEVIC.

Processo nº 08460.033410/2016-05 - DANIELA JIMENA ALATORRE PINONES, JUDIT FERRANDO MERLES.



Processo Nº 08000.037430/2016-64 - ERIC JEAN PIERRE CARUELLE, LAURENCE CHANTAL FARAH CARUELLE, MARIE CLAIRE SOPHIE CARUELLE, QUENTIN MAXIME CARUELLE

Processo Nº 08000.030490/2016-56 - VICTOR CABRAL CALVILLO, LETICIA MANTEROLA NIETO, NATALIA CABRAL MANTEROLA, SARA CABRAL MANTEROLA, ANA CABRAL MANTEROLA.

Processo Nº 08354.004218/2016-19 - LEONTINA ISIDORO PEREIRA VARELA, RAFAEL VARELA AIFAIA.

Processo Nº 08444.002091/2016-86 - HINDENARI MON-GI.

Processo Nº 08000.042418/2014-18 - ANTONIO CARLOS DIAS DE CASTRO MIRANDA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.030342/2016-31 - GREGÓRIO GOMEZ RIOJA

Processo Nº 08000.029800/2016-90 - JORGE MANUEL FERREIRA DIAS DOS SANTOS, CLAUDIA MARGARIDA ESPIRITO SANTO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS, SHANAYA KARINA ALMEIDA DIAS DOS SANTOS.

Processo Nº 08000.029786/2016-24 - PENG HU
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Prorrogação de Visto Temporário-Item V, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2015, Seção 1, pag. 34. Processo Nº 08000.011546/2014-10 - ANDRII KORE-NEVYCH

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.024136/2013-40 - PROSPERO BEVILACQUA

Processo Nº 08000.008969/2014-44 - WARD ANDREW BENNTTON

Processo Nº 08000.028754/2013-69 - TAKEO SETO

Processo Nº 08000.016174/2014-18 - SERGII ZAIAR-NIUK

Processo Nº 08000.016231/2014-51 - MARIO DAVID GONZALEZ CARVALLO

Processo Nº 08000.009563/2014-89 - MAREK KURCZAK

Processo Nº 08000.002347/2014-11 - HEIKO STARKE

Processo Nº 08505.041209/2014-68 - NESTOR ARMEN-GOL ALVAREZ

Processo Nº 08000.011748/2014-53 - NIKOLAY OKHRI-MENKO

Processo Nº 08000.017487/2014-85 - TIMOTHY CLAY HAMIL

Processo Nº 08000.024473/2014-18 - MORTEN PETER FUGLEBAEK HELERS

Processo Nº 08000.023151/2014-51 - VICTOR TUBAT TINAYTINA

Processo Nº 08000.007917/2014-51 - CLINTON HOWARD WESTBROOK JR

Processo Nº 08460.023097/2014-27 - NORMAN ARTHUR RATCLIFFE

Processo Nº 08444.007533/2014-19 - MARC ALLAN WEISS, NANCY NEAN SEDMAK WEISS

Processo Nº 08461.006668/2014-59 - JOSE LUIS ARANEDA FUENTES

Processo Nº 08514.005937/2014-05 - STEPHANE LUDOVIC DELAFOY

Processo Nº 08000.004098/2014-90 - LUIS GONZALEZ PERALTA

Processo Nº 08000.009371/2014-72 - RENE MIKKELSEN

Processo Nº 08461.008686/2014-75 - STEPHANE JACQUES GABRIEL TORSET

Processo Nº 08000.010622/2013-81 - DAMIR BAJIC

Processo Nº 08000.017310/2014-89 - ANDREW MARK CASS, JI YANG

Processo Nº 08000.036964/2014-10 - FASHENG GUO

Processo Nº 08212.006625/2014-13 - WONRAE KIM

Processo Nº 08000.006136/2014-49 - RUSLAN VAKULYUK

Processo Nº 08260.010249/2014-88 - YU KUEI

Processo Nº 08000.026927/2013-12 - ROBERT JONGBLOED

Processo Nº 08461.005248/2013-74 - DAVID FILICIC

Processo Nº 08097.000408/2014-75 - EDUARDO CORTES GARCIA

Processo Nº 08504.013582/2014-39 - ARECIO CARDENAS VILLANUEVA, ANA ZULAY ARDILA PENA, ARIANNA CARDENAS ARDILA

Processo Nº 08000.041733/2014-10 - FRANCESCO SANTORO

Processo Nº 08000.041801/2014-41 - CHAN HENG HONG, ALEXANDROS SKORDILIS

Processo Nº 08000.040403/2014-15 - JUNE REYES LABRADOR

Processo Nº 08461.007928/2014-11 - KRZYSZTOF CZESLAW ZARZYCKI

Processo Nº 08102.010947/2014-04 - ROBERT ANGEL SANCHEZ, MARY JO SANCHEZ

Processo Nº 08000.024285/2013-17 - ALEXANDER NAUMOV

Processo Nº 08461.005401/2013-63 - CLIFFORD CHAMP

Processo Nº 08000.020162/2013-07 - DIMITRIOS SYRIODIS

Processo Nº 08212.010083/2013-94 - YANQING RUAN

Processo Nº 08461.009739/2013-94 - JINHUN PARK

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do

(a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.037904/2015-97 - GIULIANO SIRI

Processo Nº 08000.018383/2015-79 - DIMITRIOS PLAVOUKOS

Processo Nº 08000.017066/2015-35 - GAUS ALI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505102829201481.

Processo Nº 08018.002609/2014-40 - MISAEEL ANTONIO FARIA MONTEIRO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2016, Seção 1, pag. 30, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037228/2015-51 - ANDREW WILLIAM RAMSAY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2016, Seção 1, pag. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.034046/2015-29 - OSCAR MOISES VALDEZ GARCIA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2016, Seção 1, pag. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030569/2015-04 - DEWI WYN JONES

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2016, Seção 1, pag. 15, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.002088/2015-73 - JOHAN FREDRIK DETLOFF VON SEGEBADEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.034777/2015-12 - MAREK JAN SZYDLIK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2016, Seção 1, pag. 26, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013186/2015-63 - JOHNSON NICOLAO BARRETO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2016, Seção 1, pag. 644, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.012158/2015-29 - KURT THOMAS BELYEU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pag. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.011305/2015-43 - DEAN ALEXANDER PEARCE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2015, Seção 1, pag. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.000195/2015-94 - JEFFREY NORMAN DEETLEFS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2016, Seção 1, pag. 644, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.012158/2015-29 - KURT THOMAS BELYEU INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Visto Temporário item-V, considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa deste Ministério.

Processo Nº 08280.029942/2014-96 - ANA RAQUEL SANTOS AGRA

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.319393/2016-29 - SELVIN ZACARIAS REYES AGUILAR, até: 15/02/2018.

Processo Nº 08354.302130/2016-51 - GISLAYNE SOLANGE SILVESTRE MANICO, até: 31/12/2017.

Processo Nº 08000.053226/2016-91 - RYO SEGAWA, até: 17/12/2017.

Processo Nº 08506.301130/2016-53 - NICOLA CLAUDIO SALVATORE, até: 06/09/2018.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.039740/2014-51 - DAVID KEITH BEARDEN

Processo Nº 08000.041370/2014-12 - DANIEL KEITH LARSON

Processo Nº 08793.003390/2014-14 - LUIS MIGUEL MAZORRA MORALES

Processo Nº 08709.011819/2014-41 - FRANCISCO JAVIER NAVAS

Processo Nº 08000.029738/2014-74 - PATRICIA CIBELE DA CRUZ

Processo Nº 08000.041284/2014-18 - MADELEINE KNOX

Processo Nº 08457004896201453 - WILNER PIERRE

Processo Nº 08000041219201484 - JARED KENDALL CURTIS

Processo Nº 08000041394201471 - CHRISTOPHER STEVEN PRATT

Processo Nº 08000041144201431 - CORY AUSTIN VERNON

Processo Nº 08000041141201406 - JOSHUA EDWARD TIMMONS

Processo Nº 08000041146201421 - STEFFANIE ANJANELLE NESTOR

Processo Nº 08000041282201411 - BENJAMIN CONNER HONG

Determino o arquivamento do pedido, diante do término do curso.

Processo Nº 08000.051882/2016-59 - LOURENÇO PEDRO MANHICE

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08280.023289/2016-13 - BETUEL VIRGILIO MVUMBI

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: MLB THE SHOW 17 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000029/2017-71
Requerente: IAN JONES

Título: BREAKOUT (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000031/2017-40
Requerente: TEC TOY S/A

Título: DARK CAVERN (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000032/2017-94
Requerente: TEC TOY S/A

Título: DESERT FALCON (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000033/2017-39
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CHALL. FOOTBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI

Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001376/2016-30
Requerente: TEC TOY S/A

Título: CHASE IT (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001379/2016-73
Requerente: TEC TOY S/A

Título: COMBAT 2 (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001382/2016-97
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FATAL RUN (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001389/2016-17
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FROG POND (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001393/2016-77
Requerente: TEC TOY S/A

Título: STREET RACER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Corrida/Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001409/2016-41
Requerente: TEC TOY S/A

Título: JUNGLE HUNT (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001412/2016-65
Requerente: TEC TOY S/A

Título: MISSILE COMMAND (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001422/2016-09
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SWORD FIGHT (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Luta
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001423/2016-45
Requerente: TEC TOY S/A

Título: TEMPEST (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001424/2016-90
Requerente: TEC TOY S/A

Título: OFF THE WALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação/Gincana
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001428/2016-78
Requerente: TEC TOY S/A

Título: POLARIS (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001432/2016-36
Requerente: TEC TOY S/A

Título: RS BASEBALL (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001438/2016-11
Requerente: TEC TOY S/A

Título: SKY DIVER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001450/2016-18
Requerente: TEC TOY S/A

Título: STEEPLECHASE (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esporte
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001460/2016-53
Requerente: TEC TOY S/A

Título: FROGGER (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): ATARI INC.
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: ATARI
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000034/2017-83
Requerente: TEC TOY S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: CLARISSE OU ALGUMA COISA SOBRE NÓS DOIS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Bárbara Carury/Petrus Cariry
Diretor(es): Petrus Cariry
Distribuidor(es): SEREIA DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA. ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001584/2017-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CLARISSE OU ALGUMA COISA SOBRE NÓS DOIS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Bárbara Carury/Petrus Cariry
Diretor(es): Petrus Cariry
Distribuidor(es): SEREIA DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA. ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08000.001592/2017-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TINHA QUE SER ELE? (WHY HIM?, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): John Hamburg
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.002064/2017-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Minissérie: ALDO - MAIS FORTE QUE O MUNDO (Brasil - 2016)
Episódio(s): 04
Produtor(es): Afonso Poyart
Diretor(es): Afonso Poyart
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.055853/2016-66
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: RAÍZES (ROOTS, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 08
Produtor(es): Philip Noyce
Diretor(es): Philip Noyce
Distribuidor(es): A&E TELEVISION NETWORKS, LLC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.058392/2016-83
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: JACKIE (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Jackie Productions (II)/Wild Bunch/Fabula
Diretor(es): Pablo Larraín
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.058652/2016-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NÓIS POR NÓIS (Brasil - 2016)
Episódio(s): 02
Título da Série: NÓIS POR NÓIS
Produtor(es): Antônio Junior
Diretor(es): Aly Muritiba/Jandir Santin
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000013/2017-68
Requerente: GRAFO AUDIOVISUAL

Episódio: NÓIS POR NÓIS (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01
Título da Série: NÓIS POR NÓIS
Produtor(es): Antônio Junior
Diretor(es): Aly Muritiba/Jandir Santin
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000014/2017-11
Requerente: GRAFO AUDIOVISUAL

Filme: FOTOGRAFIA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Tila Chitunda/Marilha Assis/Tilovita Produções
Diretor(es): Tila Chitunda
Distribuidor(es): TILOVITA PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000030/2017-03
Requerente: TILOVITA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA.



Episódio: RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO - EPISÓDIO 3 - A MENINA QUE LAVA, QUE PASSA E QUE DANÇA (RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO, Brasil - 2016)
Episódio(s): 03
Título da Série: RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO
Produtor(es): Maya Filmes Ltda.
Diretor(es): Carlos Garcia
Distribuidor(es): MAYA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Cultural
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000045/2017-63
Requerente: MAYA FILMES LTDA.

Episódio: RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO - EPISÓDIO 4 - PSICODRAMA (RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO, Brasil - 2016)
Episódio(s): 04
Título da Série: RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO
Produtor(es): Maya Filmes Ltda.
Diretor(es): Carlos Garcia
Distribuidor(es): MAYA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Cultural
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000046/2017-16
Requerente: MAYA FILMES LTDA.

Trailer: EU, OLGA HEPNAROVÁ (JÁ, OLGA HEPNAROVÁ, França / República Tcheca / Polônia - 2016)
Produtor(es): Black Balance
Diretor(es): Tomás Weinreb/Petr Kazda
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000055/2017-07
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: KIKI - OS SEGREDOS DO DESEJO (KIKI - LOVE TO LOVE, Espanha - 2016)
Produtor(es): Vértigo Films
Diretor(es): Paco León
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas, Sexo e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001351/2016-36
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 17 de janeiro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL À POPULAÇÃO RIBEIRINHA DO VALE DO GUAPORÉ E AMORÉ DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - AS-BAMGUAMA, com sede na cidade de GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 06.274.771/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.002110/2017-74);

II. INSTITUTO CIDADE CANÇÃO, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.195.895/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.002021/2017-28);

III. INSTITUTO TECHMAIL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - INSTITUTO TECHMAIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.157.500/0001-46 - (Processo MJ nº 08000.001933/2017-82).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO HOLÍSTICO INTEGRAÇÃO - CENTRO HOLÍSTICO INTEGRAÇÃO, com sede na cidade de BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.768.922/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.000389/2017-51).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CASA DE PROTEÇÃO MAGNÓLIA - CPM, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.499.196/0001-90 - (Processo MJ nº 08000.001067/2017-20);

II. CLUBE DO BASQUETE ADAPTADO PIAUÍ CBA 40 GRAUS - PIAUÍ CBA 40 GRAUS, com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 13.283.772/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.056920/2016-60).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Cria Força-Tarefa para analisar e dar encaminhamento aos processos relativos a devoluções de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, com vistas aos ressarcimentos que forem devidos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica criada Força-Tarefa para analisar e dar encaminhamento aos processos relativos a devoluções de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, com vistas aos ressarcimentos que forem devidos.

Art. 2º A Força-Tarefa de que trata esta Portaria será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

III - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

IV - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

V - Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DEFNS/SE/MS);

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Força-Tarefa será realizada pela SGEP/MS.

§ 2º Os representantes, titulares e os respectivos suplentes, serão indicados à coordenação da Força-Tarefa no prazo de 1 (um) dia a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O acompanhamento dos trabalhos será realizado pela Secretaria-Executiva (SE/MS) por meio de relatórios mensais a serem apresentados pela coordenação da Força-Tarefa.

Art. 3º Compete à Força-Tarefa analisar e dar encaminhamento aos processos relativos a devoluções de recursos, com vistas aos ressarcimentos que forem devidos, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º As funções dos membros da Força-Tarefa não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Grupo de Trabalho para análise de Metodologias para Testes de Sensibilidade usadas em Laboratórios de Microbiologia (GT-TSA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução A68/20/Seção 15.1, de 21 de maio de 2015, da 68ª Assembleia Mundial da Saúde, que convoca os Estados Membros a elaborarem seus Planos Nacionais de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos; e

Considerando a necessidade de padronização das formas de análise dos Testes de Sensibilidade aos Antimicrobianos para uma melhor vigilância epidemiológica e clínica, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para análise de Metodologias para Testes de Sensibilidade usadas em Laboratórios de Microbiologia (GT-TSA), com o objetivo de elaborar documentos técnicos sobre as metodologias utilizadas para análises dos Testes de Sensibilidade aos Antimicrobianos (TSA) existentes no Brasil.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para elaborar documentos técnicos de análise de impacto das metodologias dos TSA.

Art. 2º Compete ao GT-TSA elaborar documentos contendo subsídios técnicos para auxiliar o Ministério da Saúde na definição de metodologia prioritária para TSA, contendo:

I - vantagens e desvantagens das diferentes metodologias existentes para análises dos Testes de Sensibilidade aos Antimicrobianos (TSA);

II - impactos financeiros, técnicos, logísticos, epidemiológicos, entre outros, implicados na padronização e implementação de cada uma das diferentes metodologias; e

III - elaborar parecer sobre a metodologia a ser padronizada nacionalmente para TSA, definindo áreas para o uso das metodologias, quando necessário.

Art. 3º O GT-TSA será composto por um representante, titular e um suplente, salvo quando informado outro quantitativo, designados por ato específico do Ministro de Estado da Saúde, de cada órgão, coordenação, gerência, secretaria e entidade a seguir indicados:

I - Ministério da Saúde:
a) Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde (CGLAB/SVS), que o coordenará;
b) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

d) Secretaria-Executiva (SE/MS); e
e) Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle de IST, AIDS e Hepatites Virais (DDAHV);

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):
a) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GG-TES);

b) Gerência de Laboratórios de Saúde Pública (GELAS); e
c) Coordenação de Programas Estratégicos do SUS (CO-PES).

III - Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);
IV - Sociedade Brasileira de Microbiologia (SBM);
V - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC);
VI - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC);
VII - Associação Brasileira de Profissionais em Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar (ABIH);

VIII - Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB);
IX - Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Paraná (Lacen-PR);

X - Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de São Paulo - Instituto Adolfo Lutz (IAL-SP);

XI - Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (Lacen-DF); e

XII - Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz);

a) Laboratório de Pesquisa em Infecção Hospitalar do Instituto Oswaldo Cruz (Lapih/IOC/Fiocruz);

b) Laboratório de Enterobactérias (Labent/IOC/Fiocruz);

XIII - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)

- 2 representantes;

XIV - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

XV - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS); e

XVI - Ministério da Agricultura e Abastecimento/Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (MAPA/CGAL).

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Os representantes deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao GT-TSA, sendo que na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação do tema.

Art. 4º Compete a Coordenação do GT-TSA:

I - coordenar as reuniões do GT-TSA;

II - indicar um técnico para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do GT-TSA;

III - encaminhar atas e relatórios para apreciação do Ministério da Saúde; e

IV - submeter à apreciação e aprovação do Ministério da Saúde as recomendações do GT-TSA.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Localiza, temporariamente, Função Comissionada do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Casa de Saúde Indígena - Terezina, código FCPE 101.1, nº 39.0168, da Divisão de Atenção à Saúde Indígena, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão.

RICARDO BARROS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de janeiro de 2017

Nº 5 - Processo MS/SIPAR nº 25000.133662/2010-76. Interessado: Fundação Marília Cecília Souto Vidigal - CNPJ nº 60.690.419/0001-44. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 065/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direitos expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PA-RECER nº 01416/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 02722/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Marília Cecília Souto Vidigal - CNPJ nº 60.690.419/0001-44, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 1.149, de 30 de outubro de 2014.

RICARDO BARROS

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece o Plano Operativo para implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e os arts. 30, I, e 32, I, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre os princípios a serem obedecidos na execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, a integralidade e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 17 de junho de 2009, que institui o Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS);

Considerando a Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);

Considerando os princípios do SUS, especificamente da equidade, da integralidade, e da participação social;

Considerando o histórico das práticas, reflexões e saberes da Educação Popular em Saúde, apresentando-a como um caminho capaz de contribuir com experiências, metodologias, tecnologias e conhecimentos para a constituição de novos sentidos e práticas no âmbito do SUS, potencializando não só a educação em saúde, mas, sobretudo, o delineamento de princípios éticos orientadores de novas posturas no cuidado, na gestão, na formação, na participação popular e no controle social em saúde; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 28 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Plano Operativo para implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS).

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Mapa da Saúde: descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema; e

II - Região de Saúde: espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

Art. 3º As estratégias operacionais contidas nesta Resolução baseiam-se nas prioridades e objetivos estratégicos apontados pelo Ministério da Saúde, no Plano Nacional de Saúde, e estão em consonância com os macrodesafios e metas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, em especial no que diz respeito a:

I - Objetivo: 0713 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar;

II - Objetivo: 0721 - Promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a despreciação e a democratização das relações de trabalho;

III - Objetivo: 0724 - Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã;

IV - Objetivo: 0725 - Aprimorar a relação interfederativa e a atuação do Ministério da Saúde como gestor federal do SUS; e

V - Objetivo: 1126 - Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde.

Art. 4º O Plano Operativo para implementação da PNEPS-SUS estrutura-se em 4 (quatro) eixos estratégicos condizentes com a estruturação da PNEPS-SUS, definidos na Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, a partir das seguintes estratégias impulsionadoras da Educação Popular em Saúde no SUS:

I - Eixo 1: Participação, Controle Social e Gestão Participativa;

II - Eixo 2: Formação, Comunicação e Produção de Conhecimento;

III - Eixo 3: Cuidado em Saúde; e

IV - Eixo 4: Intersetorialidade e Diálogos Multiculturais.

Art. 5º São as estratégias propostas para o Eixo de Participação, Controle Social e Gestão Participativa:

I - apoiar a implementação e o fortalecimento de espaços de participação popular na saúde, com formas de organização e gestão orientadas pelos princípios da educação popular em saúde (diálogo, amorosidade, problematização, construção compartilhada do conhecimento, emancipação e compromisso com a construção do projeto democrático e popular);

II - implementar instâncias de Educação Popular em Saúde nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de forma articulada às políticas de promoção da equidade, conforme Portaria nº 2.979/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estimula a implementação de Comitês de Educação Popular em Saúde e Comitês de Promoção da Equidade;

III - fortalecer a integração entre a PNEPS-SUS e as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;

IV - inserção das ações da PNEPS-SUS nos Planos de Saúde e nos Contratos Organizacionais de Ação Pública (COAP); e

V - estimular ações e processos de educação popular em defesa do SUS, da promoção da equidade e do direito à saúde.

Art. 6º São estratégias propostas para o Eixo de Formação, Comunicação e Produção de Conhecimento:

I - desenvolver processos de formação, pesquisa, extensão na perspectiva da Educação Popular em Saúde, contemplando processos dialógicos, diversas linguagens e sujeitos;

II - promover a Educação Popular em Saúde junto aos serviços de saúde;

III - contribuir com a produção de conhecimento em Educação Popular em Saúde; e

IV - contribuir com a implementação de um plano de comunicação da PNEPS-SUS.

Art. 7º São estratégias propostas para o Eixo Cuidado em Saúde:

I - articular as Práticas Populares e Tradicionais de Cuidado, bem como seus espaços, com a Rede de Atenção à Saúde no SUS; e

II - promover a articulação intra e intersetorial nas três esferas de gestão, visando a valorização e o reconhecimento das práticas populares de cuidado em saúde.

Art. 8º São estratégias propostas para o Eixo Intersetorialidade e Diálogos Multiculturais:

I - promover o diálogo intersetorial das políticas públicas nas regiões de saúde;

II - estimular o debate intersetorial junto aos conselhos e espaços instituídos de controle social das políticas públicas; e

III - promover o fortalecimento de movimentos sociais em saúde que articulem experiências, práticas e saberes com ênfase na Educação Popular em Saúde.

Art. 9º As esferas de gestão federal, estadual, municipal e do Distrito Federal possuem as seguintes responsabilidades e atribuições para a implementação do Plano de que trata esta Resolução:

I - inserir as estratégias construídas participativamente e em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais, referenciadas neste Plano Operativo, nos respectivos Planos de Saúde; e

II - corresponsabilização por meio da inserção de ações, metas e indicadores de avaliação nos COAP, conforme o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO**

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.588026/2013-95

Ao representante legal da COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.497652/0001-22, com os últimos endereços conhecidos na ANS à: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4200 / BL 8-A, SL 306, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22640-907; AVENIDA LÚCIO COSTA Nº 4700 / 1120, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22.630-011; RUA CANDELÁRIA Nº 9 / 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 20.091-904, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 5243/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.038233/2016-61

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 20/12/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.038233/2016-61 (demanda nº 3035602), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

A integra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadiplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 749, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD - DN 007/2017 realizada em 09 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente



ANEXO

Recorrente: Comércio Importação e Exportação Bio-Scan Ltda
CNPJ: 05.427.006/0001-63
Processos nº.: 25351.031757/2009-46
Expediente nº.: 0216029/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 177/2016 - CRTPS/Direg.

ARESTO Nº 750, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tomar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60
25759.231811/2013-28 - AIS:0327740/13-2 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: APOTEX DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.962.484/0002-66
25759.054038/2003-11 - AIS:198506/03-0 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), PARA R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02
25759.026122/2008-50 - AIS:033142/08-2 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, RECONHECENDO A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO E A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25351.381182/2009-13 - AIS:492289/09-1 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME CNPJ/CPF: 03.588.729/0001-19
25760.043132/2007-30 - AIS:055466/07-9 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DECLARANDO A INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 92.665.611/0001-77
25351.285692/2010-40 - AIS:375435/10-9 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44
25351.043835/2006-07 - AIS:056502/06-4 - GFIMP1/AN-VISA

NÃO CONHECER O RECURSO DECLARANDO DE OFÍCIO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: EMPREITEIRA LITORAL LTDA CNPJ/CPF: 07.201.152/0001-00
25743.285100/2008-07 - AIS:359353/08-3 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01
25351.796248/2008-68 - AIS:180089/08-2 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: FARMÁCIA SOBRADINHO LTDA CNPJ/CPF: 01.050.030/0001-75

25351.157133/2010-67 - AIS:208961/10-1 - GFIMP1/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 05.897.975/0001-88
25749.198534/2009-79 - AIS:256303/09-7 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, CONVERTENDO A PENALIDADE INICIALMENTE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP CNPJ/CPF: 60.448.040/0001-22
25759.284073/2007-97 - AIS:365440/07-1 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: J J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.187.827/0001-03
25351.606729/2010-13 - AIS:800651/10-2 - GGIMP1/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP CNPJ/CPF: 59.844.662/0001-90
25351.385209/2005-04 - AIS:458800/05-2 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.409.075/0001-52
25351.309939/2010-33 - AIS:404852/10-1 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE A PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.512.777/0012-98
25756.731642/2008-76 - AIS:939204/08-1 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DECLARANDO A INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX CNPJ/CPF: 33.388.182/0001-79
25351.226402/2009-60 - AIS:291218/09-0 - GGPRO/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, RECONHECENDO A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: MARIA DA SILVA ABREU CNPJ/CPF: 585.127.806-49
25351.322157/2015-17 - AIS:0462150/15-6 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE APLICADA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 751, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tomar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 60.412.327/0005-26
25759.642713/2008-79 - AIS:828357/08-5 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0001-80
25351.303628/2009-88 - AIS:389588/09-2 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: COOPERVISION DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 04.998.723/0001-82
25759.048391/2010-96 - AIS:064665/10-2 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22
25351.295618/2008-54 - AIS:375224/08-1 - GGPRO/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 03.548.035/0001-58
25351.549027/2014-35 - AIS:0764428/14-1 - GGFIS1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75
25759.377463/2010-99 - AIS:492959/10-4 - GPDTA/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0010-01
25763.554262/2012-86 - AIS:0794157/12-9 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: FARMAPIRES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.087.893/0001-17
25351.156934/2010-91 - AIS:208679/10-4 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: FITOLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS MANUFATURADOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.435.278/0001-30
25351.644844/2009-30 - AIS:837166/09-1 - GFIMP/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: GERBRÁS INGREDIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 47.479.852/0001-77
25759.005989/2009-01 - AIS:007512/09-4 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS SA CNPJ/CPF: 04.899.316/0123-96
25351.496689/2010-74 - AIS:652677/10-2 - GGIMP1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: JOSÉ OZÓRIO DE AVILA EPP CNPJ/CPF: 00.789.330/0001-08
25351.200283/2010-92 - AIS:264763/10-0 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: LAN PERU CNPJ/CPF: 08.650.540/0001-22
25759.522996/2007-52 - AIS:657148/07-4 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 019/2016, REALIZADA DIA 26/07/2016.

AUTUADO: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A CNPJ/CPF: 02.351.877/0001-52
25351.221304/2010-94 - AIS:290845/10-0 - GFIMP/ANVI-

SA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.053.063/0001-67
25351.211397/2009-61 - AIS:272215/09-1 - GFIMP/ANVI-

SA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A CNPJ/CPF: 92.786.680/0001-39
25751.569069/2011-70 - AIS:798532/11-1 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIECIÊNCIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30
25759.642261/2008-25 - AIS:827830/08-0 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP CNPJ/CPF: 06.699.880/0001-12
25759.500080/2010-31 - AIS:657120/10-4 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: RS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. CNPJ/CPF: 05.774.889/0001-88
25751.320494/2010-39 - AIS:417263/10-9 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.459.117/0001-99
25351.359666/2009-51 - AIS:463658/09-9 - GFIMP/ANVI-

SA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71
25759.065149/2008-68 - AIS:086036/08-1 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS SA CNPJ/CPF: 02.012.862/0022-94
25759.128638/2013-64 - AIS:0182706/13-5 - GGPAF1/AN-

VISA

NÃO CONHECER O RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) - CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 733/2016, REALIZADO DIA 27/10/2016.

AUTUADO: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ/CPF: 01.640.625/0001-80
25751.715912/2011-84 - AIS:064539/11-7 - GGPAF1/AN-

VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: MARIA CECILIA TAVARES CAMPOS CNPJ/CPF: 811.999.535-04
25759.232875/2011-41 (25351.327653/2015-50) - AIS: 324892/11-5 (0469692/15-1) - GGPAF1/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, CONVERTENDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2016, REALIZADA DIA 22/11/2016.

AUTUADO: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA CNPJ/CPF: 76.440.528/0001-43
25351.268432/2009-80 - AIS:344699/09-9 - GGPRO/ANVI-

SA

NÃO CONHECER O RECURSO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, MANTENDO-SE A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 008/2017, REALIZADO DIA 09/01/2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 116, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC 55/2005; considerando o comunicado de recolhimento encaminhado pela empresa Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda. (CNPJ: 55.643.555/0001-43), referente ao medicamento RIOHEX 2% (Digliconato de Clorexidina), 100ml, lotes R1505789 e R1505714, e RIOHEX 4% (Digliconato de Clorexidina), 100ml, lote R1601068, devido a alteração na cor do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comércio e uso, dos lotes R1505789 e R1505714 do produto RIOHEX 2% (Digliconato de Clorexidina), 100ml, e lote R1601068 do produto RIOHEX 4% (Digliconato de Clorexidina), 100ml, ambos fabricados por Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda. (CNPJ: 55.643.555/0001-43).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50, e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização irregular dos produtos "Anti-Depressivo", "Pressão" e "Hipérico" sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos "Anti-Depressivo", "Pressão" e "Hipérico", fabricados supostamente por R.M. GOMES Produtos Naturais - ME (CNPJ: 13.008.126/0001-54).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 118, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a publicação do registro do produto Belviq (Cloridrato de Lorcasserina) nos termos da edição da resolução RE nº 3.385 de 15 de dezembro de 2016 publicada no D.O.U nº 242 de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução RE nº 4.162, de 05/11/2013, publicada no DOU em 06/11/2013, Seção 1, pág. 51, ficando liberada, em todo o território nacional, a fabricação, importação, comercialização, manipulação e uso do insumo farmacêutico ativo Lorcasserina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 119, DE 17 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa United Medical Ltda, detentora do registro do medicamento AMBISOME 50 mg, identificou no mercado unidades do lote 006404 desse produto com características de FAB 01/01/2010 e VAL 28/02/2019 divergentes das constantes na embalagem original quanto ao prazo de validade, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, das unidades do lote 006404 (VAL 28/02/2019) do medicamento AMBISOME (Anfotericina B - Lipossomal) 50 mg, que apresentem as características de FAB 01/01/2010 e VAL 28/02/2019 divergentes das constantes na embalagem original quanto ao prazo de validade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 120, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016.

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando Laudo de Análise inicial 471.1P.0/2016, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, apresentando conclusão insatisfatória ao ensaio de Teor de Glicosídeos Hidroxiantracênicos Calculando como Senosídeo B para o lote 40050 do medicamento NATULAXE (Cassia angustifolia), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 40050 (Val 04/2017) do medicamento NATULAXE (Cassia angustifolia), fabricado por Natulab Laboratórios S.A. (CNPJ: 02.456.955/0001-83).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 121, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC 55/2005; considerando a detecção de amostras de Genlibbs 1G e 200mg com apresentação de ciscos pretos (fragmentos de borracha) e confirmação do desvio pela empresa Libbs Farmacêutica Ltda, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 15E0293 e 15E0291(Val 05/2017) do medicamento Genlibbs 200mg pó para solução injetável e do lote 15I0353 (Val. 09/2017) do produto Genlibbs 1G pó para solução injetável, fabricado por Libbs Farmacêutica Ltda (CNPJ: 61.230.314/0001-75).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 18 de janeiro de 2017

Nº 4 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. CNPJ/CPF: 14.522.178/0001-07

25759.927505/2016-21 - AIS:1356141/16-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: AMYRIS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 09.379.224/0004-73

25759.261893/2016-95 - AIS:2150289/16-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: AMYRIS BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 09.379.224/0001-20

25759.261924/2016-02 - AIS:2150358/16-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: AMYRIS BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 09.379.224/0001-20

25759.268638/2016-08 - AIS:2160077/16-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO:AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTD CNPJ/CPF:01.029.371/0001-69

25759.358925/2016-19 - AIS:2292882/16-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: COFFEE AEROPORTO LTDA CNPJ/CPF: 17.325.646/0005-75

25759.194150/2016-68 - AIS:2046105/16-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.413.925/0001-64

25759.876979/2016-10 - AIS:1279163/16-6 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.056791/2016-73 - AIS:1727016/16-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0024-38

25759.352522/2016-06 - AIS:2283297/16-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A CNPJ/CPF: 17.314.329/0032-26

25759.368123/2016-84 - AIS:2307089/16-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND E COM DE PROD PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32

25759.841859/2016-99 - AIS:1214088/16-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: ROP COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI CNPJ/CPF: 14.625.227/0002-18

25759.231196/2016-31 - AIS:2108224/16-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: SERRA MORENA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 57.149.643/0005-42

25759.486076/2015-46 - AIS:0705657/15-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: SKS ALIMENTOS LIMITADA - ME CNPJ/CPF: 19.137.438/0001-44

25759.261289/2016-48 - AIS:2149401/16-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

AUTUADO: SOVEREIGN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 00.935.689/0002-27

25759.958226/2016-72 - AIS:1422681/16-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: STARBUCKS BRASIL COM. DE CAFES LTDA CNPJ/CPF: 07.984.267/0097-51

25759.261181/2016-53 - AIS:2149212/16-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: STARBUCKS BRASIL COM. DE CAFÉS LTDA CNPJ/CPF: 07.984.267/0094-09

25759.261504/2016-24 - AIS:2149708/16-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.330498/2016-04 - AIS:2251363/16-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

AUTUADO: TAKASHIMAYA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 14.324.994/0001-06

25767.151938/2012-16 - AIS:0218959/12-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 10.174.532/0001-07

25759.390076/2016-18 - AIS:2340836/16-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 109, de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 01 pag. 37,

Onde se lê:

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60

25757.212458/2009-81 - AIS:273793/09-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Leia-se:

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60

25757.212458/2009-81 - AIS:273793/09-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação da Teriflunomida para primeira linha de tratamento da esclerose múltipla remitente recorrente no Sistema Único de Saúde apresentada pela Genzyme do Brasil Ltda. nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.134534/2016-35. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de janeiro de 2017

PROCESSO nº 25000.149790/2013-84.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TDV LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA TDV LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.667/0001-90, localizada no Município de SANTA LUZIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PROCESSO nº 25000.138697/2011-82.

Interessado: DROGARIA NEVES DOURADO EIRELI - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA NEVES DOURADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.002/0001-88, localizada no Município de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PROCESSO nº 25000.230195/2013-74.

Interessado: DROGASAÚDE LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGASAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.527.056/0001-64, localizada no Município de MIMOSO DO SUL/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PROCESSO nº 25000.151851/2013-73.

Interessado: M. DAS GRAÇAS GONÇALVES JADAO - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M. DAS GRAÇAS GONÇALVES JADAO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.880/0001-25, localizada no Município de DOM PEDRO/MA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PROCESSO nº 25000.204716/2008-71.

Interessado: DACOS MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DACOS MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.434/0001-79, localizada no Município de LONDRINA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PROCESSO nº 25000.206996/2010-76.

Interessado: SCHWAMBACH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SCHWAMBACH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 86.711.322/0001-64, localizada no Município de PÁTO BRANCO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PROCESSO nº 25000.106852/2013-63.

Interessado: DROGARIA POPULAR DE RESSAQUINHA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA POPULAR DE RESSAQUINHA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.557.619/0001-43, localizada no Município de RESSAQUINHAMA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PROCESSO nº 25000.210045/2008-87.

Interessado: JGM FARMÁCIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JGM FARMÁCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.156/0001-98, localizada no Município de LINHARES/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Retifica a lista preliminar objeto da Portaria SGTES/MS nº 6, de 12 de janeiro de 2017 referente a Chamada Pública para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em virtude de deferimento de manifestações recursais, resolve:

Art. 1º Retificar a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Divulgar através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a lista preliminar retificada do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 9.1.1 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183760/2016-40	YUSIMY MORALES JAURIGA	3101462	MG	CARAI
25000.192284/2016-58	ANISLEIDY ARGUELLES ALONSO	4301367	RS	CRISSIUMAL
25000.192563/2016-11	CLAUDIA PINO DIEGO	2600757	PE	PALMEIRINA
25000.194068/2016-47	JAVIER HERNANDEZ RODRIGUEZ	1500937	PA	BREVES
25000.192660/2016-12	OSVALDO AGUILERA BATISTA	2500267	PB	JURU
25000.184366/2016-29	YASEMIN LOBAINA OLIVARES	3502779	SP	APIAI
25000.183614/2016-14	LIANA CASTRO YANEZ	2901576	BA	CAETANOS
25000.185865/2016-33	NORKIS YAISET SOSA ACOSTA	4301399	RS	SAPIRANGA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais executados de forma direta ou descentralizada aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Programa de Fiscalização em Entes Federativos é um dos mecanismos de verificação da aplicação de recursos federais por estados e municípios, podendo a CGU utilizar-se de outros instrumentos no exercício das competências dispostas no art. 24 da Lei nº 10.180, de 5 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será executado em ciclos de fiscalização.

§ 1º A seleção dos entes federativos a serem fiscalizados poderá ser censitária, aleatória ou por meio da utilização de matriz de vulnerabilidade.

§ 2º A matriz de vulnerabilidade será composta por indicadores nas dimensões de desenvolvimento econômico-social, materialidade, transparência e controle, entre outras que apontem possíveis vulnerabilidades na aplicação de recursos públicos federais a serem fiscalizados.

§ 3º Os indicadores de que trata o parágrafo anterior serão elaborados a partir de dados disponibilizados nos sistemas de informações existentes em qualquer esfera de governo e de informações produzidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º Quando o ciclo de fiscalização abranger municípios, a seleção poderá ser aplicada em determinados agrupamentos de municípios no respectivo Estado da Federação, denominados setores, previamente definidos pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e aprovados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, a partir dos principais eixos de deslocamento em cada Estado.

Art. 3º O resultado que trata o art. 2º poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 4º Nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o julgamento dos recursos conforme item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SGTES/MS nº 6, de 12 de janeiro de 2017 e respectiva lista a ela anexa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As fiscalizações no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos serão executadas, no Distrito Federal, pela SFC e, nos Estados e Municípios, pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão da SFC.

Art. 5º O escopo de fiscalização poderá ser diferenciado para cada ente federativo, de acordo com levantamentos e análises realizados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e pela SFC, considerados aspectos de materialidade, de relevância e de criticidade.

Art. 6º As informações referentes aos resultados dos ciclos de fiscalizações serão divulgadas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no sítio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU na internet.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 2008, de 7 de agosto de 2015.

TORQUATO JARDIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 100 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso VIII e no §3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.000641/15-44, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Novo Horizonte-CNH face ao Despacho nº 744/2016-SFG, de 28 de março de 2016, por perda de objeto.

Nº 101 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000368/2016-39, decido declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da perda de objeto.

TIAGO DE BARROS CORREIA

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 134 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o §1º do art. 14 da Norma de Organização 001, e o que consta do Processo nº 48500.002745/2016-75, decide: extinguir o Processo Administrativo nº 48500.002745/2016-74, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, uma vez que seu objeto se tornou desnecessário a partir da não renovação da concessão da Eletrobrás Distribuição Piauí e da edição pelo Ministério de Minas e Energia das Portarias nº 388, de 26 de julho de 2016, e 426, de 03 de agosto de 2016, que alteraram o regime de prestação do serviço público naquela área de concessão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2017

Nº 76. Processo nº 48500.000019/2017-06. Interessado: EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cassilândia, cadastrada sob o CEG PCH.PH. MS.037154-8.01, situada no rio Aporé, no estado de Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 16 de março de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de janeiro de 2017

Nº 91 Processo nº 48500.005592/2016-17. Interessado: Ceni - Central Energética Nova Independência S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ceni, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.037341-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Independência, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 93 Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessado: Chapecozinho Energética S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Salto Santo Antônio, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.002673-5.03, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Água Doce e Passos Maia, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 94 Processo nº 48500.006138/2008-73. Interessado: GRX Engenharia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ampere, com 9.999 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037343-5.01, localizada no rio Capanema, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Pranchita e Ampere, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 96. Processo nº 48500.002294/2003-61. Interessado: Encalso Construções Ltda. Decisão: (i) revogar o registro ativo e o aceite concedidos por meio do Ofício nº 594/2003-SPH/ANEEL, de 1º de julho de 2003, ao Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Foz do Preto desenvolvido pela Encalso Construções Ltda., localizada no rio Turvo, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 97. Processo nº 48500.000591/2008-76. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 981, de 12 de março de 2008 que concedeu registro ativo para a Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. desenvolver o Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Rocha Baixo, localizada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão; e (ii) revogar o Despacho nº 2.131, de 26 de julho de 2010, que concedeu aceite ao referido Projeto Básico. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 99. Processo nº 48500.000035/2017-91. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Peixe, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037155-6.01, situada no rio Aporé, nos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e



intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 16 de março de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 109. Processo nº 48500.000934/2003-81. Interessados: Promon Engenharia Ltda., J. Malucelli Energia S/A e Poente Energia S/C Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 350/2003-SPH/ANEEL, de 04 de abril de 2003, (ii) revogar o Despacho nº 938, de 4 de dezembro de 2003, e (iii) disponibilizar o eixo do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH Engenho de Cima. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 114 Processo nº 48500.000089/2015-94. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira do Meio, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.AM.035562-3.01, localizada no rio Ituxi, integrante da sub-bacia 13, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Lábrea, no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 145 Processo nº 48500.000295/2014-13. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da Pequena Central Hidrelétrica Cunha, com 7.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.033981-4.01, localizada no rio Paraitinga, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 151 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56 e na Resolução Normativa nº 739, de 4 de outubro 2016, decide aprovar os valores de Potência Disponibilizada, Custo Variável Unitário - CVU e Custo Fixo da usina termelétrica - UTE Flores, objeto da Portaria nº 179, de 11 de maio de 2016, conforme tabela abaixo.

Usina Termelétrica	Potência Disponibilizada (MW)	CVU (R\$/MWh)	Custo Fixo (R\$/mês)	Início de vigência	Fim de vigência
Flores lote 1	40	794,72	2.728.399,54	A partir da data de entrada em operação comercial	31/12/2017
Flores lote 2	40	808,99	2.728.514,58		

Em 18 de janeiro de 2017

Nº 164 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: dar parcial provimento à solicitação da empresa Termopernambuco S.A., para aprovar o Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 108,01/MWh (cento e oito reais e um centavo por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir da data de publicação deste Despacho.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 150. Processo nº 48500.000514/2010-31. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai Paranapanema Avaré - CERIPA (compradora) e Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa

Cruz (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o Primeiro Termo Aditivo. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de janeiro de 2017

Nº 153. Processo nº 48500.006173/2009-73. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi - CERGAL (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 157. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo QANG_INV para o ano de apuração das UTEs Caçu I, Conquista do Pontal, Santa Luzia I, Porto das Águas, Chapadão e Angélica, cuja janela de entrega se encerrou em novembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 158. Processos nº 48500.000220/2017-85. Interessados: Vendedores do 17º Leilão de Energia Nova - LEN/2013, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize para o 17º LEN, 1º ano de apuração, o acrônimo ENF_DTF, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 159. Processos nº 48500.000222/2017-74. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas do 3º LFA, e ano de apuração, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 161. Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas do 2º LFA/2010, e ano de apuração, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece procedimentos para reversão de medidas cautelares.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 4, de 11 de janeiro de 2017, Considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e os artigos 33 e 34 do Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, que definem as hipóteses de aplicação de medida cautelar; e Considerando a necessidade de regulamentar a reversão de medidas cautelar, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e exigências documentais necessárias para a reversão de medidas cautelares de interdição e apreensão aplicadas em atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis.

Das Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução, definem-se:

I - Medida Cautelar: ato administrativo, praticado por agente de fiscalização da ANP ou de órgão conveniado, que determina a cessação imediata de situações que ofereçam risco ao consumidor, ao patrimônio público e ao meio ambiente;

II - Interdição: medida cautelar que visa a impedir o funcionamento ou a operação, total ou parcial, de estabelecimento, instalação, equipamento ou obra;

III - Apreensão: medida cautelar que visa a impedir o armazenamento ou a comercialização de bens em desacordo com a legislação aplicável, que deverão ficar sob a guarda de fiel depositário;

IV - Fiel Depositário: empresa nomeada pela ANP ou órgão conveniado para a guarda temporária de bens apreendidos, de cuja integridade será responsável, sendo permitida a colocação desses bens em rodízio operacional;

V - Reprocessamento: método adotado para tornar os bens fora das especificações passíveis de utilização para uso automotivo;

VI - Doação: destinação de bens fora das especificações para órgão público para uso não automotivo, quando não for possível realizar seu reprocessamento;

VII - Descarte: destinação, para destruição por empresa autorizada por órgão ambiental competente, de bens fora das especificações ou inservíveis cujo reprocessamento ou readaptação não é passível de realização;

VIII - Documento de Fiscalização (DF): documento que registra a ação de fiscalização em formulário(s) específico(s);

IX - Abastecimento Nacional de Combustíveis: em conformidade com a definição constante do §1º, art. 1º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, excetuando-se produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte e transferência de petróleo e gás natural; e

X - Rodízio Operacional: utilização, a critério da ANP, do bem apreendido em operações de comercialização relacionadas à atividade a que estiver autorizado o fiel depositário.

Dos Procedimentos Gerais

Art. 3º A reversão da medida cautelar será determinada pelo Superintendente de Fiscalização do Abastecimento após a comprovação do cumprimento dos procedimentos descritos no anexo desta Resolução e de eventuais determinações adicionais constantes da Notificação lavrada no Documento de Fiscalização que estabeleceu sua aplicação, diretamente ligadas à(s) infração(ões) objeto da medida cautelar.

§ 1º A reversão da medida cautelar deverá ser solicitada pelo agente econômico, mediante o encaminhamento de documentação comprobatória de sua regularização nos termos do Anexo desta Resolução, para o que deverá ser utilizado o correio eletrônico medida.cautelar@anp.gov.br, o protocolo dos Núcleos Regionais de Fiscalização da ANP ou o envio pelos Correios para o Setor de Medida Cautelar da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento.

§ 2º A reversão da medida cautelar poderá ser efetivada no local ou por ofício.

Art. 4º Quando houver apreensão de bens, o fiel depositário nomeado deverá mantê-los sob sua guarda até manifestação da ANP, ficando responsável por sua integridade.

§ 1º O fiel depositário somente poderá movimentar, utilizar ou devolver os bens ao seu proprietário após autorização da ANP.

§ 2º Os bens colocados em rodízio operacional deverão estar em condições de comercialização, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 3º Nos casos em que a ANP autorizar a colocação dos bens em rodízio operacional, sua devolução ocorrerá nas condições de uso segundo as normas aplicáveis, e na quantidade definida na autorização.

Art. 5º Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pela ANP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA REVERSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES

O agente econômico interessado na reversão de medida cautelar aplicada deverá solicitá-la formalmente e atender, conforme o caso, os procedimentos a seguir:

Caso I - Exercer a atividade sem prévio registro ou a autorização exigida na legislação aplicável.

Procedimento: obter autorização da ANP para o exercício da atividade.

Caso II - Deixar de atender a alguma das condições requeridas para a outorga da autorização para o exercício da atividade depois de conferida pela ANP.

Procedimento: regularizar as condições requeridas para a outorga.

Caso III - Importar ou comercializar aditivos e lubrificantes com especificação diversa da autorizada.

Procedimento:

a) regularizar o registro do produto na ANP; ou b) obter autorização para reprocessamento, doação ou descarte, conforme procedimento descrito no caso IX deste Anexo.

Caso IV - Dar aos combustíveis líquidos e lubrificantes destinação não permitida ou diversa da autorizada.

Procedimento: cumprir a notificação lavrada no Documento de Fiscalização que estabeleceu sua aplicação.

Caso V - Dar aos recipientes transportáveis de GLP, cheios, destinação não permitida ou diversa da autorizada.

Procedimento(s):

a) comprovar a retirada e o recebimento dos recipientes pelo fornecedor;

b) apresentar relação nominal dos estabelecimentos não autorizados abastecidos pela empresa;

c) comprovar o recolhimento de todos os recipientes fornecidos a esses estabelecimentos;

d) enviar o MCM ou o documento ou sistema que vier a substituí-lo, bem como documentação fiscal ou planilha eletrônica comprobatória de comercialização de GLP - (compra e venda) dos últimos 3 meses, contendo número da nota fiscal, nome do remetente e destinatário, data da venda, descrição e quantidade do produto comercializado.

Caso VI - Deixar de apresentar os documentos comprobatórios das atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis ou apresentá-los com irregularidades.

Procedimento: apresentar os documentos solicitados, respeitados a forma e o local definidos na Notificação.

Caso VII - Deixar de atender a normas de segurança previstas para o comércio ou estocagem de combustíveis, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, a ordem pública ou o regular abastecimento nacional de combustíveis.

Procedimento(s):

I) apresentar o(s) documento(s) listado(s) a seguir, conforme descrição constante do Documento de Fiscalização que estabeleceu a sua aplicação:

a) certificado de vistoria realizada por órgão público que ateste a correspondente regularização da instalação;

b) fotos, indicando a correção da irregularidade (quando a irregularidade for relacionada a distâncias, utilizar trena, fita métrica ou instrumento similar indicando medidas legíveis);

c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART assinada por técnico registrado no órgão de classe contemplando o item envolvido;

d) em fornecimento de GNV ao consumidor final, com presença de abastecimento acima da permitida na legislação, o revendedor deverá corrigir a irregularidade e encaminhar à ANP cópia do documento da empresa, credenciada por órgão metrológico competente, que realizou a manutenção, informando a retirada do(s) lacre(s) da ANP e a colocação de novo(s) lacre(s) com o(s) respectivo(s) número(s);

e, quando couber;

II) apresentar documentos complementares a serem indicados pelo Setor de Medidas Cautelares.

Caso VIII - Construir ou operar instalações sem autorização da ANP.

Procedimento: obter autorização da ANP para construção e/ou operação.

Caso IX - Importar ou comercializar produto fora das especificações técnicas.

Procedimento:

1ª Etapa - liberação do produto para reproprocessamento, doação ou descarte:

a) providenciar o reproprocessamento do produto, solicitando autorização da ANP com a indicação da empresa responsável;

b) encaminhar documento, assinado por técnico com registro no CRQ, discriminando o método de reproprocessamento (volume e especificação do produto a ser utilizado), observadas as irregularidades e volumes apontados no DF;

c) caso seja comprovada a inviabilidade de reproprocessamento, o agente econômico poderá optar por doá-lo a órgão público, exceto para fins automotivos, ou descartá-lo.

c.1) no caso de doação, o agente econômico deverá enviar cópia da consulta feita ao órgão público, a resposta com o aceite e a informação da destinação pretendida.

c.2) no caso de descarte, o agente econômico deverá enviar o documento emitido pelo órgão ambiental que autorize a empresa a prestar o serviço de descarte de acordo com a classe do produto.

2ª Etapa - desinterdição de instalações e equipamentos medidores.

a) no caso de circulação do produto fora das especificações, a empresa deverá encaminhar, por meio do correio eletrônico medida.cautelar@anp.gov.br ou pelos Correios para o Setor de Medida Cautelar da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento ou ainda protocolar nos Núcleos Regionais de Fiscalização da ANP:

i) cópia da nota fiscal de saída;

ii) declaração de recebimento do produto fora das especificações, emitida pela empresa recebedora;

b) quando determinado pela ANP, proceder à limpeza do(s) tanque(s) de armazenamento e encaminhar documento comprobatório de sua realização;

Caso X - Comercializar produto através de equipamentos medidores com vícios de quantidade.

Procedimento: enviar à ANP cópia do documento da empresa que realizou a manutenção, do qual constem, para cada equipamento medidor interditado:

a) o encerrante encontrado no equipamento;

b) o encerrante final após o término da manutenção;

c) o número do lacre ANP retirado; e

d) o número do lacre da empresa de manutenção colocado em substituição.

Caso XI - Importar ou comercializar aditivos e lubrificantes fora das especificações técnicas diversas das indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem.

Procedimento: enviar documento comprovando a adequação ou devolução ao fabricante.

Caso XII - Ocultar, violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal, empregado por ordem da fiscalização, para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento ou obra.

Procedimento: sanar a irregularidade que motivou a aplicação da medida cautelar original.

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de dezembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 32, de 18 de janeiro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de DEZEMBRO de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	899,9918
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.035,2447
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	935,9410
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	RGN Mistura	935,9410
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.085,4088
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	934,6867
7	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	935,9410
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	950,4911
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	908,2597
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.173,8073
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	935,9410
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.115,9213
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.166,6735
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.166,6735
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	958,6831
16	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	934,6867
17	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	935,9410
18	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.085,4088
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.166,6735
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	1.084,4391
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.085,4088
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.004,2418
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.181,4681
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.135,7331
25	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.135,7331
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.085,4088
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	935,9410
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	899,9918
29	48610.009227/2002	Arribaçã	Riacho Tapuio	1.086,9456
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	934,6867
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	935,9410
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.093,0021
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	997,1431
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.007,4242
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	958,6831
36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	958,6831
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	935,9410
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	935,9410
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	Cachalote	941,9849
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.062,5634
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	941,9849
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	917,2296
43	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	962,8887
44	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	935,9410

45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	935,9410
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	935,9410
47	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.079,4555
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.038,3081
49	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	935,9410
50	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	1.004,3780
51	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	958,6831
52	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	917,2296
53	48000.003709/97-81	Biujupirá	Biujupirá	1.014,7077
54	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	935,9410
55	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.085,4088
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	935,9410
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	935,9410
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.061,9379
59	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	958,6831
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.085,4088
61	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	935,9410
62	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.085,4088
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	934,6867
64	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.085,4088
65	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.051,7510
66	48000.003735/97-91	Caçô	Espírito Santo	917,2296
67	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	941,9849
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	935,9410
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	917,2296
70	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.093,0021
71	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.085,4088
72	48000.003585/97-00	Camarupim	Camarupim	1.171,8868
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.171,8868
74	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	1.085,4088
75	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.093,0021
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	917,2296
77	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.085,4088
78	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.061,6359
79	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.026,1441
80	48610.009491/2003	Cançã	Espírito Santo	917,2296
81	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.085,4088
82	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	917,2296
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.085,4088
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	935,9410
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Urucu	1.135,7331
86	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	958,6831
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.061,9379
88	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	950,0294
89	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.038,3081
90	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.025,7794
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	934,6867
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.085,4088
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	934,6867
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.085,4088
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.046,3029
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	958,6831
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.026,4932
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.085,4088
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.115,9213
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	934,2503
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	935,9410
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.062,6983
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.085,4088
104	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.019,5618
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	958,6831
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	934,2503
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	917,2296
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Espírito Santo	917,2296
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	917,2296
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	917,2296
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	958,6831
112	48610.007484/2006-61	Crejôá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	979,2336
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.135,7331
114	48000.003776/97-78	Curinã	Ceara Mar	1.007,4242
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.166,6735
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.085,4088
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.085,4088
118	48610.009.198/2005-58	Dô-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,0668



119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.093,0021
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	958,6831
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	958,6831
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.007,4242
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	915,8952
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	935,9410
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	920,8218
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.085,4088
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.085,4088
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.085,4088
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	1.085,4088
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	838,2058
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.085,4088
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.085,4088
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	935,9410
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	917,2296
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	917,2296
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	935,9410
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	934,2503
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.085,4088
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	935,9410
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	935,9410
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.085,4088
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.085,4088
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.085,4088
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	934,2503
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	935,9410
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	917,2296
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.041,1115
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	917,2296
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.085,4088
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.041,1115
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	917,2296
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	917,2296
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.007,9832
154	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	932,7473
155	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.115,9213
156	48610.001402/2008-35	Gaivotá	Gaivotá	868,0479
157	48000.003481/97-74	Guajá	RGN Mistura	935,9410
158	48000.003908/97-15	Guaiuba	RGN Mistura	935,9410
159	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	953,1177
160	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	958,6831
161	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	958,6831
162	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.181,4681
163	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.181,4681
164	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.181,4681
165	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.181,4681
166	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.181,4681
167	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	Gavião Vermelho	1.177,3447
168	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.181,4681
169	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.061,6359
170	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.085,4088
171	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.166,6735
172	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	935,9410
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	935,9410
174	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.085,4088
175	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.093,0021
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.099,4002
177	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	917,2296
178	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	868,1238
179	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	838,2058
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.085,4088
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	934,6867
182	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	917,2296
183	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	935,9410
184	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	1.020,4670
185	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.085,4088
186	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.055,3221
187	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	935,9410
188	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.085,4088
189	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	917,2296
190	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	917,2296
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	917,2296
192	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.085,4088
193	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	935,9410
194	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	934,2503
195	48610.009282/2005-71	Jribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.054,0613
196	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.139,4918
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	935,9410
198	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	937,4715
199	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.181,4681
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	935,9410
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	917,2296
202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.035,2447
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.035,2447
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.035,2447
205	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	934,2503
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	917,2296
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	917,2296
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	917,2296
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	917,2296
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	917,2296
211	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.170,6388
212	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.085,4088
213	48610.003884/2000	Lapa	Lapa	903,8728
214	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.085,4088
215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	935,9410
216	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.135,7331
217	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	958,6831
218	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	935,9410
219	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	935,9410
220	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.052,4868
221	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	935,9410
222	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	935,9410
223	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	958,6831
224	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.085,4088
225	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.085,4088
226	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.085,4088

227	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.085,4088
228	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	958,6831
229	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	917,2296
230	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	917,2296
231	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	917,2296
232	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	932,5807
233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	954,8569
234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	927,0660
235	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.085,4088
236	48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.085,4088
237	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.085,4088
238	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	934,6867
239	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.170,6388
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.167,0994
241	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.085,4088
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.085,4088
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	935,9410
244	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	935,9410
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.177,0544
246	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	917,2296
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Espírito Santo	917,2296
248	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	935,9410
249	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	958,6831
250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	917,2296
251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	935,9410
252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	958,6831
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	997,1431
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.085,4088
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	997,1431
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	1.004,3780
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	935,9410
258	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	899,9918
259	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	935,9410
260	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	958,6831
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	870,3731
262	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	958,6831
263	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	935,9410
264	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	958,6831
265	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.085,4088
266	48000.003840/97-75	Paru	Alagoano	1.115,9213
267	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	935,9410
268	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	935,9410
269	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	935,9410
270	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.085,4088
271	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	886,8753
272	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.078,9854
273	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.173,8073
274	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.166,6735
275	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.115,9213
276	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	935,9410
277	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.062,5634
278	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.149,0668
279	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	958,6831
280	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.166,6735
281	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	935,9410
282	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	935,9410
283	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.085,4088
284	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.085,4088
285	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	923,1449
286	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	935,9410
287	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	935,9410
288	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.085,4088
289	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,0668
290	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	935,9410
291	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	935,9410
292	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.085,4088
293	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.085,4088
294	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	935,9410
295	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.085,4088
296	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.085,4088
297	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.066,6639
298	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	934,6867
299	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	917,2296

331	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	935,9410
332	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	935,9410
333	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.067,8454
334	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.085,4088
335	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	917,2296
336	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	917,2296
337	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.115,9213
338	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.085,4088
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.017,4904
340	48000.003695/97-78	Sauipe	Fazenda Santo Estevão	1.041,1115
341	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	934,2503
342	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.050,1230
343	48610.001402/2008-35	Tucano	Gaiyota	868,0479
344	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	946,3128
345	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	917,2296
346	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	935,9410
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	935,9410
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	935,9410
349	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	935,9410
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.085,4088
351	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	935,9410
352	48000.003479/97-22	Siri	RGN Mistura	935,9410
353	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	934,6867
354	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.085,4088
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.085,4088
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.135,7331
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	997,1431
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	934,2503
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	1.008,9716
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	1.014,9143
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	997,1431
362	48610.003886/2000	Sururu	Iara	1.004,3780
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.085,4088
364	48610.007986/2004	Tabuaiaí	Espírito Santo	917,2296
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	934,2503
366	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Urugua	1.081,5236
367	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.085,4088
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.085,4088
369	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	1.085,4088
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.131,4684
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	958,5039
372	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.093,0021
373	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.024,1604
374	48610.001427/2008-39A	Tiê	Tiê	1.099,4002
375	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.079,5293
376	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	935,9410
377	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	935,9410
378	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	958,6831
379	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	935,9410
380	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	1.034,8990
381	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	939,1854
382	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	920,3496
383	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	935,9410
384	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.091,0353
385	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	935,9410
386	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Urugua	1.081,5236
387	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.166,6735
388	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	935,9410
389	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	958,6831
390	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	958,6831
391	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	932,5807
392	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	1.007,4242
393	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,0668
394	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.173,8073
395	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.042,2464
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.038,3081
397	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	935,2032

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.115,9213
Camamu	Baiano Mistura	1.085,4088
Campos	Baleia Azul	1.062,5634
Ceara	Ceara Mar	1.007,4242
Espírito Santo	Peroá	1.173,8073
Potiguar	Pescada	1.166,6735
Recôncavo	Tiê	1.099,4002
Santos	Condensado de Merluza	1.170,6388
Sergipe	Piranema	1.149,0668
Solimões	Urucu	1.135,7331
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.085,4088
Parnaíba	Gavião Real	1.181,4681
Maior Brasil	Gavião Real	1.181,4681

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de DEZEMBRO de 2016 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.177,0544.

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de dezembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 33, de 18 de janeiro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de DEZEMBRO de 2016, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,69297
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,47704
3	48610.003901/2000	Acauã	1,73809
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,73809
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,59202
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,66835
7	48000.003779/97-66	Agulha	0,61296
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,79452
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,60127
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,73809
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,33993
12	48610.003892/2000	Anambé	0,61995
13	48610.007994/2004	Andorinha	1,73809
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,73809
15	48000.003730/97-77	Anequim	0,67711
16	48000.003843/97-63	Angelim	0,95300
17	48000.003484/97-62	Angico	1,73809
18	48000.003630/97-22	Apriaiús	0,78548
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,71157
20	48610.009487/2003	Araçari	1,11407
21	48000.003631/97-95	Araçás	0,81833
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,73809
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	0,42854
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,53089
25	48000.003455/97-64	Aracanga	0,53277
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,48133
27	48000.003780/97-45	Aratum	1,06810
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,51168
29	48610.009227/2002	Arribaça	1,73809
30	48000.003844/97-26	Aruari	1,29535
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,76574
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,53429
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0,57547
34	48000.003775/97-13	Atum	0,76095
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,71847
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,68420
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,73809
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,43252
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,45071
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,86475
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,75750
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,51240
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,84631
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,73809
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,73809
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,73809
47	48610.009494/2003	Baúna	0,98213
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	1,73809
49	48610.004003/98	Benfica	1,32721
50	48610.003886/2000	Berbigão	0,86689
51	48000.003717/97-17	Bicudo	0,58023
52	48610.007984/2004	Biguá	0,56166
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,86512
54	48000.003909/97-70	Biquara	0,86528
55	48000.003672/97-72	Bitiba	0,58228
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,76574
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	1,32721
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,71015
59	48000.003718/97-71	Bonito	0,64913
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	1,02649
61	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,62083
62	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,97578
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,67556
64	48000.003635/97-46	Buracica	0,97000
65	48610.012913/2010-05	Búzios	0,51198
66	48000.003735/97-91	Caçao	0,72751
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,63866
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,84288
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,48795
70	48000.003836/97-06	Caioaba	0,63426
71	48000.003881/97-52	Camaçari	1,73809
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,58302
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,58302
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,59241
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,54563
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,64329
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,80797
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,69450
79	48610.003899/2000	Canário	0,54199
80	48610.009491/2003	Canã	0,43338
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,55550
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0,48913
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,61538
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,32721
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	0,53089
86	48000.003711/97-22	Carapeba	0,93929
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,57104
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,80802
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,73809
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,73809
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,69531
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,62409
93	48000.003848/97-87	Castanhal	0,32016



94	48000.003641/97-49	Cexis	0,63276
95	48610.007481/2006-26	Chauá	1,73809
96	48000.003727/97-62	Cherne	0,77622
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,73809
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,54418
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,73809
100	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,76624
101	48000.003906/97-81	Cioaba	0,61296
102	48610.009503/2003	Colibri	1,73809
103	48000.003702/97-31	Conceição	0,58704
104	48610.009134/2005-57	Concruz	1,73809
105	48000.003714/97-11	Congro	0,68182
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,51801
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,49026
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,73809
109	48000.003739/97	Córrego das Pedras	0,69305
110	48000.003740/97	Córrego Dourado	0,52153
111	48000.003715/97	Corvina	0,70527
112	48610.007484/2006	Crejoá	1,73809
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,54249
114	48000.003776/97-78	Curimã	0,76095
115	48000.003907/97-44	Dentão	0,65944
116	48000.003644/97-37	Dom João	0,60389
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,69137
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,73809
119	48000.003838/97-23	Dourado	0,53595
120	48000.003719/97-34	Enchova	0,64422
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,57472
122	48000.003777/97-31	Espada	0,76095
123	48000.003899/97-18	Espadarte	0,78131
124	48000.003793/97-97	Estreito	1,73809
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,43071
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,63501
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,46242
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,75812
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,64277
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,73809
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,66489
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,90154
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,73809
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,65121
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,71421
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,73809
137	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,68901
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,66205
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,73809
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,73809
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,51115
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,90501
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,53632
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,72138
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,44209
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,54442
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,73809
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,55300
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,54293
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,73809
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,53696
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,61759
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,73809
154	48000.003896/97-20	Frade	0,50001
155	48000.003854/97-80	Furado	0,59317
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,73809
157	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,43577
158	48000.003721/97-86	Garoupa	0,76197
159	48000.003722/97-49	Garupinha	0,72571
160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,73809
161	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	0,46550
162	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	0,51380
163	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	0,49225
164	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	0,49786
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,44750
166	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,45884
167	48000.003535/97-00	Golfinho	0,69450
168	48000.003656/97-16	Gomo	0,55547
169	48610.009227/2002	Graúna	0,52544
170	48000.003481/97-74	Guajá	1,73809
171	48000.003908/97-15	Guaiuba	1,73809
172	48000.003800/97-51	Guamaré	1,73809
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,73809
174	48610.008017/2004	Guanambi	0,83061
175	48000.003839/97-96	Guaricema	0,53284
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	0,91810
177	48000.003751/97-47	Guriri	0,57669
178	48610.009138/2005-35	Harpia	1,73809
179	48000.003801/97-13	Icapuí	1,73809
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,58807
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,93097
182	48610.010735/2001	Inhambu	0,42343
183	48610.008001/2004	Iraúna	0,83177
184	48610.003900/2000	Irerê	1,73809
185	48000.003659/97-12	Itaparica	0,76532
186	48610.012913/2010-05	Itapu	1,73809
187	48610.009225/2002	Jacaná	1,73809
188	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,53933
189	48610.007986/2004	Jacupemba	1,73809
190	48610.009492/2003	Jacutinga	1,73809
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,73809
192	48610.009488/2003	Jandaia	0,56248
193	48000.003802/97-86	Janduí	0,70024
194	48000.003856/97-13	Jequiá	1,00144
195	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,64062
196	48610.009509/2003	João de Barro	0,89416
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,67720
198	48000.003560/97-49	Jubarte	0,79879
199	48610.008012/2004	Juriti	0,95214
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,73809
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,53668

202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,85426
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	1,00914
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,78477
205	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,43613
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,58083
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,43198
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,63343
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,56666
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,67976
211	48000.003570/97-01	Lagosta	0,64148
212	48000.003664/97-44	Lamarão	0,62306
213	48610.003884/2000	Lapa	0,74220
214	48000.003665/97-15	Leodório	0,83092
215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,76574
216	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,51465
217	48000.003706/97-92	Linguado	0,70233
218	48000.003805/97-74	Livramento	0,84288
219	48000.003807/97-08	Lorena	0,73289
220	48610.003886/2000	Lula	0,72166
221	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,73809
222	48000.003808/97-62	Macau	1,06810
223	48000.003716/97-46	Malhado	0,73797
224	48000.003666/97-70	Malombê	1,62346
225	48000.003518/97-82	Manati	0,45366
226	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,65795
227	48000.003633/97-11	Mapele	0,57873
228	48000.003732/97-01	Marimbá	0,77117
229	48000.003758/97-96	Mariricu	0,66008
230	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,51575
231	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,51575
232	48000.003723/97-10	Marlim	0,62710
233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,77638
234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,91605
235	48000.003668/97-03	Massapé	0,61709
236	48000.003669/97-68	Massui	0,71526
237	48000.003670/97-47	Mata de São João	1,05653
238	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,53039
239	48000.003866/97-69	Merluza	0,64148
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,50061
241	48000.003673/97-35	Miranga	0,69047
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,64886
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,40982
244	48000.003810/97-12	Morrinho	0,92661
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,48701
246	48000.003541/97-02	Mosquito	0,44579
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,73809
248	48000.003811/97-77	Mossoró	1,73809
249	48000.003728/97-25	Namorado	0,81785
250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,69305
251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,73809
252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,73809
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,73809
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,48947
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,73809
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,73809
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,61296
258	48000.003552/97-11	Ostra	0,85470
259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,73809
260	48000.003707/97-55	Pampo	0,78838
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,79017
262	48000.003731/97-30	Parati	0,67604
263	48610.009227/2002A	Pardal	1,73809
264	48000.003712/97-95	Pargo	1,11621
265	48610.001557/2009-52	Pariri	1,73809
266	48000.003840/97-75	Paru	0,65482
267	48610.009226/2002	Patativa	0,76574
268	48610.001503/2009-97	Paturi	1,73809
269	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,92661
270	48000.003678/97-59	Pedrinhas	1,14066
271	48610.003887/2000	Peregrino	1,73809
272	48610.008005/2004	Periquito	0,80621
273	48000.003903/97-93	Peroá	0,48699
274	48000.003912/97-84	Pescada	0,71157
275	48000.003859/97-01	Pilar	0,76956
276	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,73809
277	48000.003560/97-49	Pirambu	0,66025
278	48000.003495/97-89	Piranema	0,88813
279	48000.003733/97-65	Piraúna	0,83537
280	48610.010739/2001	Pitiguari	0,48297
281	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,73809
282	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,76574
283	48000.003679/97-11	Pojuca	0,57851
284	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,57329
285	48610.003888/2000	Polvo	1,31843
286	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,82339
287	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,73809
288	48000.003894/97-02	Quererá	0,49704
289	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,73809
290	48000.003818/97-16	Redonda	1,73809
291	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,73809
292	48000.003671/97-18	Remanso	0,58635
293	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,73609
294	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,89614
295	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,93829
296	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,42671
297	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,73809
298	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,77067
299	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,47831
300	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,92938
301	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,93841
302	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,73809
303	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,63551
304	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,52991
305	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,78264
306	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,48271
307	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,46464
308	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,56894
309	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,56787

310	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,73809
311	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,99921
312	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,68027
313	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,52156
314	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,53953
315	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,52176
316	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,73809
317	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,47820
318	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,46752
319	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,73809
320	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,90837
321	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1,13433
322	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,55146
323	48610.009227/2002	Rolinha	1,73809
324	48000.003901/97-68	Roncador	0,68473
325	48000.003916/97-35	Sabiá	0,70024
326	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,49535
327	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,46563
328	48610.010735/2001	Saíra	0,42343
329	48000.003710/97-60	Salema	0,84700
330	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,73809
331	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,41310
332	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,65809
333	48000.003692/97-80	Santana	1,73809
334	48000.003693/97-42	São Domingos	0,75432
335	48000.003773/97-80	São Mateus	0,54216
336	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,73809
337	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,54744
338	48000.003694/97-13	São Pedro	0,95939
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,77125
340	48000.003695/97-78	Sauípe	1,73809
341	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,73809
342	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,73809
343	48610.012913/2010-05	Sepia	0,65378
344	48610.007984/2004	Seriema	0,42694
345	48000.003781/97-16	Serra	1,06810
346	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,88705
347	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,73809
348	48000.003830/97-11	Serraria	0,92473
349	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,74561
350	48610.009225/2002	Sibite	0,89614
351	48000.003479/97-22	Siri	1,73809
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,66407
353	48000.003697/97-01	Socorro	0,64972
354	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,64556
355	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,55146
356	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,73809
357	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,67776
358	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,73809
359	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,73809

360	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,73809
361	48610.003886/2000	Sururu	1,73809
362	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,62526
363	48610.007986/2004	Tabuaiaí	0,39604
364	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,67040
365	48000.003577/97-41	Tambau	0,48896
366	48610.009488/2003	Tangará	0,52907
367	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,73809
368	48000.003700/97-14	Taquipe	0,72198
369	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,06771
370	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,96093
371	48000.003834/97-72	Tatui	0,47920
372	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,73809
373	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,76467
374	48610.009279/05-58	Tigre	0,89558
375	48610.009225/2002	Tiziu	1,73809
376	48000.003832/97-47	Três Marias	0,87228
377	48000.003708/97-18	Trilha	0,69194
378	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,62083
379	48610.001293/2008-56	Trovoada	1,03203
380	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,93150
381	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,14027
382	48610.001402/2008-35	Tucano	1,73809
383	48000.003782/97-71	Ubarana	0,61296
384	48610.003899/2000	Uirapuru	0,51467
385	48000.003833/97-18	Upanema	0,62083
386	48000.003577/97-41	Urugua	0,48896
387	48610.009151/2005-94	Urutau	1,73809
388	48610.004002/98	Varginha	0,76574
389	48000.003713/97-58	Vermelho	0,51380
390	48000.003734/97-28	Viola	0,66022
391	48000.003704/97-67	Voador	1,25422
392	48000.003778/97-01	Xaréu	0,76095
393	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES SEAL-T-420	1,73809
394	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BR-SA1176ES-E	1,73809
395	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA REC-T-182	1,73809
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,73809
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,52131

- 1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de DEZEMBRO de 2016 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,73809.
- 2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	P G P R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,39500
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,39912

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de janeiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº63	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003681/2016 - 09	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION T5 15W40	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17625
Nº64	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.598.243/0001-36					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003715/2016 - 57	SYN 3001	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5465
	48600.003715/2016 - 57	SYN 3001	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5465
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 68	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 1000	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 46	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 460	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 32	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 220	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 320	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 680	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 100	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003716/2016 - 00	SFGO ULTRA/LEIDINGER	ISO 150	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17963
	48600.003714/2016 - 11	RCO-68-FG/LEIDINGER	ISO 68	. NSF H-1, FDA 21 CFR 178.3570 E FDA 21 CFR 172.882	ÓLEO LUBRIFICANTE	17962
Nº65	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000013/2017 - 01	BIOFLO HFDU	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17964
	48600.000013/2017 - 01	BIOFLO HFDU	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17964

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007761/2005-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UMUDIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.923/0001-95, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rodovia PR 323, km 311 - Parque Industrial - Umuarama - PR. CEP: 87507-000. Coordenadas Geográficas: lat. -23.8094562, long. -53.3233075 (SIRGAS 2000).

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 85,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	OBS	SITUAÇÃO
01	2,80	6,00	35,00	Classe II	AÉREO HORIZONTAL	EM OPERAÇÃO
02	2,80	6,00	35,00	Classe II	AÉREO HORIZONTAL	EM OPERAÇÃO
03	1,91	5,40	15,00	Classe II	AÉREO HORIZONTAL	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2017

Nº 62 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)		PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Canoas	RS	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0068-01	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓ- LEO CHARRUA LTDA 01.317.309/0001-72	31/12/2017	Gasolina A: 330 Diesel AS500: 485 Diesel AS10: 200	EAC: 125 EHC: 50 B100: 100	48610.001050/2003-11
2	Presidente Prudente	SP	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0174-12	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0049-78	31/10/2018	Gasolina A: 440 Diesel BS500: 900 Diesel BS10: 45	EAC: 140 EHC: 390	48610.003462/2013-50

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 11/2017 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
831.157/2012-BELKISS DINIZ RIBEIRO DA GLÓRIA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA
ME- Arrendatário:MINERADORA ZUCOLOTO EIRELI- CNPJ 25.093.953/000172 - Termo do arrendamento: (3) Anos a partir da averbação no DNPM.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.864/1976-CAL SINHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCAREOS- Portaria de Lavra nº 1127/1987- Cessionário:F.P. LEAL EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS E IMOBILIÁRIOS LTDA.- CNPJ 07.944.7590001-71
820.497/1984-AGN LOGÍSTICA LTDA. ME- Portaria de Lavra nº 820/1990- Cessionário:ELLO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI ME- CNPJ 20165293/0001-74
821.190/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Portaria de Lavra nº 62/2014- Cessionário:C.A. TRECENTI E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- CNPJ 22.332.634/0001-84

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
806.127/2015-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO MINAS DO BRASIL-OF. Nº

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.556/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.645/2016-NICOLA FERRA NETO-OF. Nº349/2016
866.723/2016-LENIR CASTILHO BATISTA-OF. Nº341/2016
866.767/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA-OF. Nº344/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.823/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
867.345/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.450/2009-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.649/2011-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.621/2012-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.572/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.575/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.123/2012-JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR -Alvará Nº11126/2015
866.368/2013-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº15619/2015

866.373/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A -Alvará Nº15621/2015
866.377/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A -Alvará Nº15622/2015
866.278/2014-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO -Alvará Nº16407/2015
866.093/2016-CMGM MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12577/2016
866.123/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL -Alvará Nº4826/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.247/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.922/2011-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ
866.323/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.324/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.327/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.328/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.756/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.855/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.856/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.987/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.991/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.995/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.998/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.999/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.002/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.005/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.006/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.007/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.271/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.115/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
866.383/2011-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA- Guia de Utilização Nº017/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.264/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº351/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.092/2013-DEBORA FEDERICI SOARES CAMPOS - PLG Nº 120/2013 de 25/10/2013- Vencimento em 25/10/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº:035/2008 - Vencimento em 29/08/2017
866.936/2009-NIVALDO PEREIRA LIMA- Registro de Licença Nº:013/2010 - Vencimento em 28/04/2019
866.713/2011-SEIFERT & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:044/2012 - Vencimento em 20/07/2021
866.745/2011-DIVINO JOSÉ DO NASCIMENTO- Registro de Licença Nº:097/2011 - Vencimento em 04/08/2021
866.085/2012-JOÃO ROBERTO ROMERA 28842723134- Registro de Licença Nº:071/2012 - Vencimento em 24/04/2021
867.093/2014-PEDRO BELMIRO LEMES- Registro de Licença Nº:020/2016 - Vencimento em 14/07/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.435/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.248/2009-ALCIDES TRENTIN
866.391/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
866.600/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
866.702/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.121/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.126/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.127/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.128/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.129/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.159/2010-MARIA CONCEIÇÃO PINA
867.161/2010-MARIA CONCEIÇÃO PINA
867.171/2010-MARIA CONCEIÇÃO PINA

RELAÇÃO Nº 13/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.645/2012-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA -Alvará Nº15675/2015
866.094/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A. -Alvará Nº15612/2015
866.097/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A. -Alvará Nº15613/2015
866.098/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A. -Alvará Nº15614/2015
866.271/2013-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº15618/2015
866.080/2015-EDNEY DA SILVA GASQUES -Alvará Nº17211/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.657/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.261/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.262/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.263/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.476/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.477/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.760/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.761/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.762/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.803/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.214/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.215/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.217/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.219/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.570/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.519/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
866.578/2012-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ
867.296/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.526/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.121/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.123/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.124/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.125/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.126/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.127/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.176/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.622/2016-RENATO DANTAS NEDER
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.055/2016-RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS - PLG Nº01/2017 de 13/01/2017 - Prazo 03 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.150/2013-SILVANA BITTENCOURT NASCIMENTO- Registro de Licença Nº01/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 17/09/2017
866.449/2016-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº02/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 19/05/2036
866.450/2016-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº03/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 19/05/2036
866.451/2016-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº04/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 19/05/2036
866.452/2016-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº05/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 19/05/2036
866.453/2016-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº06/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 19/05/2036
866.454/2016-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº07/2017 de 13/01/2017-Vencimento em 19/05/2036

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.368/2016-AUREA CASTRO SCHNEIDER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.270/2016-JOSÉ WEIMAR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1657/2016

868.271/2016-JOSÉ WEIMAR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1657/2016
868.272/2016-JOSÉ WEIMAR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1657/2016
868.345/2016-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1649/2016
868.347/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1651/2016
868.348/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1651/2016
868.349/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1651/2016
868.351/2016-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº1652/2016
868.352/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1653/2016
868.353/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1654/2016
868.354/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1654/2016
868.355/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1654/2016
868.358/2016-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº1659/2016
868.359/2016-URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA-OF. Nº1667/2016
868.361/2016-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. Nº1672/2016
868.369/2016-MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº25/2017
868.370/2016-MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº25/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.049/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.030/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.031/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.032/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.033/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.034/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.035/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.036/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.037/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.038/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.039/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.040/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.041/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.042/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.043/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.044/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.045/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.046/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.047/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.048/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.049/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.050/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.051/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Defere pedido de reconsideração(182)
868.169/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME
868.170/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.189/2016-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF. Nº24/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº04/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº05/2017
868.034/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº12/2017
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
868.337/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.022/2014-DARIO PEGORARO-Registro de Licença Nº44/2016 de 06/12/2016-Vencimento em INDETERMINADO
868.049/2016-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-Registro de Licença Nº01/2017 de 10/01/2017-Vencimento em 25/08/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.241/2016-CASTELLAR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº19/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
868.357/2016-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF. Nº24/2017

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
868.292/2016-MARCOS ANDRÉ DA SILVA SÁBIO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA- Registro de Licença Nº:29/2005 - Vencimento em 28/09/2026
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME- Registro de Licença Nº:17/2010 - Vencimento em 26/05/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME -AI Nº193/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.086/2014-SEBASTIÃO ROSÁRIO DA CRUZ ME-OF. Nº221.44.002/2017
868.073/2015-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME-OF. Nº221.44.001/2017

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.974/2010-MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA ME-JUIZ DE FORA/MG - Guia nº 209/2016-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:24/11/2022
834.064/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-CAPELINHA/MG - Guia nº 206/2016-9.200 toneladas/ano-Quartzito- Validade:26/03/2017
834.272/2011-RGV MINERAÇÃO LTDA ME-FORTUNA DE MINAS/MG, SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG - Guia nº 003/2017 e 004/2017-48.000 toneladas/ano e 11.760 toneladas/ano-Areia (agregado) e Argila- Validade:14/12/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.771/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG - Guia nº 002/2017-7.344 toneladas/ano-Xisto (ornamental)- Validade:05/10/2020
832.681/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITOS LTDA-SANTA BÁRBARA/MG, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG - Guia nº 205/2016-40.000 toneladas/ano-Areia- Validade:19/05/2020

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.734/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA-OF. Nº06/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.222/2016-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO DO PROJETO ASSENTAMENTO PALHEIROS III-Registro de Licença Nº01/2017 de 17 de janeiro de 2017-Vencimento em 30/07/2018

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.350/2008-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. NºOfício nº 3274/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.039/2010-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. NºOfício nº 3282/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.766/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 3283/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.523/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF. NºOfício nº 3507/2016/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.199/2013-MILTON PESSANHA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME-areia
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.605/2009-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
890.607/2009-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
890.458/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.

890.661/2011-SILVA AZEVEDO SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA ME
890.109/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
890.123/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
890.124/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
890.153/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.155/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.156/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.157/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.158/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.160/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.161/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.164/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.165/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.168/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.432/2014-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.406/2013-José Pedro Rodrigues Zarinati
Fase de Concessão de Lavra
RAL não aceito(419)
008.495/1941-ENRICO GUARNERI LTDA- RAL ANO BASE-2015
001.758/1960-MINERADORA MORGADO LTDA- RAL ANO BASE-2015
800.383/1972-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA- RAL ANO BASE-2015
804.514/1975-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA- RAL ANO BASE-2015
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 866/2016 , 867/2016, 868/2016, 869/2016, 870/2016 e 871/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.194/1985-MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DE SERA LTDA-OF. NºOfício nº 3500/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 3486/2016/DNPM/RJ-DFAM, Ofício nº 3486/2016/DNPM/RJ-DFAM, e Ofício nº 3490/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.285/1999-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-OF. NºOfício nº 3264/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.286/1999-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 3276/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. NºOfício nº 3372/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.379/2002-A.F. VICENTE ME-OF. NºOfício nº 3503/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA-OF. NºOfício nº 3504/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.486/2004-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 3321/2016/DNPM/RJ-DFAM e Ofício nº 3322/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA-OF. NºOfício nº 3502/2016/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
008.495/1941-ENRICO GUARNERI LTDA- AI Nº785/2016
001.758/1960-MINERADORA MORGADO LTDA- AI Nº784/2016
800.383/1972-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA- AI Nº789/2016
804.514/1975-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA- AI Nº787/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.285/1999-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº480/2015
890.286/1999-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº475/2015
890.486/2004-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº477/2016
990.493/2007-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA- AI Nº697/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA-SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ - Guia nº 16/2016-6.353 ttoneladas-GRANITO (Tipo de uso: Rochas ornamentais e revestimento: silicatadas)- Validade:CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1712)
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- AI Nº718/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa



Não conhece requerimento protocolizado(1004)
890.473/2011-MARCELO ÁTHAYDE VELOSO GAZZONI
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1714)
890.130/1981-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA- AI
Nº703/2016

RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.268/2016-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3.255/2016/SUP-RJ/DNPM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.311/2016-LUZIMAR QUINTANILHA DE AZEVEDO
FERREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
890.521/2015-ANTONIO MENDES AREAL ME- Alvará
Nº6.662- DOU de 28/06/2016
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão
legal.(1865)
890.125/2010-MARIO STEPHEN DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
890.328/1981-MOLEDO - MIN DE MARMORES E GRA-
NITOS LTDA.-OF. Nº3.120/DNPM9ºDS-2006
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
802.312/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº3.219/2016-
180 dias
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
890.328/1981-MOLEDO - MIN DE MARMORES E GRA-
NITOS LTDA- AI Nº49/2007
Aceita defesa apresentada(809)
890.328/1981-MOLEDO - MIN DE MARMORES E GRA-
NITOS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.328/1981-MOLEDO - MIN DE MARMORES E GRA-
NITOS LTDA
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazi-
da(707)
890.049/2015-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ON-
ÇA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS
LTDA.-OF. Nº3.252/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LT-
DA.-OF. Nº3.272/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.334/2010-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LT-
DA.-OF. Nº3.256/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.130/2013-CARLITOS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3.392/2016/DNPM/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
890.308/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO
GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº:1.402/1998 - Vencimento
em 20/04/2018
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:1.602/2000 - Vencimento em 31/12/2018
890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.699/2011 - Venci-
mento em 31/12/2018
890.294/2012-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:2.758/2013 - Vencimento em 28/11/2018
890.316/2012-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS- Regis-
tro de Licença Nº:2.713/2012 - Vencimento em 04/03/2018
890.505/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:2.728/2013 - Vencimento em 31/12/2018
890.592/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:2.761/2013 - Vencimento em 31/12/2018
890.457/2013-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.832/2014 - Venci-
mento em 31/12/2018
890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Registro
de Licença Nº:2.804/2014 - Vencimento em 22/12/2017
890.368/2014-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E
COMERCIO DE CERAMICA- Registro de Licença Nº:2.922/2016
- Vencimento em 26/10/2021
890.583/2014-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN-
DIMENTOS E TURISMO LTDA- Registro de Licença
Nº:2.833/2014 - Vencimento em 15/09/2021
890.049/2015-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ON-
ÇA LTDA- Registro de Licença Nº:2.931/2016 - Vencimento em
20/12/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
890.195/2010-ARJ MINERADORA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
890.515/2013-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:AREAL ANINHA LTDA - ME- CNPJ 31.025.109/0001-
07- Registro de Licença nº2.802/2014- Vencimento da Licença:
28/02/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

890.354/2014-CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LT-
DA-Registro de Licença Nº2.956/2016 de 14/12/2016-Vencimento
em 23/12/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.980/2014-MINERADORA ARAÇÁ LTDA.-OF.
Nº3.251/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.304/2015-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAM-
POS LTDA.-OF. Nº15/2017/DNPM/RJ-DGTM
890.303/2016-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRI-
COLAS LTDA.-OF. Nº44/2017/DNPM/RJ-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2076)
890.962/2013-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA.-OF. Nº3.354/2016/DNPM/RJ-DGTM
891.024/2014-CERAMICA RODRIGUES LTDA.-OF.
Nº3.277/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.150/2015-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERA-
MICA LTDA.-OF. Nº3.368/2016/DNPM/RJ-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
890.774/2012-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN-
DIMENTOS E TURISMO LTDA
890.256/2015-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.
890.327/2015-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVI-
DUAL MICRO EMPRESA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.990/2011-ELIOMAR RAMOS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 10/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.378/2008-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME
890.026/2009-WALTER RIBEIRO BORGES JUNIOR
890.280/2009-ELMO VIEIRA BERRIEL
890.213/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
890.215/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
890.242/2011-INDÚSTRIA DE CERAMICA GAMA E
SILVA
890.269/2011-CESAR ROMERO STANISCE DUTRA
TERRAPLENAGEM ME
890.303/2011-ENIO FRANCISCO DE SOUZA
890.348/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO
DE XERÊM LTDA
890.379/2011-GERSON PEREIRA NEPOMUCENO
890.384/2011-CERÂMICA OLHOS D'ÁGUA LTDA ME
890.389/2011-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
890.401/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.404/2011-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA
890.407/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASA-
DOS SOL NASCENTE LTDA
890.409/2011-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA
890.410/2011-CERÂMICA SÃO JOSÉ TELHAS LTDA
ME
890.414/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO
E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.415/2011-THIAGO DE SÁ CARVALHO
890.420/2011-ADAUTO DE PAULA MOTA
890.435/2011-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA
890.445/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA
DOS REIS S.A.
890.446/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA
DOS REIS S.A.
890.447/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA
DOS REIS S.A.
890.448/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA
DOS REIS S.A.
890.449/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA
DOS REIS S.A.
890.450/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA
DOS REIS S.A.
890.454/2011-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA
ME
890.468/2011-CERÂMICA VULCÃO LTDA.
890.485/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
890.487/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.
890.489/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.
890.492/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
890.494/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS LTDA. EIRELI
890.501/2011-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZA-
ÇÃO AMBIENTAL LTDA
890.502/2011-CERAMICA KITAN LTDA ME
890.503/2011-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZA-
ÇÃO AMBIENTAL LTDA
890.506/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.
890.507/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.
890.511/2011-ARYAN DE DEUS PIMENTEL
890.513/2011-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
890.518/2011-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA
890.930/2012-GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
884.154/2014-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RO-
CHA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
884.018/2011-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(225)
884.002/2012-OLIVEIRA & OLIVEIRA EMPREENDI-
MENTOS LTDA -AI Nº72/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.014/2010-VERA LUCIA BORGES ALCANTARA-
CANTÁ/RR - Guia nº 01/2017-50.000t-MINÉRIO DE OURO- Va-
lidade:02/05/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
884.025/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS
884.026/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS
884.049/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS
884.055/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS
884.058/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
884.077/2016-COOPERATIVA DOS OLEIROS DO MUNI-
CÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-Registro de Licença
Nº179/2017 de 16/09/2016-Vencimento em 16/09/2017

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
815.105/2015-JORGE RONEI MENEGHETTI- AI
Nº9/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.205/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº028/2017
815.670/2014-LUCIANE APARECIDA PEREIRA.-OF.
Nº012/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.024/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.-AI Nº002/2017
815.108/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMEN-
TO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI Nº003/2017
815.882/2013-EDEGAR LAZAREK-AI Nº004/2017
815.926/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMEN-
TO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI Nº005/2017
816.024/2013-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA-AI Nº6/2017
815.172/2014-MINERAÇÃO NILSON LTDA-AI
Nº007/2017
815.183/2014-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMEN-
TO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI Nº008/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA.-OF. Nº026/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.600/2003-LINOZILLI MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA-JAGUARUNA/SC - Guia nº 001/2017-45.000t-Areia-
Validade:02/janeiro de 2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP.-OF. Nº008/2017
815.718/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA.-OF.
Nº013/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.499/2005-PEDRO PAZ FI ME.-OF. Nº5835/2016 e
5836/2016
815.499/2005-PEDRO PAZ FI ME.-OF. Nº5836/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.425/2000-PORTO DE AREIA SANTA ANA, CO-
MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP- Registro de Licença
Nº:872/2001 - Vencimento em 31/10/2018

815.427/2000-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP- Registro de Licença Nº:870/2001 - Vencimento em 31/10/2018
815.439/2007-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:1388/2007 - Vencimento em 19/09/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.499/2005-PEDRO PAZ Fi Me- AI Nº1607/2016 e 1608/2016
815.362/2014-PEDRAS SUL LTDA ME- AI Nº01/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.362/2014-PEDRAS SUL LTDA ME-OF. Nº16/2017

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.305/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME
820.769/2006-WILSON BENEDITO RIZZI & CIA LTDA
821.161/2010-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU
821.354/2011-MAURO EGYDIO DE SOUZA ARANHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.316/1992-IRMAOS NADER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº005/17-DFISC/DNPM/SP
820.693/2003-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA-OF. Nº037/17-DFISC/DNPM/SP
820.752/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº016/17-DFISC/DNPM/SP
820.308/2006-JORGE BOBATO JUNIOR-OF. Nº015/17-DFISC/DNPM/SP
820.426/2006-JORGE BOBATO JUNIOR-OF. Nº015/17-DFISC/DNPM/SP
820.427/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA-OF. Nº014/17-DFISC/DNPM/SP
820.428/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA-OF. Nº014/17-DFISC/DNPM/SP
820.430/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA-OF. Nº014/17-DFISC/DNPM/SP
820.431/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA-OF. Nº014/17-DFISC/DNPM/SP
820.432/2006-JORGE BOBATO JUNIOR-OF. Nº015/17-DFISC/DNPM/SP
820.625/2006-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. Nº006/17-DFISC/DNPM/SP
820.146/2007-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-OF. Nº007/17-DFISC/DNPM/SP
820.140/2008-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº038/17-DFISC/DNPM/SP
820.553/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON-OF. Nº008/17-DFISC/DNPM/SP
820.141/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº009/17-DFISC/DNPM/SP
820.516/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº034/17-DFISC/DNPM/SP
820.920/2010-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº010/17-DFISC/DNPM/SP
820.957/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº011/17-DFISC/DNPM/SP
820.017/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº012/17-DFISC/DNPM/SP
820.071/2011-MINERAIS ROMA LTDA-OF. Nº017/17-DFISC/DNPM/SP

820.304/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº039/17-DFISC/DNPM/SP
820.784/2011-R4 TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº035/17-DFISC/DNPM/SP
820.829/2011-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº036/17-DFISC/DNPM/SP
820.167/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº004/17-DFISC/DNPM/SP
820.168/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº004/17-DFISC/DNPM/SP
820.169/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº004/17-DFISC/DNPM/SP
820.170/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº004/17-DFISC/DNPM/SP
820.171/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº004/17-DFISC/DNPM/SP
820.172/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº004/17-DFISC/DNPM/SP
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.925/2008-JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DALIA
821.008/2009-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP
820.158/2011-JOSÉ ROBERTO FARIA
821.036/2011-MARILDA MANÇANO
820.493/2014-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.078/2011-M.F. RAPHE COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-Basalto (britado-construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.196/1990-LUIS ANTONIO LANZI
821.059/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.347/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.348/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.349/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.350/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.351/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.352/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.353/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.354/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.355/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.356/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.779/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.833/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA
820.835/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.554/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº2937/2011
820.569/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº2942/2011
820.964/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ Nº12133/2011
821.231/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº18940/2011
820.290/2011-FOMENTA S. A. EMPRESA DE MINERAÇÃO-ALVARÁ Nº5851/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
920.229/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº29/2017-DFISC/DNPM-SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.004/2017-MOACIR NOZARI DALBOSCO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.105/2016-RONI JAIRO DA SILVA ROLIM CONS-TRUTORA ME.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
878.049/2016-DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.008/2016-BELO JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.085/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº01/2017
878.088/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº02/2017
878.054/2014-PEDREIRA DINÂMICA-AI Nº03/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.175/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº136/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
816.058/1970-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 153/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.058/1970-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº555/2016
Despacho publicado(508)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-Intimação para apresentar requerimento de pesquisa, se interessar. Ofício nº 557/2016, prazo 60 (sessenta) dias - Jazida Landim Ltda.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
878.099/2013-AREAL NOSSA SENHORA D'AJUDA LTDA ME
878.077/2016-JL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
878.086/2016-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
878.102/2016-JOSE ADILSON DA CONCEIÇÃO ME
878.117/2016-ANDRÉ SANTOS ALMEIDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000519/2014-28, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PR.030923-0.01, na forma dos Anexos I e II, a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física de energia da UHE Baixo Iguaçu, definido nesta Portaria, terá validade a partir da entrada em Operação Comercial dessa Usina Hidrelétrica.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica anulada a garantia física de energia da UHE Baixo Iguaçu estabelecida nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 390, de 22 de dezembro de 2014.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA DENOMINADA UHE BAIXO IGUAÇU

UHE	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia vigente (MWmed)	Decréscimo de Garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)	Nº de Unidades Base
Baixo Iguaçu	Iguaçu	PR	3	350,2	172,8	-1,5	171,3	2

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA UHE BAIXO IGUAÇU

UHE	Completa (MWmed)	UG1 (MWmed)	UG2 (MWmed)	UG3 (MWmed)
Baixo Iguaçu	171,3	101,4	150,9	171,3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança Estratégica no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Estratégica - CGE, como instância colegiada superior da governança do planejamento estratégico do MDIC.

Art. 2º Atribuir ao CGE a competência para:

I - institucionalizar o processo de planejamento estratégico do MDIC;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

III - monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas no planejamento estratégico;

IV - revisar periodicamente a estratégia ministerial;

V - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia ministerial; e

VI - instituir, a seu critério, comitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos.

Art. 3º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário de Comércio e Serviços;

IV - Secretário de Comércio Exterior;

V - Secretário do Desenvolvimento e Competitividade Industrial;

VI - Secretário de Inovação e Novos Negócios;

VII - Secretário Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações;

VIII - Subsecretário de Informação e Gestão Estratégica;

VIII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

X - Chefe do Gabinete do Ministro;

XI - Consultor Jurídico; e

XII - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º O membro do CGE, em sua ausência ou seu impedimento, somente poderá ser substituído por seu substituto legal ou por seu interino.

§ 2º A presidência do CGE será exercida pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e, na ausência deste, pelo Secretário Executivo do MDIC, sendo indispensável a participação do presidente do CGE nas reuniões do Comitê.

§ 3º O CGE se reunirá em caráter ordinário uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou do Secretário Executivo do MDIC.

§ 4º As deliberações do CGE dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros presentes, e o voto do Presidente do CGE somente será proferido para desfazer empate na votação dos demais membros.

§ 5º O Corregedor e o Ouvidor serão convidados a participar de todas as reuniões. Também poderão ser convidados a participar das reuniões outros colaboradores do MDIC.

§ 6º As atividades do CGE serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, da atuação do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva e de cada unidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Atribuir aos dirigentes das unidades do MDIC a responsabilidade pelo registro dos dados coletados no acompanhamento das iniciativas estratégicas em que suas unidades estejam envolvidas, bem como dos resultados aferidos para os indicadores estratégicos vinculados às suas áreas.

Parágrafo Único. O registro de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer utilizando-se da Central de Monitoramento e Avaliação, nos termos indicados pela Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica - SIGE, até o quinto dia útil do mês subsequente à conclusão de etapa de projeto ou ação da iniciativa estratégica e imediatamente após a aferição e validação do indicador estratégico, respeitados os cronogramas planejados para as iniciativas e a periodicidade fixada para os indicadores.

Art. 5º Os dirigentes das unidades poderão designar interlocutores como representantes de suas unidades no âmbito do planejamento estratégico, com a atribuição de:

I - coordenar as atividades de planejamento no âmbito de sua unidade;

II - garantir que as ações e prazos estipulados no Parágrafo Único do Art. 4º sejam atendidos;

III - manter informado o dirigente máximo de sua unidade, bem como o interlocutor suplente, sobre as atividades e encaminhamentos realizados no monitoramento das ações do planejamento estratégico;

IV - buscar o alinhamento das ações, orçamentárias e não orçamentárias, da unidade com a estratégia institucional;

V - promover a divulgação das ações inerentes ao planejamento estratégico aos servidores de sua unidade.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições, além das expressamente definidas em regimento interno:

I - propor pauta e encaminhamentos, e elaborar subsídios à reunião do CGE;

II - avaliar junto aos interlocutores das unidades do MDIC, quando necessário, o progresso dos indicadores e iniciativas;

III - prestar suporte metodológico aos responsáveis pela inclusão das informações e acompanhamento das iniciativas e indicadores;

IV - monitorar a atualização das informações referentes a iniciativas e indicadores do planejamento estratégico; e

V - acompanhar a execução, pelos responsáveis, dos encaminhamentos definidos pelo CGE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE LIMA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI a prorrogar por 6 (seis) meses a experiência-piloto de trabalho remoto com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI a realizar prorrogação do programa de gestão nos termos do disposto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, nas atividades de análise e decisão de processos administrativos relativos às atribuições previstas no art. 90, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, condicionado à efetiva mensuração dos seus resultados.

§1º O INPI editará os atos necessários à prorrogação do programa.

§2º A prorrogação continuará a título de experiência-piloto, com duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada após apreciação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 001/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ nº 13.699.433/0001-29, inscrição SUFRAMA nº 20.1415.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 001/2017 - SPR/CGPRI, para produção de SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, código SUFRAMA 1836, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto a que se refere o art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	45,424,036	49,966,439	54,963,083

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 143, de 2 de julho de 2008;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 002/2017 - SPR/CGPRI/, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa LOURENÇO & MARQUES LTDA. - EPP; CNPJ: 03.723.560/0002-43 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 002/2017 - SPR/CGPRI, para a prestação de serviço de TRANSPORTE URBANO DE CARGAS e TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a uniformização de procedimento e funcionamento do trâmite interno administrativo operacional a ser observado e aplicado por todas as unidades administrativas da Superintendência Adjunta de Operações no processo de controle do ingresso e internamento de mercadoria nacional e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;
Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967;
Convênio ICM nº 65, de 6 de dezembro de 1988;
Portaria nº 529, de 28 de novembro de 2006;
Portaria nº 268, de 16 de junho de 2008;
Portaria nº 374, de 25 de julho de 2008;
Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010;
Convênio ICMS nº 23, de 04 de abril de 2008;
Protocolo ICMS nº 80, de 26 de setembro de 2006;
Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Ajuste SINIEF nº 07, de 30 de setembro de 2005;
Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;
Decreto nº 8.639, de 15 de janeiro de 2016;
Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016; e
Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na forma da fundamentação legal acima e no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e uniformizar os procedimentos administrativos operacionais internos relativos ao processo de ingresso e internamento de mercadoria nacional nas unidades administrativas da Superintendência Adjunta de Operações de maneira compatível com o quadro de recursos humanos disponíveis e respeitando o princípio da finalidade, economicidade e eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO que todas as operações fiscais interestaduais atualmente são realizadas por meio de documentos fiscais eletrônicos e que há controle e fiscalização da movimentação de mercadorias nacionais executados pelos fiscos estaduais de origem e de destino;

CONSIDERANDO o processo de regularização que é realizado pelos fiscos estaduais de destino com relação às notas fiscais de entrada que acobertam remessas interestaduais de mercadorias nacionais para a área incentivada;

CONSIDERANDO que a Suframa somente disponibiliza o documento comprobatório do ingresso após a realização do processo de registro, desembaraço, selagem e ingresso da nota fiscal de entrada pela unidade federada de destino dentro do prazo legal estabelecido na legislação vigente e do respectivo cruzamento eletrônico dos arquivos de notas fiscais;

CONSIDERANDO as atuais funcionalidades e ferramentas gerenciais do Sistema de Controle de Mercadoria Nacional/Portal de Mercadoria Nacional - PMN;

CONSIDERANDO as competências da Suframa estabelecidas na Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016. Resolve:

Art. 1º Dispor sobre o controle administrativo e operacional do processo de ingresso e internamento de mercadoria nacional no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou demais áreas da Amazônia Ocidental.

Art. 2º Os canais de conferência verde, vermelho e cinza a ser empregados no processo de controle do ingresso e internamento de mercadoria nacional de responsabilidade da Superintendência Adjunta de Operações serão tratados de acordo com as funcionalidades do Sistema Portal de Mercadoria Nacional - PMN, a saber:

I - Recepção e conferência documental do processo por meio de leitura eletrônica.

II - Conferência física da mercadoria e autenticação do documento de controle do processo.

§ 1º No processamento do canal de conferência verde serão realizadas as funcionalidades de recepção e conferência documental e autenticação eletrônica do documento de controle do processo sendo dispensada a conferência física da carga.

§ 2º No processamento do canal de conferência vermelho serão realizadas as funcionalidades de recepção e conferência documental, conferência física da carga por amostragem e autenticação eletrônica do documento de controle do processo.

§ 3º No processamento do canal de conferência cinza serão realizadas as funcionalidades de recepção e conferência documental, conferência física total da carga e autenticação eletrônica do documento de controle do processo.

§ 4º A execução do trâmite dos canais de conferência vermelho e cinza deverá ser realizada no mínimo por dois agentes públicos, sendo um para a funcionalidade de recepção e conferência documental e outro para conferência física da carga e autenticação eletrônica do documento de controle do processo.

§ 5º As funcionalidades previstas nos incisos I e II somente serão realizadas por servidores públicos vinculados ao quadro funcional da Suframa devidamente cadastrados no Sistema PMN, cabendo-lhes o gerenciamento das atividades de cada processo.

Art. 3º O Coordenador da unidade administrativa vinculada à Superintendência Adjunta de Operações será o responsável pela atribuição dos perfis dos servidores da sua unidade no Sistema PMN, cabendo-lhe:

I - para efeito de controle e acompanhamento do processo de ingresso e internamento de mercadoria nacional, verificar os processamentos diários realizados por meio das consultas e relatórios do Sistema PMN, procedendo, se necessário, adoção de medidas gerenciais cabíveis, devendo dar conhecimento do fato à autoridade superior;

II - utilizar as ferramentas gerenciais do Sistema PMN para melhor gestão das atividades do processo de controle do ingresso e internamento de mercadoria nacional; e

III - acompanhar a produtividade de cada agente público envolvido no processo.

Art. 4º As funcionalidades de recepção, conferência documental e autenticação do documento de controle da Autarquia poderão ser realizadas automaticamente por meio de batimentos e cruzamentos eletrônicos com os arquivos de notas fiscais eletrônicas de entrada das mercadorias que foram registradas, desembaraçadas, seladas e ingressadas pelo fisco estadual de destino da região incentivada dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, respeitado o princípio de segregação de função, as funcionalidades de processamento dos canais vermelho e cinza poderão ser realizadas por apenas um servidor.

Art. 6º Nos casos fortuitos ou de força maior que impossibilitarem a continuidade do processo interno eletrônico caberá ao Coordenador da unidade administrativa autorizar justificadamente a execução do trâmite de forma manual pelos servidores cadastrados no Sistema PMN, os quais atestarão a realização do processo manual, para posterior homologação e inclusão no Sistema PMN.

Art. 7º Todas as operações pretéritas de ingresso de mercadorias nacionais com Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN gerado pela Suframa e que por motivos de casos fortuitos ou de força maior tiveram seus procedimentos realizados de forma manual pelas unidades administrativas serão processadas para o Sistema PMN, sendo que a conclusão do internamento somente será efetivada após a validação eletrônica com os arquivos de notas fiscais registradas, desembaraçadas, seladas e ingressadas pelos fiscos estaduais de destino, observada a parte final do parágrafo anterior.

Art. 8º Todo PIN normal autorizado pela Autarquia que contenha nota fiscal de entrada com ingresso da mercadoria já regularizado pelo fisco estadual de destino da região incentivada dentro dos prazos legais estabelecidos será processado para fins do internamento pela Suframa de forma eletrônica por meio de funcionalidade do Sistema PMN, sendo que a conclusão do processo somente seja efetivada após a validação eletrônica com os arquivos de notas fiscais registradas, desembaraçadas, seladas e ingressadas pelas administrações tributárias estaduais de destino.

Art. 9º A vistoria técnica é um procedimento excepcional utilizado no processo de ingresso e internamento de mercadoria nacional e somente será efetivada com a apresentação do PIN de vistoria técnica específico autorizado pela Suframa para os casos em que se aplicar e mediante cruzamento eletrônico com os arquivos de notas fiscais de entrada com ingresso regularizado pelos fiscos estaduais de destino dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art. 10. Para fins de isenção dos benefícios fiscais a Suframa disponibilizará aos fiscos estaduais de origem e destino e à Receita Federal do Brasil, por meio de arquivo magnético ou outro meio disponível que se fizer necessário, todas as informações de remessas de mercadorias nacionais que estejam registradas, ingressadas e internadas em seu sistema de controle eletrônico.

Art. 11. A Suframa, a qualquer tempo, poderá realizar de ofício ou por solicitação do fisco estadual de origem ou de destino ou da Receita Federal do Brasil, o desinternamento de produtos sempre que surgirem indícios de irregularidades no ingresso da mercadoria ou indícios de simulação de remessa para as áreas incentivadas.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados de conformidade com a Portaria nº 529, de 28 de novembro de 2006 e suas atualizações, o Convênio ICMS nº 23, de 4 de abril de 2008 e o Protocolo ICMS nº 80, de 26 de setembro de 2008.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as disposições em contrário.

REBECCA MARTINS GARCIA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 066, de 04/12/2016, Resolução do CAS nº 161, de 06/12/2016, Parecer Técnico nº 079/2016 - SPR/CGPRI/COPEA, e Parecer nº 00402/2015/COJUR/PFSUFRAMA/ PGF/AGU, reconheço a dispensa de licitação para a alienação, através de doação, dos lotes nº 2.26/2A e 3.23/1A, com áreas de 2.490,52 m² e 5.331,25 m², localizados na Av. Açai e na Rua Mogno, s/n, Distrito Industrial I, respectivamente, ao Município de Manaus, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à manutenção de equipamentos urbanos para prestação do serviço público de abastecimento de água, tudo de acordo com o processo nº 52710.000660/2014-91.

Manaus - AM, 16 de janeiro de 2017.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 16 de janeiro de 2017.
REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.010 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2016, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2016, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004396/2014-51
Proponente: Associação Cultural e Esportiva União de Leme

Título: Paulínia Vôlei
Registro: 02SP034152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.341.010/0001-82
Cidade: Leme UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 683.259,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51910-3
Período de Captação até: 31/12/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002714/2014-49
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Caxias do Sul - Formação de Atletas
Valor aprovado para captação: R\$ 104.388,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41595-2
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.002820/2015-11
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Caxias do Sul - Ano VI
Valor aprovado para captação: R\$ 424.698,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41534-0
Período de Captação até: 31/12/2017



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 642ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 168 - Denis Carlos Ferreira da Silva, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 169 - Carlos Alberto de Souza Júnior, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 176 - Arlene Pereira Paraíso Oliveira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 177 - Antônio Bahia dos Santos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 189 - Juscineia Prates Rocha, rio Pardo, Município de Santo Antônio do Retiro/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 190 - Adeládio Severino da Silva, rio Pardo, Município de Indaial/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 642ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 170 - Décio Bruxel, Marcos Bruxel, Cristina Bruxel, e Daniel Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 171 - Lusenrique Quintal, rio Araguaia, Município de Jussara/Goias, irrigação.

Nº 172 - Carlos Augusto Mendes de Oliveira, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 173 - Arnon Viana David, rio Itaguari, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Nº 174 - Janderson Quinquim Pesca, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 175 - Euclides Alves de Carvalho, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 178 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Curaçá I.

Nº 179 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Curaçá II.

Nº 180 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, Projeto Nilo Coelho.

Nº 181 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Mandacaru.

Nº 182 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Maniçoba.

Nº 183 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Projeto Tourão.

Nº 184 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Xingó, Município de Canindé do São Francisco/Sergipe, irrigação, Projeto Jacaré-Curituba.

Nº 185 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, irrigação, Projeto Marituba.

Nº 186 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, Projeto Bebedouro.

Nº 187 - Célio Alves de Souza, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 188 - Alcides Ribeiro de Barcelos, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 642ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 191 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Bartolomeu situada às coordenadas geográficas 16º 28' 57" de latitude sul e 47º 46' 41" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante no horizonte de 5 anos, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, com as seguintes características:

Nº 192 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Bartolomeu situada às coordenadas geográficas 16º 38' 49" de latitude sul e 47º 49' 57" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante no horizonte de 5 anos, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Gameleira, Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, com as seguintes características:

Nº 193 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Parnaíba situada às coordenadas geográficas 08º 36' 59,8" de latitude sul e 45º 47' 19,0" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Canto do Rio, Municípios de Santa Filomena/PI e Tasso Fragoso/MA, com as seguintes características:

Nº 194 - 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Mogi-Guaçu situada às coordenadas geográficas 22º 15' 39" de Latitude Sul e 46º 39' 49" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão mínima remanescente no Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Rolador, município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

O inteiro teor das Resoluções, bem como os Anexos I e II e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxim, situado no estado do Pará (Processo nº 02121.010488/2016-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 2006, que criou o Parque Nacional do Jamanxim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02121.010488/2016-16, RESOL-VE

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxim, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxim é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ORGÃOS PÚBLICOS:

- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/SOCIEDADE CIVIL:

- a) Setor de agricultura Familiar e Extrativismo;
- b) Setor do Turismo, Indústria e Comércio;
- c) Setor de Pesca;
- d) Setor de Madeireiro;
- e) Setor de Gestão Territorial;
- f) Setor de Mineração;
- g) Setor de Produção Rural;
- h) Setor de Regularização de Terras.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Jamanxim ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Jamanxim, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jamanxim são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi/Pardo/Sapucai-Mirim/Grande - PAN Mogi/Pardo/Sapucai-Mirim/Grande, contemplando dez espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo SEI nº 02031.000021/2011-54)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6 de 3 de setembro de 2013, que estabelece que até 2020 o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02031.000021/2011-54, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande - PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande.

Art. 2º O PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande tem o objetivo geral de recuperar as espécies da fauna aquática, com ênfase nos peixes ameaçados de extinção, do ecossistema dos rios Mogi Guaçu, Pardo, Sapucaí-Mirim e Grande em oito anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em fevereiro de 2012 e previsão de término em fevereiro de 2020.

§ 1º O PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 10 (dez) espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional, sendo 7 (sete) classificados na categoria EN (Em Perigo) - *Apteronotus acidops* Triques, 2011 (itui ou sarapó), *Brycon orbignyanus* (Valenciennes, 1850) (piracanjuba ou brancanjuba), *Chasmocranus brachynema* Gomes & Schubart, 1958 (bagrinho-de-Emas), *Myloplus tiete* (Eigenmann & Norris, 1900) (pacu-prata), *Phallotorynus juncundus* Ihering, 1930 (guarú-listrado-do-cerrado ou barigudinho), *Steindachneridion scriptum* (Miranda-Ribeiro, 1918) (surubim-letra), *Sternarchella curvioperculata* Godoy, 1968 (itui-corcunda) e 3 (três) na categoria VU (Vulnerável) - *Aphyocheirodon hemigrammus* Eigenmann, 1915 (piabinha ou lambari), *Brycon nattereri* Günter, 1864 (pirapitinga-do-Paraná), *Prochilodus vimboideus* Kner, 1859 (curimbata-de-lagoa).

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 8 (oito) espécies de peixes consideradas beneficiadas, sendo categorizadas nacionalmente como DD (Dados Insuficientes) - *Astyanax trierythropterus* Godoy, 1970 (lambarizinho-do-rabo-vermelho), *Bunocephalus larai* Ihering, 1930 (rebeca), *Glanidium cesarpintoi* Ihering, 1928 (bagre-sapo), *Pimelodella boschmai* Van der Stigchel, 1964 (mandi-chorão ou mandizinho), *Pimelodella meeki* Eigenmann, 1910 (mandi-chorão ou mandizinho), *Hypostomus fluvitilis* (Schubart, 1964) (cascudo), *Hypostomus tietensis* (Ihering, 1905) (cascudo) e *Hypostomus topavae* (Godoy, 1969) (cascudo).

§ 3º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 3 (duas) espécies de peixes consideradas beneficiadas, sendo 2 (duas) constantes da Lista Estadual de São Paulo como Ameaçadas de Extinção - *Pseudopimelodus mangurus* (Valenciennes, 1840) (peixe-sapo ou bagre-sapo) e *Zungaro jahu* (Ihering, 1898) (jaú) e 1 (uma) espécie constante da Lista Estadual de São Paulo na categoria NT (Quase Ameaçada de Extinção) - *Salminus brasiliensis* (Cuvier, 1816) (dourado).

§ 4º Para o alcance do seu objetivo geral, o PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Reduzir as irregularidades na captação de água e no despejo de efluentes, assim como a disposição inadequada de resíduos sólidos na área do PAN;

II - Impedir a introdução de espécies exóticas, alóctones e híbridos e a sultura de espécies nativas sem estudos prévios e autorização dos órgãos competentes, nas áreas do PAN;

III - Mitigar os impactos dos barramentos sobre as espécies de peixes, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção na área do PAN;

IV - Proteger áreas prioritárias para conservação de espécies de peixes ameaçadas de extinção, em especial as áreas de bergário, lagoas marginais e áreas de várzea adjacentes, na área do PAN;

V - Restaurar e conservar as matas ciliares e reduzir as causas do assoreamento nos corpos d'água da área do PAN, iniciando pelas áreas estratégicas e prioritárias para as espécies de peixes ameaçadas de extinção; e

VI - Promover a educação ambiental e a capacitação visando à recuperação e conservação de peixes, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção, na área do PAN.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA a coordenação do PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande será monitorado anualmente, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação, realização de monitorias e avaliações do PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande.

Art. 5º PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 23, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSK

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Relatório de Desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada referente ao exercício de 2015.

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I e IV da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, por unanimidade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada em execução no exercício de 2015.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão, Interino

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003841/2016-32, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de REGINA BARROS GOMES DE MELO, CPF: 451.818.966-34, viúva do anistiado político post mortem JOAQUIM BARROS DE MELO, CPF: 015.135.836-20, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 06 de julho de 2016, conforme Portaria MJ nº 1.197, de 03 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉ-

RIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003670/2016-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de IDALÍCIA MARIA DE JESUS SANTOS, CPF: 096.092.478-73, viúva do anistiado político post mortem CECÍLIO AFONSO DOS SANTOS, CPF: 051.713.001-78, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 07 de julho de 2016, conforme Portaria MJ nº 1.188, de 03 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003691/2016-67, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de LUIZA ENGUEL DA SILVA, CPF: 073.023.658-73, viúva do anistiado político post mortem JOSÉ LIMA DA SILVA, CPF: 247.003.397-72, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 23 de maio de 2016, conforme Portaria MJ nº 1.076, de 03 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 310, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 56, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as diretrizes e procedimentos para abertura e acompanhamento dos processos de demarcação/identificação das áreas da União, de gestão da SPU, a serem seguidos pelas Superintendências e pela Unidade Central, no âmbito do projeto estratégico denominado Plano Nacional de Caracterização.

Art. 2º Os procedimentos de demarcação e de identificação, para fins desta Portaria, são classificados da seguinte forma:

I - Demarcação da Linha de Preamar Média: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e demarcar os terrenos conceituados como de marinha;

II - Demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e demarcar os terrenos conceituados como marginais;

III - Demarcação de Terras Interiores: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e demarcar os terrenos conceituados como terras interiores;

IV - Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e demarcar os terrenos que são ou serão objeto de regularização fundiária de interesse social, com a lavratura do auto de demarcação;

V - Identificação Simplificada: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e delimitar áreas inalienáveis nas Glebas Federais arrecadadas pelo INCRA em nome da União na Amazônia Legal, nos termos da Lei nº 11.952, de 2009, e regulamentos aplicáveis; e

VI - Identificação de Áreas Indubitáveis: análise e elaboração técnica realizada por servidor para identificar e delimitar áreas de domínio indubitável da União.

Art. 3º O Superintendente do Patrimônio da União nos Estados, nos processos enquadrados nos incisos III a VI do art. 2º desta Portaria, designará Comissão de Demarcação ou de Identificação, constituída por portaria, com no mínimo 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) deles servidores com formação técnica específica para os trabalhos de demarcação ou identificação, e 1 (um) servidor, no mínimo, da SPU.

§1º As solicitações de publicação da portaria mencionada no caput deverão ser realizadas pelo Superintendente sempre na forma de memorando endereçado à Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio, do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - CGIPA/DECIP, contendo a minuta da portaria de designação dos servidores, conforme modelo do ANEXO I.

§2º As portarias de designação de Comissão de Demarcação/Identificação deverão conter:

I - prazo para a execução dos trabalhos, com limite máximo de 12 (doze) meses; e



II - definição aproximada da área a ser demarcada ou identificada, a partir de pontos notáveis com as coordenadas planas, e nome(s) do(s) Município(s).

§3º Em caso de necessidade de dilação de prazo a que se refere o inciso I do § 2º, o requerimento justificado deverá ser encaminhado por meio de memorando do Superintendente à CGIPA/DECIP, durante a vigência do prazo original.

§4º Eventuais alterações na composição das comissões de demarcação e identificação, desde que devidamente justificadas, serão efetivadas por ato do Superintendente.

§5º Sempre que conveniente, a demarcação ou identificação envolverá servidores públicos de outros órgãos federais, estaduais e municipais, ou ainda, pesquisadores de Universidades Federais parceiras.

§6º Para os fins desta portaria, considera-se que o servidor possui formação técnica específica, referida no caput, se estiver enquadrado nas categorias profissionais que fazem parte do sistema CREA/CONFEA, e se tiver participado de treinamentos ou cursos de capacitação para identificação e/ou demarcação de áreas da União, ministrados pela SPU.

§7º As designações de comissão de demarcação enquadradas no inciso I ou II do art. 2º desta Portaria deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2016.

Art. 4º As unidades das Superintendências e da Unidade Central da SPU, cujas atribuições estejam relacionadas às ações orçamentárias, logísticas ou de pessoal, e das quais dependa o pleno desenvolvimento dos trabalhos demarcatórios ou de identificação, priorizarão as demandas das comissões de demarcação ou de identificação estabelecidas, para fins do cumprimento do prazo estabelecido no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º A CGIPA, vinculada ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP, ficará responsável por alimentar o controle e realizar o acompanhamento de todas as demarcações e identificações realizadas pelas Superintendências.

§1º A CGIPA dará ciência no processo administrativo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e passará a acompanhar as ações de demarcação ou identificação.

§2º As Superintendências darão conhecimento do desenho das áreas demarcadas e/ou identificadas com a apresentação do relatório final, que deverá estar acompanhado pelos arquivos vetoriais das linhas e/ou das poligonais, em formato shapefile, sistema de referência SIRGAS 2000, com coordenadas em UTM.

§3º A CGIPA inserirá as informações no banco de dados geoespaciais.

§4º As metodologias para as demarcações e identificações definidas no art. 2º desta Portaria serão tratadas em instruções normativas específicas, a cargo da CGIPA.

Art. 6º Terão prioridade as seguintes diretrizes para a abertura de processo administrativo de demarcação/identificação de áreas que se enquadrem nas situações dos incisos I a V do art. 2º desta Portaria:

I - áreas inseridas nos projetos estratégicos de desenvolvimento regional;

II - áreas para regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, incluindo áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

III - unidades de conservação, projetos de assentamento, territórios quilombolas, Programa Terra Legal;

IV - áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais em situação de conflito fundiário;

V - áreas para fins de cessão gratuita para Estados e Municípios; e

VI - atendimento às determinações judiciais, órgãos de controle e Ministério Público.

Art. 7º Terão prioridade as seguintes diretrizes para a identificação de áreas que se enquadrem na situação do inciso VI do art. 2º desta Portaria:

I - áreas para regularização fundiária, incluindo áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

II - unidades de conservação, projetos de assentamento, territórios quilombolas, Programa Terra Legal;

III - áreas da União ocupadas por povos e comunidades tradicionais em situação de conflito fundiário; e

IV - atendimento às determinações judiciais, órgãos de controle e Ministério Público.

Art. 8º As atividades de Identificação Simplificada dispostas no art. 2º, V, desta Portaria deverão ser realizadas nos termos do art. 12 do Decreto nº 6.992 de 2009 e do art. 7º do Decreto nº 7.341, de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SPU nº 140, de 14 de maio de 2013.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

ANEXO I

PORTARIA Nº XX, DE XX DE (MÊS) DE (ANO)

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO [ESTADO], DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com as competências previstas no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, nos arts. 53, inciso I e 64 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no (inserir o fundamento legal), e em conformidade com a Portaria nº 310, de 14 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores (nome), (cargo), CREA nº (), SIAPE nº () - presidente; (nome), (cargo), CREA nº (), SIAPE nº () - membro e (nome), (cargo), CREA nº (), SIAPE nº () - membro, para sob a presidência do primeiro, que em caso de impedimento será substituído pelo segundo, constituir em uma Comissão de [Identificação Simplificada] [Identificação de Áreas Indubitáveis] [Demarcação de Terras Interiores] [Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social], a fim de delimitar área da União situada (endereço), no município de (), Estado de (), na área compreendida entre as coordenadas (xxxxxx,xxE e xxxxxxx,xxN) e (xxxxxx,xxE e xxxxxxx,xxN), sistema de projeção UTM, zona (x), datum horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NOME DO SUPERITENDENTE)
Superintendência do Patrimônio da União/(UF)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 249, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 28 de agosto de 2012, Seção 1, página nº 47, ONDE SE LÊ: "Parágrafo único. Os lotes assim se caracterizam: Lote nº 11, com uma área de 426,30 m² e matrícula nº 4.433; Lote nº 03, com uma área de 262,57 m² e matrícula nº 4.425; Lote nº 01, com área de 544,45 m² e matrícula nº 4.423; Lote nº 09, com uma área de 228,53 m² e matrícula nº 4.431; Lote nº 06, com uma área de 681,44 m² e matrícula nº 4.428; Lote nº 05, com uma área de 713,02 m² e matrícula nº 4.427..." LEIA -SE "Parágrafo único. Os lotes assim se caracterizam: Lote nº 11, com uma área de 426,30 m² e matrícula nº 4.433; Lote nº 03, com uma área de 262,57 m² e matrícula nº 4.425; Lote nº 01, com área de 544,45 m² e matrícula nº 4.423; Lote nº 09, com uma área de 228,53 m² e matrícula nº 4.431; Lote nº 06, com uma área de 681,44 m² e matrícula nº 4.428; Lote nº 05, com uma área de 713,02 m² e matrícula nº 4.427; Lote nº 12, com uma área de 520,52 m² e matrícula nº 4.434; Lote nº 02, com uma área de 314,79 m² e matrícula nº 4.424, Lote nº 10, com uma área de 342,77 m² e matrícula nº 4.432".

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 18 de janeiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0013/2017 de 13/01/2017, 0014/2017 de 16/01/2017 e 0015/2017 de 17/01/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039010879201608 Empresa: IBITIPOCA ECOTURISMO E HOSPEDAGEM LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADJA HOFMANN Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: C6YFX99JH País: ALEMANHA Mãe: ANJA HOFMANN Pai: INGO HOFMANN; Processo: 47039000194201726 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIYUN WEI Data Nascimento: 20/10/1991 Passaporte: E13863262 País: CHINA Mãe: XIAOPING JIANG Pai: FUMIN WEI; Processo: 47039000161201786 Empresa: PINKERTON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA CHRISTINA GIL - FRANZ Data Nascimento: 29/11/1988 Passaporte: 467050098 País: EUA Mãe: MARY PHYLLIS FRANZ Pai: JESUS EMILIO GIL-CACHO LUDENA; Processo: 47039000189201713 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAICHAO LIU Data Nascimento: 28/11/1988 Passaporte: E93092834 País: CHINA Mãe: SUQING HAN Pai: DESHENG LIU; Processo: 47039000273201737 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGHUA HUI Data Nascimento: 30/11/1976 Passaporte: G32817884 País: CHINA Mãe: LIEXIA LIU Pai: YUN-LAI HUI; Processo: 47039010932201662 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANDRES ALVARADO SALINAS Data Nascimento: 23/09/1972 Passaporte: 208583265 País: DINAMARCA Mãe: Patricia Jytte Salinas Olivares Pai: Rafael Maximo Alvarado Vigar; Processo: 47039010947201621 Empresa: SOFT STRATEGY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICCOLO BORZACCHI Data Nascimento: 18/09/1985 Passaporte: YA0580457 País: ITÁLIA Mãe: ANNA MARIA CATONE Pai: ADALBERTO BORZACCHI; Processo: 47039011020201616 Empresa: KALANGUINHO TURISMO E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO JORIO Data Nascimento: 26/09/1979 Passaporte: YB0430571 País: ITÁLIA Mãe: LAURA EVANGELISTI Pai: MARIO JORIO; Processo: 4703901122201623 Empresa: BIC AMAZONIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN FRANÇOIS LAURENT BELLO Data Nascimento: 25/06/1990 Passaporte: 14AR65588 País: FRANÇA Mãe: CORINE BELLO Pai: YVES JOSEPH DANIEL BELLO; Processo: 47039000131201770 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEWON YOON Data Nascimento: 27/05/1974 Passaporte: M80946373 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MYEONGSUK KIM Pai: JEONGGYU YOON; Processo:

47039000134201711 Empresa: ILDE BIROSEL MAKSOUD Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aiaisi Sombrio Patino Data Nascimento: 26/09/1966 Passaporte: P0408749A País: FILIPINAS Mãe: Amparo Marquez Pacres Pai: Panfilo Magonsia Sombrio Patino; Processo: 47039000135201758 Empresa: VANESSA GUIMARAES HENRIQUES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Esperanza Batistis Bulawan Data Nascimento: 10/03/1970 Passaporte: EC4771481 País: FILIPINAS Mãe: Fermina Batistis Bulawan Pai: Romeo Bulawan; Processo: 47039000188201779 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEQIAN LI Data Nascimento: 31/10/1992 Passaporte: E16138984 País: CHINA Mãe: ZHENPING WANG Pai: QINGJUN LI; Processo: 47039000228201782 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANG LUO Data Nascimento: 03/12/1987 Passaporte: E18926806 País: CHINA Mãe: BIYU CAI Pai: YONGLIN LUO; Processo: 47039000271201748 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO PIVANTI Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: YA4919110 País: ITÁLIA Mãe: SABINA LEONORI Pai: ANDREA PIVANTI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039009956201679 Empresa: USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO WANG Passaporte: E26492687; Processo: 47039009961201681 Empresa: USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENGCHENG LI Passaporte: E13670053; Processo: 47039000165201764 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG DONG Passaporte: E1731084; Processo: 47039000167201753 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIHU SHI Passaporte: E54532316; Processo: 47039010400201625 Empresa: SCA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Luna Diaz Passaporte: G21994025; Processo: 47039011125201667 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIU ZHONGGUO Passaporte: E16778385; Processo: 47039011129201645 Empresa: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER SANCHEZ GARCIA Passaporte: PAD004557; Processo: 4703900006201760 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY DELGADO MALICIA Passaporte: EC7598917; Processo: 47039000055201701 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYESH DEELIP PATIL Passaporte: M4716634; Processo: 47039000057201791 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Paul Fawthorpe Passaporte: 529457275; Processo: 47039000056201747 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAKTI PRASANNA MOHANTY Passaporte: K6125334; Processo: 47039000058201736 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUPRIYO SARKAR Passaporte: Z3022968; Processo: 47039000060201713 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LATÉ ELLIA LAWSON BODY Passaporte: 11CF45602; Processo: 47039000059201781 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANSARI SYED MYDEEN GANI Passaporte: L2872833; Processo: 47039000062201702 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHIMANYU BHATTACHARJEE Passaporte: K1441081; Processo: 47039000065201738 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHILASH GONNA Passaporte: N4648026; Processo: 47039000069201716 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 23/10/2017 Estrangeiro: Erik Haugen Passaporte: 27214223; Processo: 47039000074201729 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAO TANABE Passaporte: TK1349094; Processo: 47039000076201718 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKIHEI OKABE Passaporte: TH5404803; Processo: 47039000077201762 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN ALAN TAYLOR Passaporte: 505091850; Processo: 47039000097201733 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN MATTHEW NIZIOLEK Passaporte: 455884942; Processo: 47039000103201752 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSI IIMARI NURMI Passaporte: PK9009870; Processo: 47039000104201705 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORGAN KENNETH BIELECKI Passaporte: 91959296; Processo: 47039000105201741 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTI KALEVI SIITONEN Passaporte: PW2391918; Processo: 47039000111201707 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JOHANNES BOHNER Passaporte: C9P803COF; Processo: 47039000114201732 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS GERHARDUS BERNARDUS DE WIT Passaporte: NRCDL7157; Processo: 47039000123201723 Empresa: CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO MANUEL RODRIGUES ALMEIDA MARTINS Passaporte: P235626; Processo: 47039000129201709 Empresa: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE FILIPE DA COSTA PINA Passaporte: N436657; Processo: 47039000148201727 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES KENNETH KLIMA Passaporte: 443270768; Processo: 47039000149201771 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO MORA MACIEL Passaporte: G17040560; Processo: 47039000150201704 Empresa: UP PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Harley Pope Passaporte: 488663858; Processo: 47039000153201730 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LENNART MAGNUSSON Passaporte: 88321456; Processo: 47039000238201718 Empresa: ECHOSTAR 45 TELECOMUNICA-COES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES SALLA Passaporte: 47717086.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000176201744 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VISHAL VITHAL DIMPLEWAR Passaporte: J 7750930; Processo: 47039000279201712 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARVIN BERRIOS DIAZ Passaporte: 1162365125 Estrangeiro: NGUYEN QUYET TIEN Passaporte: B4289522.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041007305201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2017 Estrangeiro: VASILE-SORIN MARCU Passaporte: 052733658; Processo: 47041007472201646 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: MARTYNAS PAKALNISKIS Passaporte: 22720888; Processo: 47041007746201605 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Balwinder Amrik Singh Passaporte: Z3271656; Processo: 47041007765201623 Empresa: TE-EKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/12/2017 Estrangeiro: ERICK DAVID MARRUFO ARJONA Passaporte: G05717005; Processo: 47041007786201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Fragkias Passaporte: AM1742454; Processo: 47041007807201626 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Fenc Passaporte: EH5299927; Processo: 47041007869201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Kuchurka Passaporte: EX890040 Estrangeiro: Feb Obani Narboneta Passaporte: EB5156948 Estrangeiro: Konstantinos Grigoriadis Passaporte: AK3208447 Estrangeiro: Sergii Vanin Passaporte: EK865635 Estrangeiro: Stanislav Gasanov Passaporte: 07AF66575 Estrangeiro: Vladimir Yantsevich Passaporte: 15AB38452; Processo: 47041007880201606 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Mammano Passaporte: 09PR02311 Estrangeiro: Charles Alain Louis Perier Passaporte: 15FV25115 Estrangeiro: Frederic Claude Lavie Passaporte: 11AY40122 Estrangeiro: Gurvan Fanch Le Henaff Passaporte: 12AF72359 Estrangeiro: Jerome Robert Joseph Jouny Passaporte: 10AA58637 Estrangeiro: Oriane Huguénin Passaporte: 15FV10460 Estrangeiro: Sebastien Pierre Jourdan Passaporte: 14CK17308 Estrangeiro: Sebastien Plouzet Passaporte: 13FV16142 Estrangeiro: Sylvain Lucien Bernard Lesacq Passaporte: 13BH00482 Estrangeiro: Yves-Emmanuel Yvan Yann Mau-duit Passaporte: 13BE23327; Processo: 47041007881201642 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bastien Benjamin David Gorvan Passaporte: 15FV31716 Estrangeiro: Cedric Emile Constant Guilbert Passaporte: 09PL01147 Estrangeiro: Cedric Saska Pierre Chavet Passaporte: 13AF87176 Estrangeiro: Charlin Richard Choisi Passaporte: 15FV15873 Estrangeiro: Florent Claude Louis ChARRIER Passaporte: 12DA11525 Estrangeiro: Gautier Andre de Saint Denis Passaporte: 13FV32755 Estrangeiro: Gerald Boudy Passaporte: 13BD24648 Estrangeiro: Guillaín Jean Virgile Grego Passaporte: 10CF44788 Estrangeiro: Jean Barois Passaporte: 14DY26987 Estrangeiro: Paul-Antoine Alain Demets Passaporte: 14CF38950 Estrangeiro: Perrine Paule Michele Fourcade Passaporte: 13AL77454 Estrangeiro: Serge Philippe Albert Lijour Passaporte: 13AB90468 Estrangeiro: Yves Pierre Charles Gousset Passaporte: 12DC43890; Processo: 47041007882201697 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre Sebastien Pierre-Henri Chesne Passaporte: 14AV23371 Estrangeiro: Bruno Marie Joseph Foucher Passaporte: 16CH15620 Estrangeiro: Emilie Marie Claude Boulay Passaporte: 11CL69692 Estrangeiro: Emmanuel Ewan Le Goualher Passaporte: 12CR43941 Estrangeiro: Geoffrey Lallemand Passaporte: 15CK50927 Estrangeiro: Jean-Colin Andre Dahmen Passaporte: 11CH48963 Estrangeiro: Jerome François Keller Passaporte: 14FV05499 Estrangeiro: Pierre-Olivier Maxime Florian Hebert Passaporte: 13CZ73810 Estrangeiro: Romain Renan Hugede Passaporte: 13AV06319 Estrangeiro: Simon Alex Langlois Passaporte: 12AD76222; Processo: 47041007883201631 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrien Bardo Passaporte: 10AI16916 Estrangeiro: Bruno Thomas Porta Passaporte: 10AI72231 Estrangeiro: Caroline Christine Nadine Pommier Passaporte: 13BD33078 Estrangeiro: Guillaume Joseph Jean Tiercelin Passaporte: 14CZ79010 Estrangeiro: Jean Joseph Marcel Millot Passaporte: 12CH14568 Estrangeiro: Matthieu Johann Rudloff Passaporte: 12DF08247 Estrangeiro: Noemie Esther Laura Chatauret Passaporte: 09AK49613 Estrangeiro: Thierry Wendling Passaporte: 11DC56427 Estrangeiro: Vicent Jean Fernand Panard Passaporte: 16FV00087 Estrangeiro: Yann Alexandre Uguet Passaporte: 14DF81999; Processo: 47041000012201778 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Joseph Marie Arnaud Poininet de Sivy Passaporte: 14DL26059 Estrangeiro: GILDAS GABRIEL TUDY RIBAU Passaporte: 08AA61735 Estrangeiro: Gaspard Laurent Bothorel Passaporte: 12CY24205 Estrangeiro: Ghislain Maurice Felix Guerin Passaporte: 12CV33961 Estrangeiro: Jean-Michel Guilleviel Passa-

porte: 13AF61259 Estrangeiro: Matthieu Marie Jacques Lemenager Passaporte: 14DV80081 Estrangeiro: Nicolas Ludovic Marie Denoual Passaporte: 13AC24757 Estrangeiro: Nicolas Rene Pierre Scaglia Passaporte: 13CK33120 Estrangeiro: Oliver Vêrité Passaporte: 14DE68859 Estrangeiro: Pierre Charles Gérard Burgaud Passaporte: 14CA69732 Estrangeiro: REMI DANIEL HUGUES KALOUSEK Passaporte: 10AP78490; Processo: 47041000014201767 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anne-Claire Le Guil Passaporte: 15CE05314 Estrangeiro: Aurelien François Olivier Le Deore Passaporte: 13CL09908 Estrangeiro: Axel Maxime Beaujard Passaporte: 11AT08042 Estrangeiro: Cedric Martin Passaporte: 11AH31904 Estrangeiro: Claire Marie-Antoinette Bechard Passaporte: 15DD92594 Estrangeiro: Manon Joelle Jeanne-Marie Fouquet Passaporte: 14DT58291 Estrangeiro: Simon Alain Michoel Passaporte: 12CP76619 Estrangeiro: William Abalain Passaporte: 15FV23449 Estrangeiro: Yves-Marie Noblet Passaporte: 11AZ12768; Processo: 47041000022201711 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric da Passano Passaporte: 10AC24128; Processo: 47041000035201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: George Somoza Ramos Passaporte: EB9456145 Estrangeiro: Rico Cagas Palaca Passaporte: EB9583847; Processo: 47041000036201727 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Pardeep Chand Passaporte: J3561442; Processo: 47041000037201771 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: Satendra Rawat Passaporte: L4302634 Estrangeiro: Vaibhav Vilas More Passaporte: Z3889783; Processo: 47041000065201799 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEMEL PRESBETERO SELGAS Passaporte: EC6084737 Estrangeiro: VICENTE MORADA GUIRINDOLA Passaporte: EC5991401; Processo: 47041000066201733 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 05/11/2017 Estrangeiro: Ronald Drilon Panilag Passaporte: EC0288403; Processo: 47041000067201788 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 05/11/2017 Estrangeiro: Mariusz Piotr Nowicki Passaporte: EK2949871; Processo: 47041000089201748 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brent Lindsey Woods Passaporte: LK477570 Estrangeiro: Thomas James Lewis Passaporte: 099215226; Processo: 47041000094201751 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINADOR III MOLINES HOMEZ Passaporte: EC1460675 Estrangeiro: NO-RIEL TATLONGHARI SANDOVAL Passaporte: EC8276887 Estrangeiro: VALENTIN EDER TAMAYOR Passaporte: EB6659685; Processo: 47041000109201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Andreas Fotakopoulos Passaporte: AM0894681; Processo: 47041000113201749 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Francis Sergio Barbac Torres Passaporte: EB8607785; Processo: 47041000115201738 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bryan Redil Somodio Passaporte: EC5667761; Processo: 47041000117201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/04/2017 Estrangeiro: Jackie Quidlong De Guzman Passaporte: EB8652407; Processo: 47041000120201741 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleuterio Jr. Trayco Candelario Passaporte: EC0107107 Estrangeiro: Rolan Taguba Taguba Passaporte: EB9294124; Processo: 47041000133201710 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC JANSSENS Passaporte: EN253642 Estrangeiro: LYNN KOEN T. MATHIEU Passaporte: EM267345; Processo: 47041000134201764 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Andy de Sagun Cortiguerra Passaporte: EC4019048 Estrangeiro: Cayetano Layosa Veras Passaporte: EC1227094 Estrangeiro: Manny Acosta Murao Passaporte: EB328063 Estrangeiro: Tomas Castellano Robete Passaporte: EB8927340; Processo: 47041000135201717 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/12/2017 Estrangeiro: Michael Randy Day Passaporte: 463039444; Processo: 47041000138201742 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL BROWN Passaporte: 537396615; Processo: 47041000139201797 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/12/2017 Estrangeiro: MARCIN MAREK RYCHLEWSKI Passaporte: EB6466030; Processo: 47041000141201766 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD LUGA VILLAFLORES Passaporte: EC4605746 Estrangeiro: MICHAEL REQUIERME FARI-NAS Passaporte: EC2427734 Estrangeiro: STEPHEN RICOTE PADILLA Passaporte: EC0716372; Processo: 47041000142201719 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Igor Tiscenko Passaporte: 23803982 Estrangeiro: Michal Andrzej Radunski Passaporte: EH7143088 Estrangeiro: Ratko Maodus Passaporte: 051904463; Processo: 47041000143201755 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: SCOT AMEL CAL-LAWAY Passaporte: 445765080; Processo: 47041000144201708 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Russell David Doust Passaporte: PA5028566; Processo: 47041000145201744 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2018 Estrangeiro: DAVID MICHAEL WESTERLAGE JR. Passaporte: 434503629; Processo: 47041000146201799 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2018 Estrangeiro: MARTHINUS VAN WYK LOUW Pas-

saporte: M00129758; Processo: 47041000148201788 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: ARMANDO REX MICHAEL PACLA SALVADOR Passaporte: EC0953154; Processo: 47041000149201722 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 05/11/2017 Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMANA CARANDANG Passaporte: EB8687638 Estrangeiro: Gary David Thomson Passaporte: 528961136; Processo: 47041000153201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Ovsiannikov Passaporte: ER339611.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000096201799 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ARTURO IVAN CAUICH VALERIO Passaporte: G14446720; Processo: 47039000166201717 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI GOTO Passaporte: TK7306000; Processo: 47039000168201706 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNYA SUZUKI Passaporte: TK8527485; Processo: 47039000182201700 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALINE MONIQUE BREYER Passaporte: C86HP5LP4; Processo: 47039000193201781 Empresa: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE EMMANUELLE D'HOGHE Passaporte: 12CC83055; Processo: 47039000233201795 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Johanna Schuchmann Passaporte: C5KX2GKTY; Processo: 47039000264201746 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JINGLI CHEN Passaporte: G41431413.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039000020201763 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXEY BARSHCHEV Passaporte: 719426971 Valor Total do Evento (R\$): 33000.00 Estrangeiro: ANDREY KONSTANTINOV Passaporte: 719427149 Estrangeiro: ANDREY SMIRNOV Passaporte: 719426821 Estrangeiro: VLADIMIR KUDRIAVTCEV Passaporte: 720591330; Processo: 47039000234201730 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANABEL ENGLUND Passaporte: 477915539 Valor Total do Evento (R\$): 7750.00 Estrangeiro: JAMES CALEB CORNETT Passaporte: 522149252; Processo: 47039000241201731 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT BONFIGLIO Passaporte: 530849931 Valor Total do Evento (R\$): 28945.90; Processo: 47039000263201700 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO PATRICK MARIA ISENIA Passaporte: BT882K9B0 Valor Total do Evento (R\$): 589000.00 Estrangeiro: BAS JOHANNES PETRUS SCHEIJ Passaporte: BEJPRDD40 Estrangeiro: ERIC FAYÇAL CHAREYRE Passaporte: 15FV31555 Estrangeiro: FREDRIK VAN DER BRINK Passaporte: BCL616CF4 Estrangeiro: JORDY JOHANNES WILHELMUS Passaporte: NTHPFBR47 Estrangeiro: JORDY VAN STRATEN Passaporte: BV9R7DB24 Estrangeiro: LUDVIE RICHIE MAILUHU Passaporte: NYRD77L77 Estrangeiro: MARCO DE KLERK Passaporte: BUF9C54C0 Estrangeiro: MELVIN ALONZO OCTAVIUS HOWELL Passaporte: 545709653 Estrangeiro: MICHELLE JEANNE MARIE VAN MIL Passaporte: BV45J35L7 Estrangeiro: NICK LEONARDUS VAN DE WALL Passaporte: BFJ73P509; Processo: 47039000298201731 Empresa: A. MARX ENTERTAINMENT E REPRESENTACOES LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM J SMITH Passaporte: 480442346 Valor Total do Evento (R\$): 32091.00 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARCEL SMITH Passaporte: 531605581 Estrangeiro: DALTON HODO JR Passaporte: 545763145 Estrangeiro: JASON JAMES MILLER Passaporte: 504055928 Estrangeiro: JEREMY P. FELTON Passaporte: 526356108. Estrangeiro: KEVIN RANDOLPH Passaporte: 467022697 Estrangeiro: RODRIGO GHISI DUTRA Passaporte: FP315681 Estrangeiro: TEDDY TERREL PENA Passaporte: 444277712 Estrangeiro: TERRELL MADISON TAYLOR Passaporte: 497285168.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039010938201630 Empresa: KWANGJIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNG WOO SUL Passaporte: M89182738; Processo: 47039000028201720 Empresa: ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE DE JESUS RAMIREZ DE LA MORA Passaporte: G07951697; Processo: 47039000089201797 Empresa: DELTA BRASIL PARTICIPACOES SOCIETARIAS INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUARTE MANUEL NOGUEIRA Passaporte: N419020; Processo: 47039000202201734 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BOO YOUNG CHUNG Passaporte: M75916746; Processo: 47039000257201744 Empresa: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PLANO CAMPO Passaporte: XDC364330.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039000169201742 Empresa: CMR BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO HORTOFRUTICOLA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MARTI IGLADA Passaporte: AAF709915; Processo: 47039000255201755 Empresa: EDM BRASIL CONSULTORIA EM GRANITO, PEDRA E MAR-MORE LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE SERGE DANIEL MOREAU Passaporte: 14AT83698.



Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039011052201611 Empresa: CELINA GUIMARAES EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO SANCHEZ ROMERO Passaporte: PAA446258.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - Prorrogação - PEDIDO GERAL - APLICÁVEL SOMENTE às RN nº 01, 69, 71, 79, 81 e 121. - Prorrogação:

Processo: 47041004566201663 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Estrangeiro: STEPHEN ANTHONY BOCSKAY RNE: V627207B Prazo: 12 Mês(es); Processo: 47038028018201688 Requerente: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Estrangeiro: SUNGSOO PARK Prazo: 24 Mês(es).

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47038028207201651 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Danny David Tumlos RNE: n/a Prazo: até 24/11/2017; Processo: 47038028423201604 Requerente: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDAEstrangeiro: Willem Schalk Jacobus Jansen Van Rensburg RNE: V571739M Prazo: até 13/01/2019; Processo: 47038028487201605 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Valerii Zamota RNE: V565720-T Prazo: até 07/01/2018; Processo: 47038028489201696 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - PetrobrasEstrangeiro: Sergiy Dontsu RNE: V679021-M Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028490201611 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras :Estrangeiro: Alauddin RNE: G268443-7 Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028492201618 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Cristhoper Macapagal Alonzo RNE: G290731-O Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028493201654 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Igor Ananko RNE: V388428-C Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028496201698 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Karl Whestley Miclat Balatbat RNE: G223485-3 Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028497201632 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Kostiantyn Penkovyi RNE: V679213-D Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028498201687 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Md Zahidul Haq RNE: G268417-8 Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028499201621 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Nanolito Canda Paulo RNE: G033394-E Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028501201662 REQUERENTE: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Roy Parena Hinguillo RNE: V919002-4 Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028502201615 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Stanislav Popichko RNE: V728996-K Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028520201699 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Emer Salunga Bulus RNE: V701504-3 Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038028522201688 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Estrangeiro: Spyro Or Spiro Zogka Or Zoga RNE: V754841-E Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038000002201791 Requerente: Sapura Navegação Marítima S.A.Estrangeiro: Veera Venkata Suryanarayana Basina RNE: V631576-4 Prazo: até 02/01/2019; Processo: 47038000003201736 Requerente: Ocean Rig do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. Estrangeiro: Stuart Charles Cruickshank RNE: V808593-A Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038000008201769 Requerente: Sapura Navegação Marítima S.A. Estrangeiro: Andrew Herrington RNE: G170264-B Prazo: até 04/01/2019; Processo: 47038000011201782 Requerente: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: RADU ROMICA SURUGIU RNE: V773798-J Prazo: até 11/03/2019; Processo: 47038000012201727 Requerente: TUPI NORDESTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Estrangeiro: Mark Kevin Roberts RNE: G904225X Prazo: até 03/02/2019; Processo: 47038000027201795 Requerente: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: STEPHEN ALAN MERRIGIELD RNE: V394263-W Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038000028201730 Requerente: GUARÁ-NORTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Estrangeiro: ARTHUR AUBREY TARIN RNE: V565823J Prazo: até 27/01/2019; Processo: 47038000029201784 Requerente: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Estrangeiro: DARIUSZ BOGDAN OLEJKO RNE: V308564F Prazo: até 28/01/2019; Processo: 47038000030201717 REQUERENTE:OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: ROMULO NIEGO DELA PEÑA RNE: V571728R Prazo: até 14/01/2019; Processo: 47038000075201783 Requerente : M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: GERHARD TADURAN ALME-LOR RNE: V973811-6 Prazo: até 19/05/2019; Processo: 47038000052201779 Requerente: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL DUNCAN RNE: V371830-D Prazo: até 07/04/2018; Processo: 47038000069201726 Requerente : SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Estrangeiro: SEBASTIAN EMIL MANOLE RNE: V822220-U Prazo: até 11/02/2019; Processo: 47038000032201706 Requerente: Ocean Rig do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. Estrangeiro: Paul Murray Foster RNE: V784262-C Prazo: até 21/03/2018; Processo: 47038000033201742 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Estrangeiro: JOÃO PAULO GOMES LOPES RNE: G061171-Q Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47038000034201797 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Estrangeiro: EUSEBIO SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO RNE: V948660-R Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47038000035201731 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Estrangeiro: EMANUEL MARQUES VIEIRA RNE: G297675-A Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47038000036201786 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Estrangeiro: ANTONIO DA FONSECA PEREIRA

RNE: V843670-J Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47038000038201775 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOPES RODRIGUES RNE: V843657-B Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47038000040201744 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE MENDES CASTANHEIRA RNE: V835655-B Prazo: até 03/04/2017; Processo: 47038000049201755 Requerente: PETRODIN SERVIÇOS MARÍTIMOS E PETRÓLEO LTDA- ME Estrangeiro: OVE IVERSEN HJLESTAD RNE: G310058-0 Prazo: até 29/07/2018; Processo: 47038000050201780 Requerente: PETRODIN SERVIÇOS MARÍTIMOS E PETRÓLEO LTDA- ME Estrangeiro: ALBERTO TUPAZ ARRO RNE: V950856-7 Prazo: até 29/07/2018; Processo: 47038000046201711 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA Estrangeiro: COLIN ANDREW CALVER Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038000051201724 Requerente: PETRODIN SERVIÇOS MARÍTIMOS E PETRÓLEO LTDA- ME Estrangeiro: RENE IBARRA TAGALOG RNE: G180549-Q Prazo: até 29/07/2018; Processo: 47038000058201746 Requerente :OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO EM MAR PRROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: VIRENDRA KUMAR RNE: V573537O Prazo: até 08/01/2019.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038028077201656 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TECN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Estrangeiro: JASON GRANT SPENCE RNE: V9538083 Prazo: até 03/12/2017; Processo: 47038028078201609 Requerente: MODEC SERVIÇOS PETRROLEO DO BRASIL LDTA Estrangeiro: DOMINIC CHUA TECK MING RNE: G123675-5 Prazo: até 15/04/2018; Processo: 47038028080201670 Requerente : MODEC SEVIÇOS PETRROLEO DE PETROLÉO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MASAMI SUGIYAMA RNE: V919688-I Prazo: até 24/01/2018; Processo: 47038028088201636 DURR BRASIL LTDA.REQUERENTE:Estrangeiro: PIOTR JAROSLAW LECHICKI RNE: G222824-C Prazo: até 17/02/2018;Processo:47038028101201657REQUERENTE:POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SUCHUL LEE RNE: G173987-U Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028103201646 Requerente: A EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Estrangeiro: KARL JOSEF OTTO RNE: V870812-M Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028108201679 Requerente: DURR BRASIL LTDA. Estrangeiro: FULVIO GRIENTI RNE: G075589-2 Prazo: até 05/03/2018; Processo: 47038028107201624 Requerente: A CSP . COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: TAEGSANG RO RNE: G195564-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028109201613 Requerente: A CSP COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM,Estrangeiro: JINBOK HUR RNE: G195461-9 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028110201648 Requerente: A CSP . COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: JUSUNG OH RNE: G195963-M Prazo: 1 Ano(s); Processo: 4703802811201692 Requerente : A CSP . COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: GYEONGCHEOL JUNG RNE: G195397-T Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028126201651 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Estrangeiro: JANI SANTERI JAAKKOLA RNE: G222905-C Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028197201653 Requerente: A XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Estrangeiro: CHIA CHI CHEN RNE: G156976-W Prazo: até 25/12/2017; Processo: 47038028203201672 Requerente: METROBARRA S/A Estrangeiro: Wang Huafeng RNE: V817515-T Prazo: até 03/03/2018; Processo: 47038028218201613 Requerente: ICGG do Brasil Participações Ltda. Estrangeiro: FABIAN CRUZ DE ALEJANDRO RNE: G198372-U Prazo: até 29/11/2017; Processo: 47038028225201632 Requerente: MIURA BOILER BRASIL LTDA Estrangeiro: YUKI TAKAHASHI RNE: G209717-R Prazo: até 10/01/2018; Processo: 47038028230201645 Requerente: DURR BRASIL LTDA Estrangeiro: JAN WAWRZOLA RNE: G213297-A Prazo: até 20/01/2018; Processo: 47038028253201650 Requerente: A CPM BRAXIS S.A. Estrangeiro: ANKIT GUPTA RNE: G210286-U Prazo: até 08/01/2018.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): JEAN-MARC POUCHOL exercer concomitantemente o cargo de Representante Geral na empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Processo: 47039.009877/2016-68, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009343/2016-31.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039008477201635 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL MERKX Passaporte: NXBFLH912; Processo: 47039008571201694 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI CHEN Passaporte: PE1031889; Processo: 47039010626201626 Empresa: TC CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geneviève Dutrait Passaporte: 13CY16567; Processo: 47039011051201669 Empresa: BRIDGE CONSULTORIA & NEGOCIOS EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN CERVERA CARCELLER Passaporte: PAC165472; Processo: 47039008129201668 Empresa: BARGA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES METALICOS E PARA AEROGERADORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL LARANETA ROLDAN Passaporte: AAJ277715; Processo: 47039009468201661 Empresa: MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/03/2017 Estrangeiro: ERNEST WAMI Passaporte: A05092798; Processo: 47039000278201760 Empresa: PIRAJA COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE PECORARO Passaporte: YA6867394; Processo: 47039008095201610 Empresa: PACKING DO BRASIL MATERIAL DE EMBALAGEM E TEXTIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro:

Catherine Anne Meyer Passaporte: 12AT95098; Processo: 47039009431201633 Empresa: GAUDIR COMERCIO DE ALIMENTOS; EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLES MONSÓ LAMARCA Passaporte: XDC139264.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038028370201613 Requerente: AITA & CANTELMO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA ME Estrangeiro: JULEYMAR JAIMES FUENTES RNE: V762245-Y Prazo: Indeterminado.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração no uso de suas atribuições decide pelo DEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE VISTO PERMANENTE para o seguinte Processo: 46094.000130/2016-17 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ISABEL MARIA PEREZ PEREZ Passaporte: H249966.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11/03/2013 e na Nota Técnica 486//2016/GAB/SRT/MTb, resolve RETIFICAR a Nota Técnica do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis em Edifícios de Condomínios Comerciais e Residenciais de Chapecó e Região Oeste de Santa Catarina - SINTECOVELAR/CHAPECÓ-SC, CNPJ 19.214.264/0001-76, Processo 46220.000181/2014-94, publicada no DOU de 15/12/2016, pág.108, Seção I, n. ° 240, para que onde se lê: Nota Técnica 433/2016/GAB/SRT/MTb, leia-se: Nota Técnica 243/2016/GAB/SRT/MTb.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

Em 13 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 02/2017/GAB/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Registro Sindical do SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, bares e similares de Pousos Alegres, Processo 46302.001624/2015-35, CNPJ 21.535.387/0001-50, com fundamento no art. 17 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Substituto

Em 17 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.001981/2014-61
Entidade	SINCODONTO - Sindicato Patronal das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo
CNPJ	13.698.738/0001-16
Fundamento	NT 29/2017/GAB/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA o Representante da FASUBRA SINDICAL - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, CNPJ 08.485.179/0001-26, do inteiro teor do Ofício 710/2016/CIS/CGRS/SRT/MT, devolvido em 14/11/2016, conforme Aviso de Devolução AR526587499JS, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPROPRIOGÁVEL de 20 (vinte) dias realize o procedimento indicado no citado ofício, sob pena de INDEFERIMENTO do Processo 46000.003927/2016-78 (SD102380), nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

Em 18 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46201.004055/2016-07
Entidade	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Alagoas -FETAG -AL.
CNPJ	12.180.345/0001-53
Base Territorial	Estadual - Alagoas

Representação Estatutária: Coordenação, proteção e representação das entidades a ela filiadas, representantes da Categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais agricultores e agricultoras familiares quem, ativo ou aposentado, proprietário ou não, exerce ou exerceu suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, utilizando-se da ajuda dos membros da mesma família, em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiro, em terras com extensão nunca superior a 02 (dois) módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, no Estado de Alagoas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46258.001666/2013-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Teodoro Sampaio-STTAF
CNPJ	17.172.312/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Teodoro Sampaio
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar os que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, os assim definidos nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 1166/71

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 19/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 47480.000222/2014-44 ao Sindicato das Empresas de Produção de Imagens, Fotografias, Filmagens e Profissionais Autônomos do Distrito Federal-SINFOC/DF, CNPJ 03.652.401/0001-14, para representar a Categoria Econômica dos fotógrafos e cinegrafistas profissionais autônomos estabelecidos no Distrito Federal, inclusive aqueles que possuam pessoas jurídicas registradas em seu nome, mas que exerçam como autônomo a profissão, integrante do 3º grupo do Plano da C.N.C, bem como as atividades de filmagens de festas e eventos fotográficos e serviços de microfilmagem, com abrangência estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos do art. 25, I, da Portaria.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 33/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de

Alteração Estatutária 46204.005804/2013-32 ao Sindicato empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos edifícios em condomínios residenciais do Estado da BA-SECOVI-BA, CNPJ 14.673.586/0001-60, para representar a categoria Econômica das Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros e condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos edifícios em condomínios residenciais, comerciais e mistos de todo o Estado da Bahia e membros da diretoria do Sindicato das Empresas de compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais, no Estado da Bahia, nos termos do art. 25, IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 26/2017/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o ato publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2013, Seção I, n.º 26, pág. 91, que tornou sem efeito a publicação do pedido de registro sindical e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e de Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria do Distrito Federal- SINTRA-JOIAS, Processo 46206.013305/2010-56, CNPJ 12.219.426/0001-10, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas empresas de bijuterias, ourivesarias, lapidação de pedras preciosas, pratarias, bem como seus trabalhadores, sendo eles: ourives, cravador, polidor, ferramenteiro, modelista, retocador, embalador, fundidor, estoquista, pintor, e prensista, todos os trabalhadores nas indústrias e empresas de relógios, sendo eles: relojoeiros, ajustador, balconista, vendedores técnicos, vigias, telefonistas, graficos, secretarias, ferramenteiros, porteiros, desenhistas tecnicos, projetistas tecnicos, gerentes, caixas, ajudantes, faxineiros, e demais empregados e os trabalhadores nas indústrias de materia prima e maquinas destinadas a fabricação de joias, relógios, bijuterias e lapidação de pedras preciosas na base territorial do Distrito Federal.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 32/2017/GAB/SRT/MTb, resolve ANULAR o ato administrativo referente à Nota Técnica 2173/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU n.º 11 de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 60, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/1999 e DEFERIR o Registro Sindical ao SINSTAEBBA - Sindicato dos Funcionários Públicos Técnicos Administrativos e Auxiliares Administrativos do Estado da Bahia, CNPJ: 15.427.374/0001-65, para representar a categoria prevista como pertencentes aos quadros dos Funcionários Públicos Técnicos Administrativos e Auxiliares Administrativo do Estado da Bahia, com abrangência estadual, na base territorial do Estado da Bahia, nos moldes do art. 25, III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 34/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINPROGEO- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Profissionais da Geografia da Região Sul, Processo 46220.005097/2012-03, CNPJ 16.877.537/0001-74, pa-

ra representar a categoria Profissional dos Geógrafos e Geógrafas nos termos da legislação, exceto os da categoria dos professores, nos municípios e localidades dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.511594/2016-90, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Edital do Leilão nº 01/2016:

I - alterar o item 5.40 do Edital do Leilão nº 01/2016, definindo a data de 17/02/2016 para o evento de nº 5;

II - no Anexo 24:

a) renumerar o item 11.1.2.2 para 11.1.2.1.1; e

b) renumerar o item 11.1.2.3 para 11.1.2.1.2;

III - dar a seguinte redação ao item 2 do campo observações da Tabela 6 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada) constante do Anexo 4 ao Anexo 24:

"2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7."

(NR)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO
DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3.888/SIA, de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2017, Seção 1, página 58, onde se lê: "... Revogar o Anexo LXXIV da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984...", leia-se "Tornar inaplicável o Anexo LXXIV da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984..."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JANEIRO DE 2017(*)

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 6,2880% acumulada entre dezembro de 2015 e dezembro de 2016, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou nos reajustes de 7,9769% sobre os tetos das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência constantes das Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I à Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016, e de 6,2880% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 6 do Anexo II à referida Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.500569/2017-61, resolve:

Art. 1º Reajustar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, constantes da Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

Art. 3º Caberá aos operadores aeroportuários observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 206.

CLARISSA COSTA DE BARROS

(*) Republicada por conter inconsistências no original publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2017, Seção 1, página 69.

ANEXO I

DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA

I - Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	29,90	9,14	9,36	1,8463	0,3956
2ª	23,49	7,18	7,71	1,5071	0,3204
3ª	19,46	5,88	5,82	1,1681	0,2449
4ª	13,45	3,92	2,73	0,5464	0,1129

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	52,94	9,14	24,96	4,9735	1,0174
2ª	44,10	7,18	22,66	4,5401	0,9230
3ª	35,29	5,88	19,46	3,8808	0,7913
4ª	17,65	3,92	9,70	1,9405	0,3956

Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)*

Categoria	Embarque Internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

* A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

II - Tarifas Aplicáveis ao Grupo II

Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	153,24	87,98	49,19	29,94	220,55	202,88	114,67	57,35
+ DE 1 ATÉ 2	153,24	87,98	70,10	42,86	220,55	202,88	163,20	88,22
+ DE 2 ATÉ 4	186,04	153,11	121,76	73,38	388,16	348,43	291,12	149,98
+ DE 4 ATÉ 6	376,33	309,47	247,15	149,51	780,68	705,72	582,21	295,51
+ DE 6 ATÉ 12	490,16	402,88	320,08	191,41	1.027,70	930,68	771,88	392,57
+ DE 12 ATÉ 24	1.113,34	915,23	728,31	439,03	2.320,04	2.103,93	1.733,40	886,56
+ DE 24 ATÉ 48	2.856,96	2.349,13	1.872,96	1.139,14	5.209,08	4.732,71	3.943,19	2.006,87
+ DE 48 ATÉ 100	3.381,89	2.780,02	2.210,62	1.326,85	7.074,83	6.404,39	5.306,10	2.699,37
+ DE 100 ATÉ 200	5.519,74	4.536,37	4.321,58	2.188,09	11.759,02	10.660,75	8.843,53	4.516,60
+ DE 200 ATÉ 300	8.713,64	7.160,02	5.666,14	3.316,00	18.714,77	16.924,02	14.079,08	7.193,91
+ DE 300	14.563,74	11.968,91	9.488,72	5.606,64	30.981,06	28.039,08	23.257,84	11.878,13

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	25,34	20,70	16,07	4,54	23,83	21,61	12,36	5,29
+ DE 1 ATÉ 2	25,34	20,70	22,95	6,56	23,83	21,61	18,09	7,50
+ DE 2 ATÉ 4	25,34	20,70	22,95	6,56	23,83	21,61	18,09	7,50
+ DE 4 ATÉ 6	25,34	20,70	22,95	6,56	28,65	23,83	21,61	9,70
+ DE 6 ATÉ 12	25,34	20,70	22,95	6,56	47,64	43,26	38,36	18,97
+ DE 12 ATÉ 24	36,79	30,09	22,98	10,79	95,70	83,80	71,91	35,72
+ DE 24 ATÉ 48	73,74	60,36	46,01	21,46	186,64	169,82	146,00	74,11
+ DE 48 ATÉ 100	122,06	99,92	76,26	35,53	310,53	281,85	241,26	121,74
+ DE 100 ATÉ 200	276,54	226,47	172,72	80,71	702,63	638,24	549,58	274,79
+ DE 200 ATÉ 300	482,15	394,93	301,11	140,43	1.228,85	1.114,15	956,24	478,14
+ DE 300	701,10	574,22	437,96	204,41	1.788,11	1.620,52	1.395,99	693,36

Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	1,68	1,54	1,28	1,28	1,53	1,53	0,89	0,89
+ DE 1 ATÉ 2	1,68	1,54	1,83	1,83	1,53	1,53	1,09	1,09
+ DE 2 ATÉ 4	1,68	1,54	1,83	1,83	3,09	2,86	2,43	1,09
+ DE 4 ATÉ 6	2,19	1,79	1,83	1,83	5,50	4,84	4,41	2,22
+ DE 6 ATÉ 12	3,75	3,09	2,35	1,83	9,48	8,82	7,71	3,75
+ DE 12 ATÉ 24	7,33	5,97	4,65	2,19	18,75	16,97	14,56	7,50
+ DE 24 ATÉ 48	14,69	12,09	9,17	4,43	37,26	33,52	28,65	14,32
+ DE 48 ATÉ 100	24,40	20,03	15,22	7,14	62,19	54,90	47,87	23,83
+ DE 100 ATÉ 200	55,24	45,27	34,57	16,13	141,13	126,60	110,04	54,90
+ DE 200 ATÉ 300	96,46	79,03	60,29	28,07	246,12	222,30	191,22	95,70
+ DE 300	140,18	114,86	87,55	40,94	358,59	325,07	277,22	138,73

ANEXO II

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0572 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1525 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1525 por quilograma
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos). 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos: a. trânsito de TECA para TECA;	

b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;
d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 30, da Portaria 219/GC-5/2001;
g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e
k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9535 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0763 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+R\$ 0,0763 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.162, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007353/2016-08 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transporte Marítimo Beira Mar Ltda. - ME, CNPJ nº 30.407.373/0001-42, com sede à rua Benedito Lacerda nº 231, Centro, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.385-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.191, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao artigo 27, inciso VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo nº 50300.005285/2016-34 e o que foi deliberado em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste linear máximo de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) incidente sobre os valores da tarifa dos portos de Paranaguá e Antonina - PR.

Art. 2º Determinar que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA encaminhe à ANTAQ, para acompanhamento, cópia da tarifa completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após o reajuste aprovado no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.193, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008077/2016-97, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 3 de fevereiro de 2017, o prazo fixado pela Resolução nº 5.009-ANTAQ, de 29 de setembro de 2016, para obtenção de contribuições e sugestões que subsidiarão a continuidade do projeto de elaboração de um normativo, cuja finalidade será regulamentar a estrutura tarifária padronizada dos portos organizados e instituir novos critérios de cálculo dessas tarifas, constituindo um novo regime tarifário das Autoridades Portuárias a partir do biênio 2017-2018.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 5.009-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 95-2016-ANTAQ

Processo: 50308.000986/2014-45
Parte: PETRÓLEO SABBA S.A.
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Petróleo Sabbá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0001-91, visando reforma da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de suas 377ª e 395ª Reuniões Ordinárias (ROD), realizadas, respectivamente, em 29 de janeiro e 3 de dezembro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do Acórdão nº 127-2015-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2015, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária localizada dentro da área do porto organizado do Itaquí, sem instrumento contratual em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2016, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Petróleo Sabbá S.A., (...), eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida nas 377ª e 395ª RODs, realizadas, respectivamente,

em 29 de janeiro e 3 de dezembro de 2015, mantendo-se os demais encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação de Penalidade nº 2/2016-ANTAQ, de 12 de janeiro de 2016, e b) por registrar que o valor da multa pecuniária que consta do Acórdão nº 127-2015-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2015, foi calculado com base no critério de dosimetria que o Colegiado da Agência passou a adotar para casos semelhantes, com fulcro na Resolução Normativa nº 2, de 13 de fevereiro de 2015, e aprovado pelo Superintendente da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), em despacho exarado em 31 de março de 2015."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, a exemplo do ocorrido por ocasião da 395ª ROD, pugnando por julgar subsistente o Auto de Infração nº 000751-0, lavrado em 13 de maio de 2014, sem aplicação de penalidade à interessada, em razão da assinatura do Contrato de Transição nº 04/2015/00, de 30 de abril de 2015, bem como pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador - PAS.

O Diretor Mário Povia acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, acompanhado na íntegra pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 17 de janeiro de 2017.
ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 96-2016-ANTAQ

Processo: 50314.000633/2015-47
Parte: SAGRES AGÊNCIAAMENTO MARÍTIMO LTDA
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa Sagres Agenciamento Marítimo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.903/0001-92, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 001415-0, lavrado em 28 de maio de 2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.



Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2016, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001415-0 em relação à infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, e, por consequência, aplicar à empresa Sagres Agenciamento Marítimo Ltda., (...), a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), eis que restou comprovado nos autos que ocupa os armazéns B1, B2, B3, B4, B5, B6, C2, C4 e C5 e áreas de pátios (T1 e pátio de contêineres) do Porto Novo do Porto Organizado do Rio Grande, sem o devido procedimento licitatório e sem instrumento contratual válido."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela subsistência do Auto de Infração nº 001415-0, sem aplicação de penalidade, com consequente arquivamento dos autos, uma vez que adotadas pela empresa interessada, anteriormente ao presente julgamento, as providências tendentes à regularização da situação - ocupação e exploração devidamente comprovadas das áreas sob regime público, consoante decisão exarada pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG.

O Diretor Mário Povia concordou verbalmente com o Diretor Fernando Fonseca no que se refere ao arquivamento do presente PAS, sem aplicação de penalidade, divergindo quanto à subsistência do Auto de Infração lavrado, por entender que a empresa interessada ocupava as áreas em comento de boa fé, utilizando-se de Contrato de Uso Temporário celebrado nos moldes estabelecidos pela Autoridade Portuária.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, por arquivar o presente Processo Administrativo Sancionador - PAS, ficando vencido o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 17 de janeiro de 2017.
ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de janeiro de 2017

Nº 2 - Processo nº 50314.002030/2015-80. Empresa: Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0002-60. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da multa para R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XV do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.000079/2017-19, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum Sétimo ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 06/SOG, de 21 de setembro de 2015, com a seguinte alteração:

- substituição do navio Hyundai Splendor pelo navio Hyundai Earth.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA Nº 1, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2017**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 535000003356), com a participação dos Conselheiros Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino e Célio Alberto Barros de Lima; ausente, por motivo justificado, o Conselheiro João Manoel da Cruz Simões. Na oportunidade, o Conselho de Administração, considerando a renúncia, em 04.01.2017, do Diretor Thiago Pereira Pedroso, aprovou a "eleição do Sr. Alexandre Guimarães, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 28.029, expedida pelo CORECON/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.484.481-49, residente na SMPW Quadra 08, conjunto 4, lote 1, casa "G" - Park Way - CEP: 71740-804, em Brasília/DF, para a Diretoria Financeira e de Serviços Compartilhados, completando o mandato 2016/2019 - Voto nº 001/PR/2017, de 04.01.2017."

Sendo este o único assunto a tratar, eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Ass.) Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino e Célio Alberto Barros de Lima. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, página nº 002)."

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho

CERTIDÃO

Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 17/01/2017, sob o nº 20170023893, Protocolo: 17/002389-3, de 11/01/2017. NIRE - 535000003356.

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 674, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; da Lei 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos; da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; e do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNMP nºs 63/2010 e 123/2015, que dispõem sobre as Tabelas Unificadas do Ministério Público e a unificação taxonomica de classes, assuntos e movimentação de expedientes administrativos;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de módulo do sistema MPT Digital para a tramitação de processos e expedientes administrativos no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o processo administrativo eletrônico tornará mais eficientes as atividades administrativas do Ministério Público do Trabalho, com reflexos positivos na aplicação dos princípios de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a implantação do processo administrativo eletrônico depende, outrossim, o avanço da integração da gestão administrativa entre as Procuradorias Regionais do Trabalho e a Procuradoria-Geral do Trabalho,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar a implantação de sistema eletrônico de tramitação de processos e a prática de atos administrativos no âmbito do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico "MPT Digital Administrativo" para a tramitação de processos e expedientes administrativos em todas as Unidades que integram o Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º O "MPT Digital Administrativo" compreenderá o protocolo, a atuação, a tramitação, a movimentação, o registro, o controle e o arquivamento de atos, documentos, processos e expedientes administrativos.

§ 1º A produção e o registro de atos administrativos ocorrerão exclusivamente em meio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de praticar o ato na forma eletrônica, o documento físico será assinado, digitalizado, inserido nos autos digitais e arquivado em pasta própria, vinculada ao processo.

Art. 3º Os usuários externos terão acesso ao "MPT Digital Administrativo" por intermédio da internet, de acordo com o perfil que lhes for atribuído após o procedimento de credenciamento em que seja assegurada a identificação do interessado.

§ 1º Realizado o cadastramento pela internet, a confirmação do credenciamento será realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou mediante comparecimento a uma unidade do MPT para apresentação de documento de identidade com foto e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2º O credenciamento implicará a aceitação das normas estabelecidas nesta portaria e nos atos normativos complementares referentes ao processo administrativo eletrônico no âmbito do MPT.

§ 3º A credencial de acesso é pessoal e intransferível.

Art. 4º Os documentos digitais e os digitalizados inseridos no "MPT Digital Administrativo" com garantia de integridade e autoria têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º A qualidade e a legibilidade do documento digitalizado é de responsabilidade do usuário que o produziu ou efetuou sua juntada.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no caput deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor até o encerramento ou arquivamento do processo ou expediente administrativo a que se referem.

§ 3º Após a implantação do processo administrativo eletrônico, as Unidades do MPT providenciarão a digitalização e a inserção no sistema dos documentos que forem apresentados em meio físico, restituindo de imediato os originais ao interessado.

§ 4º Os documentos recebidos em meio físico via postal serão digitalizados na forma do parágrafo anterior e eliminados após o prazo de 10 (dez) dias, caso não sejam retirados pelo interessado.

Art. 5º Os atos praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora de sua inserção, com assinatura eletrônica, no "MPT Digital Administrativo".

Parágrafo único. Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando transmitidos até as 23h59 do seu termo final, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 6º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de acesso ao sistema "MPT Digital Administrativo" serão prorrogados para o dia seguinte quando:

I - a indisponibilidade for superior a 1 (uma) hora, ininterrupta ou não, no período entre 6h e 23h;

II - a indisponibilidade ocorrer entre 23h e 23h59;

Art. 7º A indisponibilidade ocorrida entre 0h e 6h dos dias úteis e as ocorridas em fins de semana ou feriados, a qualquer hora, não produzirão o efeito de prorrogação do prazo.

Art. 8º É de responsabilidade do usuário externo o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

Art. 9º O inteiro teor dos processos e expedientes administrativos eletrônicos estará disponível para acesso pelos interessados e seus advogados, respeitado o disposto em lei para situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 10. Todos os acessos a documentos, processos e expedientes administrativos eletrônicos serão identificados e registrados no sistema.

Art. 11. A Comissão de Gestão de Sistemas Administrativos do MPT, instituída pela Portaria nº 892, de 26 de outubro de 2015, expedirá notas técnicas complementares necessárias à implantação do "MPT Digital Administrativo".

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Trabalho, ouvida a Comissão de Gestão de Sistemas Administrativos.

Art. 13. Aplicam-se aos processos e expedientes administrativos eletrônicos no Ministério Público do Trabalho, no que couber e subsidiariamente, as normas referentes aos processos físicos e, em especial, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público atinentes à matéria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050416/17-58, que tem como interessados: LIXÃO (ATERRO JÓQUEI), BNDES e GDF - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar responsáveis relacionados à aplicação de recursos advindos do Contrato nº 13.2.0402.1 entre GDF e BNDES, para construção de 12 centros de triagem e reciclagem (8 em terrenos das Secretarias do Patrimônio da União, com cessão de uso a CENTCOOP e 04 em terrenos do Serviço de Limpeza Urbana.

SELMA LEÃO GODOY

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a remoção de servidor do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regulamentares, em especial as conferidas pelos arts. 28, incisos XXXIII e XXXIV, e 29 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, considerando a importância de alinhar a regulamentação institucional de remoção de servidores aos procedimentos estatuidos pelo Decreto 4.004, de 8 de novembro de 2001, respeitada a autonomia do Tribunal; considerando a necessidade de compatibilizar os procedimentos de remoção às diretrizes e aos princípios inerentes à política de gestão de pessoas instituída pela Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006; considerando os novos limites individualizados para as despesas primárias fixados pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e considerando os estudos e pareceres constantes do processo administrativo TC-000.589/2017-9, resolve ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º A remoção de servidor do quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) observará o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por remoção o deslocamento de servidor entre unidades da Secretaria do Tribunal, com ou sem mudança de sede.

Art. 2º São modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração; ou

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

§ 1º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor entre unidades da Secretaria do Tribunal, situadas no Distrito Federal ou nos Estados, em virtude de interesse da Administração, devidamente justificado, e quando ocorrer mudança de domicílio em caráter permanente ensejará o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997, conforme estabelecido em portaria do Presidente do TCU.

§ 2º A remoção a pedido, a critério da Administração, é o deslocamento de servidor entre unidades da Secretaria do Tribunal, situadas no Distrito Federal ou nos Estados, por iniciativa do servidor, subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade do Presidente do TCU.

§ 3º A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorre nas seguintes situações:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; ou

III - em virtude de processo seletivo interno promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas existentes.

§ 4º Enquanto não transformada em definitiva a remoção efetivada com base nos incisos I e II do parágrafo anterior, o servidor deve, a cada doze meses, comprovar a permanência da situação fática que ensejou a referida remoção.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou a cessação da situação fática que ensejou a remoção efetivada com base nos incisos I e II do § 3º deste artigo, implica o retorno do servidor à unidade de origem, sem ônus para o Tribunal, independentemente da existência de vaga.

Art. 3º As remoções a pedido, a critério da Administração, serão analisadas previamente pela Comissão de Coordenação Geral, de forma conjunta, sendo o processo seletivo interno mencionado no artigo anterior realizado de acordo com regulamento expedido pelo Presidente do TCU.

Parágrafo único. Prescindirá do exame da Comissão de Coordenação Geral a remoção a pedido que trate de alteração de lotação de servidor sem mudança de sede.

Art. 4º É assegurado ao servidor que mudar de sede para o exercício de função de confiança, quando da dispensa da função no interesse da Administração, o retorno, com ônus para o Tribunal, à unidade de origem, independentemente de vaga, ou para outra unidade, condicionado à existência de vaga.

§ 1º O direito assegurado no caput deverá ser exercido nos termos e nos prazos definidos em portaria do Presidente do TCU.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio, e dele for exonerado no interesse da Administração.

Art. 5º Poderá ser realizado concurso de remoção no interesse da Administração para o preenchimento de vagas em unidades com comprovada necessidade e difícil lotação de pessoal, sendo assegurado ao servidor removido o retorno, com ônus para o Tribunal, à unidade de origem, independentemente de vaga, ou para outra unidade por ele indicada, condicionado à existência de vaga.

§ 1º Caracteriza-se como remoção de ofício aquela ocorrida em virtude de concurso de remoção no interesse da Administração.

§ 2º O retorno de que trata o caput somente será assegurado após decorrido o prazo mínimo de permanência fixado no respectivo edital de abertura do concurso de remoção.

§ 3º Cabe à Comissão de Coordenação Geral submeter ao Presidente do TCU proposta de realização de concurso de remoção no interesse da Administração.

Art. 6º Fica o Presidente do TCU autorizado a regulamentar o disposto nesta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 7º Ficam revogados o art. 6º da Resolução-TCU nº 174, de 23 de março de 2005; e as Resoluções-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, nº 219, de 26 de novembro de 2008; e nº 250, de 24 de outubro de 2012.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2016, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas, conforme as disposições da Decisão Normativa-TCU 154, de 19 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010, c/c o art. 5º, § 1º, da Decisão Normativa-TCU 154, de 2016;

Considerando a necessidade de se normatizar sobre o conteúdo dos relatórios de gestão e demais informações das unidades prestadoras de contas, de modo a permitir o processamento e a análise de dados sobre a gestão por meio eletrônico;

Considerando a necessidade de se orientar as unidades prestadoras de contas quanto à operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas); e

Considerando os estudos e demais documentos e informações constantes do TC-036.118/2016-8, resolve:

Art. 1º A elaboração e apresentação do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2016, bem como a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) observarão o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A apresentação do relatório de gestão, do rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres e declarações, bem como das informações suplementares relativas à prestação de contas do exercício de 2016, de que tratam os arts. 6º a 8º e o Anexo II da Decisão Normativa-TCU 154/2016, será realizada exclusivamente por meio do Sistema e-Contas, disponibilizado pelo Tribunal.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a prestação de contas extraordinária constituída em observância ao art. 6º da IN-TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º O Sistema e-Contas será disponibilizado para acesso ao ambiente 2016 pelas unidades prestadoras de contas até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Art. 4º A estrutura geral de conteúdo dos relatórios de gestão e demais relatórios, pareceres declarações e informações da prestação de contas observará o disposto no Anexo Único desta Portaria, bem como à especificação de seções, itens e subitens de informação a constarem do sistema e-Contas.

§ 1º Cabe à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal (Segex) especificar, até a abertura do Sistema e-Contas, os itens gerais e específicos de informação que serão aplicáveis a cada unidade prestadora de contas.

§ 2º Na oportunidade da configuração do conteúdo do relatório de gestão e das demais informações de cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, a Segex poderá fazer ajustes, inclusões ou exclusões de itens e subitens de informação, bem como remanejamento de capítulo, de forma a melhor atender às particularidades da gestão das unidades prestadoras e às necessidades do controle externo exercido pelo Tribunal.

§ 3º Os relatores das Listas de Unidades Jurisdicionadas poderão, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 e do art. 157 do Regimento Interno/TCU, enviar à Segex, até o dia 10/2/2017, solicitação de ajustes, inclusões ou exclusões de itens de informação, bem como de remanejamento de capítulo, de forma a melhor atender às peculiaridades das gestões das unidades prestadoras e às necessidades do Controle Externo.

§ 4º A Segex deverá, até a data prevista para abertura do Sistema e-Contas, analisar as solicitações de que trata o parágrafo anterior e adotar os procedimentos pertinentes.

§ 5º Como forma de viabilizar a antecipação da elaboração do relatório de gestão pelas unidades prestadoras de contas, fica a Segex autorizada a publicar no Portal TCU, previamente à abertura do sistema, conforme previsto no art. 3º, a lista preliminar de conteúdos a serem exigidos de cada unidade.

CAPÍTULO II

DOS CONTEÚDOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º Os relatórios de gestão, o rol de responsáveis, os demais relatórios, pareceres e declarações, bem como as informações suplementares que compõem a prestação de contas devem obedecer à estrutura de conteúdos definida no Sistema e-Contas para cada unidade prestadora de contas, bem como às orientações de elaboração contidas no referido sistema.

§ 1º As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizados como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

§ 2º Os quadros de que trata o § 1º deste artigo são padrões de referência para elaboração dos conteúdos do relatório de gestão e as unidades prestadoras de contas podem fazer ajustes em razão de suas especificidades ou para melhor expressar os resultados da gestão.

Art. 6º Nas hipóteses de inexistência da informação requerida ou de inaplicabilidade da exigência do conteúdo no seu contexto, a unidade deve registrar esse fato, na forma das orientações constantes no Sistema e-Contas, abstendo-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório.

Art. 7º As informações com sigilo atribuído por legislação específica ou segredo de justiça não podem ser disponibilizadas no relatório de gestão.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no caput, a unidade prestadora de contas deve declarar, na introdução da respectiva seção ou item do relatório, a supressão da informação e esclarecer acerca do dispositivo legal e das condições de restrição de acesso impostas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS

Art. 8º O usuário deve se cadastrar no Portal TCU e ser habilitado para o uso do Sistema e-Contas, nos termos dos arts. 13 e 14, observados os perfis e orientações constantes do Portal TCU, página das Contas do exercício de 2016.

Art. 9º Os conteúdos do relatório de gestão devem ser inseridos no Sistema e-Contas por seção do relatório de gestão de que trata o Anexo II da DN-TCU 154/2016, conforme estrutura e ordem definidas no sistema.

Parágrafo único. Os arquivos com os conteúdos exigidos devem observar os seguintes requisitos técnicos:

I - estar no formato *Portable Document Format* (PDF) pesquisável ou acessível;

II - conter no mínimo 70% das páginas formadas por texto;

III - conter no máximo 10 MB de tamanho.

Art. 10. As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as peças de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite fixada no Anexo I da DN-TCU 154/2016, consideradas as eventuais prorrogações de prazo autorizadas.

§ 1º Reputa-se finalizada a etapa de responsabilidade da unidade prestadora de contas após a realização da operação "Concluir Relatório de Gestão" no sistema.

§ 2º Se a unidade responsável por apresentar as contas for diferente da unidade prestadora de contas, o Relatório de Gestão deve ser inserido no Sistema e-Contas por esta última até quinze dias antes da data referida no caput deste artigo, cabendo à apresentadora o prazo remanescente para adoção da medida prevista no § 1º deste artigo.

Art. 11. O recibo de envio do relatório de gestão será disponibilizado no Sistema e-Contas:

I - após a data fixada no Anexo I da DN-TCU 154/2016, consideradas as eventuais prorrogações de prazo autorizadas e cumprida a etapa especificada no § 1º do artigo anterior, para as unidades que não terão processo constituído para fins de julgamento de contas pelo Tribunal;

II - após a conclusão da atuação do órgão de controle interno respectivo, para as unidades que terão processo de contas autuado para fins de julgamento pelo Tribunal.

Art. 12. A declaração de publicação do relatório de gestão será disponibilizada no Sistema e-Contas:

I - em até 45 dias após a conclusão do relatório de gestão, consideradas as prorrogações de prazo e as eventuais devoluções para ajuste, conforme art. 19, da DN-TCU 154, de 2016, para as unidades que não terão processo constituído para fins de julgamento de contas pelo Tribunal;

II - após a conclusão da manifestação do respectivo órgão de controle interno, para as unidades que terão processo de contas autuado para fins de julgamento pelo Tribunal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os dirigentes máximos das unidades prestadoras de contas devem informar à unidade técnica do Tribunal a que se vincularem, até 17/2/2017, os dados de pelo menos duas pessoas cadastradas previamente no Portal TCU para habilitação e uso do Sistema e-Contas.

Art. 14. Os dirigentes máximos dos órgãos de controle interno e a autoridade supervisora devem informar à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal, até 31/3/2017, os dados de pelo menos duas pessoas cadastradas previamente no Portal TCU para habilitação e uso do Sistema e-Contas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO ÚNICO	
ESTRUTURA DE CONTEÚDOS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO (Seções/Itens de conteúdo gerais*)	
RELATÓRIO DE GESTÃO	
ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS	
Capa	
Folha de rosto	
Lista de siglas e abreviações	
Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras	
Lista de anexos e apêndices	
Sumário	
APRESENTAÇÃO	
VISÃO GERAL	
Finalidade e competências	
Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade	
Breve histórico da entidade	
Ambiente de atuação	
Organograma	
Macroprocessos finalísticos	
Composição acionária do capital social	
Participação em outras sociedades	
Principais eventos societários ocorridos no exercício	
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS	
Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos	
Informações sobre a gestão	
Planejamento Organizacional	
Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos	
Desempenho Orçamentário	
Desempenho operacional	
Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização	
Renúncia de receitas	
Apresentação e análise de indicadores de desempenho	
Informações sobre as atividades relacionadas à Pesquisa e Desenvolvimento	
Informações sobre projetos e programas financiados com recursos externos	
Acompanhamento e avaliações relacionadas à supervisão de entidades públicas e privadas com contrato de gestão	
Acompanhamento das ações e resultados relacionados a contratos de gestão regidos pela Lei 9.637/1998	
Acompanhamento das ações e resultados relacionados a termos de parceria regidos pela Lei 9.790/1999	
Resultados da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício	
Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão	
Principais resultados relacionados ao ambiente de gestão	
Principais resultados relacionados ao ambiente de negócio	
Outros resultados operacionais	
GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	
Descrição das estruturas de governança	
Informações sobre dirigentes e colegiados	
Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico	
Informações sobre a comissão de avaliação do contrato de gestão	
Modelo de governança da entidade em relação às empresas do conglomerado	
Atuação da unidade de auditoria interna	
Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos	
Gestão de riscos e controles internos	
Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados	
Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada	
Informações sobre ações trabalhistas contra a entidade	
Política de participação de empregados e administradores nos resultados da entidade	
Participação acionária de membros de colegiados da entidade	
Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais	
ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	
Gestão de pessoas	
Gestão do patrimônio e infraestrutura	
Gestão da tecnologia da informação	
Gestão ambiental e sustentabilidade	
Gestão de fundos e de programas	
Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais	
RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
Canais de acesso do cidadão	
Carta de Serviços ao Cidadão	
Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários	
Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade	
Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações	
Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial	
Formas de participação cidadã nos processos decisórios	

DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
Desempenho financeiro no exercício	
Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos	
Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade	
Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas	
Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados	
Demonstração da gestão e registro contábil dos créditos a receber	
Evidenciação do del-credere das demonstrações contábeis	
Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)	
Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6.404/76 e notas explicativas	
Revisão dos critérios adotados classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras	
Informações consolidadas sobre transações com partes relacionadas	
Informações sobre as operações de financiamento	
Demonstrativo específicos sobre subsídios e resultado operacional	
Demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas de acordo com legislação específica	
Demonstração e análise dos desempenhos econômico-financeiros	
CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	
Tratamento de determinações e recomendações do TCU	
Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno	
Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por danos ao Erário	
Gestão de precatórios	
Informações sobre ações de publicidade e propaganda	
Demonstração da conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto 5.626/2005	
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	
ANEXOS E APÊNDICES	
OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO	
ROL DE RESPONSÁVEIS	
PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	
PARECER DE COLEGIADO	
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE CONTRATO DE GESTÃO	
PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE SUPERVISORA DE CONTRATO DE GESTÃO	
RELATÓRIO DE BANCO OPERADOR DE RECURSOS DE FUNDOS	
RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO	
RELATÓRIO DE AUDITOR INDEPENDENTE	
DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE	
Declaração de integridade e completude das informações sobre contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal	
Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões	
Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas	
Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento	
Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	
Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI	
RELATÓRIO RESUMIDO DO COMITÊ DE AUDITORIA	
RELATÓRIO ANUAL SOBRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS	
RELATÓRIO ESPELHO DO MONITORAMENTO - SIMPLIFICADO DO PPA 2016-2019	
INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES	
RELATÓRIO DE AUDITORIA	
CERTIFICADO DE AUDITORIA	
ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO POR FALHA OU IRREGULARIDADE	
PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE SUPERVISORA ADJUNTA	
PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO SUPERVISOR OU AUTORIDADE EQUIVALENTE	

*Itens de conteúdo específicos por unidade prestadora de contas e as orientações para elaboração de cada item constam do Sistema e-Contas, bem como do Portal TCU, área Contas do exercício de 2016.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATO NORMATIVO Nº 215, DE 18 DE JANEIRO 2017

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art igo 8 ° da Lei Complementar n ° 101/2000 e do art igo 5 7 da Lei n ° 1 3 . 408 / 20 1 6 .

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6 ° , inciso XXV, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 5 7 da Lei n ° 1 3 . 408 , de 26 de dezembro de 201 6 , Lei de Diretrizes Orçamentárias para 201 7 , bem como os termos da Lei n ° 13 . 414 , de 1 0 d e janeiro de 201 7 , Lei Orçamentária Anual para 201 7 , resolve:

Art. 1 º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 201 7 , nos termos do artigo 8 ° da Lei Complementar n ° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2 º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017011900061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Exercício Financeiro de 20 1 7
Artigo 57 da Lei nº 13.408/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	34.877.874,17	9.357.441,67	44.235.315,83
FEVEREIRO	69.755.748,33	18.714.883,33	88.470.631,67
MARÇO	104.633.622,50	28.072.325,00	132.705.947,50
ABRIL	139.511.496,67	37.429.766,67	176.941.263,33
MAIO	174.389.370,83	46.787.208,33	221.176.579,17
JUNHO	209.267.245,00	56.144.650,00	265.411.895,00

JULHO	244.145.119,17	65.502.091,67	309.647.210,83
AGOSTO	279.022.993,33	74.859.533,33	353.882.526,67
SETEMBRO	313.900.867,50	84.216.975,00	398.117.842,50
OUTUBRO	348.778.741,67	93.574.416,67	442.353.158,33
NOVEMBRO	383.656.615,83	102.931.858,33	486.588.474,17
DEZEMBRO	418.534.490,00	112.289.300,00	530.823.790,00
TOTAL	418.534.490,00	112.289.300,00	530.823.790,00

Notas:

- Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

IVO ROMERO DA SILVA
Secretário de Planejamento
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Normatiza a atuação da equipe de Fisioterapia na Atenção Domiciliar/Home Care.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bigorriho, Curitiba/PR, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e XI do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO a regulamentação legal sobre a assistência domiciliar do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar;

CONSIDERANDO a Classificação Internacional da Funcionalidade (CIF) adotada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos parâmetros assistenciais definidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve:

Art. 1º Para os efeitos desta norma entende-se por atenção domiciliar/Home Care de Fisioterapia as ações desenvolvidas no domicílio da pessoa, que visem a promoção de sua saúde, a prevenção de agravos e a recuperação funcional, além de cuidados paliativos.

Art. 2º A Atenção Domiciliar/Home Care compreende as seguintes modalidades:

I - Consulta Domiciliar: contato pontual da equipe de fisioterapia para avaliação das demandas exigidas pelo usuário e/ou familiar, bem como o ambiente onde vivem, visando estabelecer um plano assistencial, programado com objetivo definido;

II - Atendimento Domiciliar: compreende todas as ações, sejam elas educativas ou assistenciais, desenvolvidas pelos profissionais de fisioterapia no domicílio/Home Care, direcionadas ao paciente e seus familiares;

III - Internação Domiciliar: é a prestação de cuidados sistematizados de forma integral e contínua no domicílio, com oferta de tecnologia e de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários, para pacientes que demandam assistência semelhante à oferecida em ambiente hospitalar.

Art. 3º A atenção domiciliar de Fisioterapia pode ser executada nos três níveis de atenção à saúde, por fisioterapeutas que atuam de forma autônoma ou em equipe multidisciplinar por instituições públicas, privadas ou filantrópicas, entre outras, que ofereçam serviços de atendimento domiciliar.

Art. 4º Na atenção domiciliar de Fisioterapia, compete ao fisioterapeuta:

I - Realizar consulta, diagnóstico fisioterapêutico / cinesiológico-funcional, prognóstico, tratamento e alta fisioterapêutica.

II - Dimensionar a equipe de Fisioterapia;

III - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a prestação da assistência de Fisioterapia;

IV - Executar os métodos e técnicas de fisioterapia para os quais estejam habilitados e quando necessário, solicitar avaliação e acompanhamento de fisioterapeuta especialista;

V - Exercer sempre que possível a interdisciplinaridade, trocando informações com os demais profissionais de saúde envolvidos, visando integralidade da gestão do cuidado centrado no paciente;

VI - Avaliar, organizar e coordenar as condições ambientais, equipamentos e materiais necessários à atenção fisioterapêutica competente, resolutive e segura;

VII - Estimular de forma contínua a capacitação da equipe de fisioterapia que atua na atenção domiciliar/Home Care.

Parágrafo único. Na execução de suas competências ainda poderá:

a) Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;

b) Solicitar, realizar e interpretar exames complementares;

c) Planejar e executar medidas de prevenção e segurança do paciente;

d) Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva.

Art. 5º Todas as ações concernentes à atenção domiciliar/Home Care de Fisioterapia devem ser registradas em prontuário a ser mantido no domicílio do paciente, sob os seus cuidados ou da família.

Art. 6º As empresas que exercem como atividade base a fisioterapia na atenção domiciliar/Home Care devem registrar-se nos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 7º Os fisioterapeutas que atuam de forma autônoma ou em empresa terceirizada, cuja atividade base não seja fisioterapia na atenção domiciliar/Home Care, farão cadastro em documento próprio no Conselho Regional de sua circunscrição.

Art. 8º O fisioterapeuta e as pessoas jurídicas que prestam serviços de Fisioterapia devem solicitar a anuência para a intervenção fisioterapêutica no paciente, por meio do Termo de Consentimento, a ser assinado pelo paciente ou pelo responsável legal, em caso de impedimento de pacientes inimputáveis.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Normatiza a Intervenção Terapêutica Ocupacional Domiciliar/Home Care e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Slas 801/802, Bigorriho, Curitiba/PR, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e XII do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO a regulamentação legal sobre a assistência domiciliar do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar;

CONSIDERANDO a Classificação Internacional da Funcionalidade (CIF) adotada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos parâmetros assistências definidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve:

Art. 1º Para os efeitos desta norma entende-se por Intervenção Terapêutica Ocupacional Domiciliar/Home Care as ações desenvolvidas no domicílio da pessoa, que visem a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde, além de cuidados paliativos.

Art. 2º A Intervenção Terapêutica Ocupacional/Home Care compreende as seguintes modalidades:

I - Consulta Domiciliar: contato pontual do terapeuta ocupacional ou da equipe de Terapia Ocupacional para avaliação das demandas exigidas pelo paciente, familiar e/ou cuidadores, bem como o ambiente onde vivem, visando estabelecer um plano terapêutico;

II - Atendimento Domiciliar: compreende todas as ações, sejam elas educativas ou assistenciais, desenvolvidas pelo terapeuta ocupacional no domicílio/Home Care, direcionadas ao paciente e seus familiares e cuidadores;

III - Internação Domiciliar: é a prestação de cuidados sistematizados de forma integral e contínua no domicílio, com oferta de tecnologia e de recursos técnicos e humanos, equipamentos e materiais necessários para pacientes que demandam assistência semelhante à oferecida em ambiente hospitalar.

Art. 3º A Intervenção Terapêutica Ocupacional Domiciliar/Home Care pode ser executada nos três níveis de atenção à saúde, por terapeutas ocupacionais que atuam de forma autônoma ou em equipe multidisciplinar por instituições públicas, privadas ou filantrópicas que ofereçam serviços de atendimento domiciliar.

Art. 4º Na Intervenção Terapêutica Ocupacional Domiciliar/Home Care, compete ao terapeuta ocupacional:

I - Consultar, avaliar, reavaliar, realizar diagnóstico e prognóstico terapêutico ocupacional, prescrever, executar e dar alta na intervenção terapêutica ocupacional;

II - Analisar, planejar, organizar e adaptar as condições ambientais, mobiliário, equipamentos, tecnologias e materiais necessários à atenção terapêutica ocupacional de forma resolutive e segura;

III - Realizar intervenção terapêutica ocupacional com a finalidade de promover, prevenir, recuperar ou reabilitar as alterações causadas por comprometimentos do desempenho ocupacional do paciente em seus contextos e componentes;

IV - Planejar o treino de Atividades da Vida Diária e Atividades Instrumentais da Vida Diária do paciente, providenciando no domicílio as adaptações e adequações nos instrumentais pessoais e ambientais utilizados para esse desempenho;

V - Orientar os familiares e cuidadores para esse manuseio facilitando o cotidiano do paciente buscando sua autonomia e independência;

VI - Capacitar a equipe de Terapia Ocupacional que atua na Intervenção Terapêutica Ocupacional Domiciliar/Home Care por meio da educação permanente;

VII - Atuar em equipe multiprofissional de forma integrada e de acordo com as necessidades de cada paciente.

Art. 5º Todas as ações concernentes à Intervenção Terapêutica Ocupacional/Home Care devem ser registradas em prontuário a ser mantido no domicílio do paciente, sob os seus cuidados ou da família.

Art. 6º As empresas que exercem como atividade base a Terapia Ocupacional na Atenção Domiciliar/Home Care, devem registrar-se nos respectivos Conselhos Regionais;

Art. 7º Os terapeutas ocupacionais que atuam de forma autônoma ou em empresa terceirizada, cuja atividade base não seja terapia ocupacional na atenção domiciliar/Home Care, farão cadastro em documento próprio no Conselho Regional de sua circunscrição.

Art. 8º O terapeuta ocupacional e as pessoas jurídicas que prestam serviços na atenção domiciliar devem solicitar a anuência para a intervenção no paciente, por meio do Termo de Consentimento, a ser assinado pelo paciente ou pelo responsável legal, em caso de impedimento de pacientes inimputáveis.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece e Disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia em Gerontologia e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bigorriho, Curitiba/PR, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;



CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução-COFFITO nº 80, de 09 de maio de 1987;

CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFFITO nº 377, de 11 de junho de 2010;

CONSIDERADO a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde; resolve:

Art. 1º Reconhecer e disciplinar a atividade do fisioterapeuta no exercício da Especialidade Profissional de Fisioterapia em Gerontologia.

Art. 2º Para efeito de registro, o título concedido ao profissional fisioterapeuta será de Profissional Fisioterapeuta Especialista em Gerontologia.

Art. 3º Para o exercício da Especialidade Profissional de Fisioterapia em Gerontologia é necessário o domínio das seguintes grandes áreas de competência:

I - Realizar consulta e diagnóstico fisioterapêutico/cinesiológico-funcional, com ênfase na capacidade funcional, referente à autonomia e independência das pessoas em processo de envelhecimento, por meio da consulta fisioterapêutica, solicitando e realizando inter consulta e encaminhamentos, quando necessário;

II - Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais unidimensionais e multidimensionais para a população idosa, no campo interdisciplinar, fazendo uso de regras de ligação para a codificação e qualificação com a CIF dos respectivos resultados;

III - Solicitar, realizar e interpretar exames complementares necessários ao estabelecimento do diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos e prescrição de conduta fisioterapêutica;

IV - Determinar o diagnóstico e o prognóstico fisioterapêutico;

V - Planejar e executar medidas de prevenção e redução de risco, medidas de promoção de saúde, manutenção da capacidade funcional, prevenção de doenças/agravos próprios do processo de envelhecimento, para recuperação das funções e limitação das deficiências, buscando o estado de máxima funcionalidade;

VI - Prescrever e executar recursos terapêuticos manuais adequados à pessoa idosa;

VII - Prescrever, montar, testar, operar, avaliar e executar recursos terapêuticos tecnológicos, assistivos, de realidade virtual e práticas integrativas e complementares direcionados à população idosa, no âmbito da atuação da fisioterapia;

VIII - Prescrever, analisar e aplicar procedimentos, métodos, técnicas e recursos fisioterapêuticos para manter e restaurar as funções dos sistemas de controle do corpo, sejam eles, musculoesquelético, cardiovascular, respiratório, tegumentar, nervoso, entre outros, para a execução do movimento humano das pessoas em processo de envelhecimento, objetivando autonomia e independência;

IX - Preparar e realizar programas de cinesioterapia, mecanoterapia, reeducação funcional em grupo para promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos prevalentes na população idosa, como quedas e sarcopenia;

X - Realizar posicionamento no leito, transferências, sedação, ortostatismo, deambulação, orientar e capacitar a pessoa idosa e seus cuidadores visando otimização, manutenção e recuperação da capacidade funcional;

XI - Determinar as condições de inter consultas e de alta fisioterapêutica, incluindo plano de cuidados domiciliares;

XII - Registrar em prontuário: consulta, diagnóstico fisioterapêutico/cinesiológico-funcional, prognóstico fisioterapêutico, tratamento, evolução, inter consulta, intercorrências, planejamento de alta fisioterapêutica e plano de cuidados domiciliares;

XIII - Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante, de agente cinesiomecanoterapêutico, massoterapêutico, termoterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, aeroterapêutico, entre outros, adequados às pessoas idosas;

XIV - Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

XV - Realizar atividades educativas no âmbito do envelhecimento e em todos os níveis de atenção à saúde do idoso;

XVI - Prescrever, elaborar, realizar, implantar, gerenciar e adaptar ambientes, insumos, mobiliários, equipamentos e demais aspectos no ambiente do idoso com o intuito de proporcionar segurança ambiental, laborativa, documental, biológica, familiar e social, a partir da tecnologia assistiva ou outros recursos;

XVII - Prescrever, gerenciar e treinar o uso de órteses e próteses necessárias à otimização da capacidade funcional e integração da pessoa idosa;

XVIII - Participar de planos interdisciplinares e transdisciplinares de convívio e integração inter geracional, por meio de recursos fisioterapêuticos;

XIX - Estabelecer ações de cuidados ao fim da vida e paliativos aos idosos;

XX - Estabelecer plano de cuidados integral e integrado aos idosos, com ou sem comprometimento da capacidade funcional;

XXI - Dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar equipe ou serviço de referência ao atendimento da pessoa idosa;

XXII - Realizar consultoria gerontológica, elaborando um plano de gestão de cuidados e rotinas para a família e idoso;

XXIII - Atuar em contextos multiprofissionais e interdisciplinares, na perspectiva da gestão de diferentes questões que surgem individual e coletivamente no processo de envelhecimento.

Art. 4º O exercício da Especialidade Profissional de Fisioterapia em Gerontologia está condicionado ao conhecimento e domínio das seguintes áreas e disciplinas:

I - Demografia e epidemiologia do envelhecimento;

II - Envelhecimento e ciclos de vida;

III - Aspectos multidimensionais do envelhecimento: social, psicológico, espiritual, cronológico, biológico e funcional, e suas teorias;

IV - Anatomia geral dos órgãos e sistemas, em especial, as alterações que ocorrem no processo de envelhecimento;

V - Fisiologia dos órgãos e sistemas, em especial, as alterações que ocorrem no processo de envelhecimento;

VI - Fisiopatologia do envelhecimento;

VII - Processos de saúde/doença e doenças crônicas no contexto do envelhecimento;

VIII - Capacidade funcional, independência e autonomia;

IX - Envelhecimento ativo e qualidade de vida da pessoa idosa;

X - Biomecânica geral e aplicada ao processo de envelhecimento;

XI - Cinesiologia geral e aplicada ao processo envelhecimento;

XII - Controle postural, mobilidade, balance e quedas em idosos;

XIII - Fisiologia do exercício aplicada ao envelhecimento humano;

XIV - Avaliação multidimensional do idoso, incluindo funcionalidade global, sistemas funcionais (cognição, humor/comportamento, mobilidade e comunicação), sistemas fisiológicos, semiologia, medicamentos, história pregressa e fatores contextuais (avaliação sócio familiar, do cuidador e ambiental);

XV - Técnicas e recursos fisioterapêuticos aplicados à Gerontologia;

XVI - Ergonomia, planejamento e adaptação de ambientes para a população idosa;

XVII - Próteses, órteses, dispositivos de tecnologia assistiva e acessibilidade para a pessoa idosa;

XVIII - Síndromes geriátricas: imobilidade, instabilidade postural, incontinência urinária, iatrogenia, incapacidade cognitiva e insuficiência familiar, suas implicações na capacidade funcional do idoso e atuação fisioterapêutica;

XIX - Cuidados ao fim da vida e cuidados paliativos;

XX - Urgência e emergência à pessoa idosa;

XXI - Farmacologia aplicada ao envelhecimento;

XXII - Políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e lazer, programas e serviços da rede de atenção à pessoa idosa em todos âmbitos;

XXIII - Humanização, ética e bioética.

Art.5º O Profissional Fisioterapeuta Especialista em Gerontologia pode exercer as seguintes atribuições:

I - Atenção e assistência fisioterapêutica;

II - Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

III - Gestão e planejamento;

IV - Empreendedorismo;

V - Gerenciamento;

VI - Direção;

VII - Chefia;

VIII - Consultoria;

IX - Assessoria;

X - Auditoria;

XI - Perícia;

XII - Preceptoria, ensino e pesquisa.

Art. 6º A Especialidade Profissional de Fisioterapia em Gerontologia deve produzir conhecimento científico em Fisioterapia em Gerontologia e torná-lo acessível à população em geral.

Art. 7º A Atuação na Especialidade Profissional de Fisioterapia em Gerontologia se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, seja público, privado e filantrópico, assim como nos setores da previdência social, educação, trabalho, judiciário e presidiário, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção e reabilitação, nos seguintes ambientes:

I - Hospitalar;

II - Ambulatorial;

III - Unidades básicas de saúde;

IV - Unidades de referência à saúde do idoso em todos os níveis de atenção à saúde;

V - Atenção domiciliar;

VI - Instituições de Longa Permanência para Idosos - IL-PI;

VII - Centros de convivência;

VIII - Centros-dia;

IX - Repúblicas, academias, clubes e agremiações;

X - Família acolhedora;

XI - Hospitais de cuidados transicionais/hospices;

XII - Previdência social;

XIII - Entre outros.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 62, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga Resoluções baixadas em caráter excepcional.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião extraordinária do plenário, realizada em 19 de outubro de 2016, em Brasília (DF),

Considerando que já se encontra concluída a implantação do sistema que permite que os processos de renovação do reconhecimento e/ou credenciamento tramitem entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Odontologia, eletronicamente e com certificação;

Considerando que referida implantação faz cessar os efeitos das Resoluções baixadas em caráter excepcional;

Considerando que é dever da Administração, com base no princípio da Autotutela, restaurar uma situação de regularidade;

Considerando que a Administração tem o poder-dever de rever os seus atos, conforme consagrado no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a necessidade de adotar medidas revisionais a revogar as Resoluções, em caráter excepcional, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia;

Considerando o que dispõe o inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, aprovado pela Resolução CFO-34/2002, publicada no DOU, Seção 1, páginas 183 a 189, em 31/10/2002, e retificação publicada no DOU, Seção 1, página 116, em 16/09/2003; e,

Considerando a necessidade de se restabelecer a linha de convergência entre as decisões do plenário e os parâmetros jurídicos balizadores da matéria, decide:

Art. 1º. Revogar as Resoluções baixadas em caráter excepcional, referendadas pela Decisão CFO-32/2015, a seguir relacionadas:

1. Resolução CFO-148/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro;

2. Resolução CFO-149/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul;

3. Resolução CFO-150/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, para o Conselho Regional de Odontologia de Alagoas;

4. Resolução CFO-151/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, para o Conselho Regional de Odontologia da Paraíba; e,

5. Resolução CFO-152/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 2º. Os artigos 164, §§1º e 2º; 166, §2º; 168, §3º; 173, §3º; 174, §2º; 176, §1º, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passam vigor com as seguintes redações:

"Art. 164. ...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexas de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética.

...

Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

...

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas.

Art. 168. ...

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração.

Art. 173. ...

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram.

Art. 174. ...

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso.

Art. 176. ...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 3º. Os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

Art. 4º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

DECISÃO Nº 74, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga Resoluções baixadas em caráter excepcional.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de se estabelecer a linha de convergência entre a decisão plenária de 19 de outubro de 2016, em Brasília (DF), e os parâmetros jurídicos balizadores da matéria,

Considerando que já se encontra concluída a implantação do sistema que permite que os processos de renovação do reconhecimento e/ou credenciamento tramitem entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Odontologia, eletronicamente, e com certificação;

Considerando que a referida implantação faz cessar os efeitos das Resoluções baixadas em caráter excepcional;

Considerando que é dever da Administração, com base no princípio da Autotutela, restaurar uma situação de regularidade;

Considerando que a administração tem o poder-dever de rever os seus atos, conforme consagrado no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a necessidade de adotar medidas revisionais relativas a revogar as Resoluções que alteraram, em caráter excepcional, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia; e,

Considerando o que dispõe o inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, aprovado pela Resolução CFO-34/2002, publicada no DOU, Seção 1, páginas 183 a 189, em 31/10/2002, e retificação publicada no DOU, Seção 1, página 116, em 16/09/2003, decide:

Art. 1º. Revogar as Resoluções baixadas, em caráter excepcional, a seguir relacionadas:

1. Resolução CFO-122/2012, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 89, em 02/10/2012, referendada pela Decisão CFO-57/2012,

2. Resolução CFO-127/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 103, em 17/09/2013, referendada pela Decisão CFO-26/2013,

3. Resolução CFO-128/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 103, em 17/09/2013, referendada pela Decisão CFO-26/2013,

4. Resolução CFO-130/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, páginas 103 e 104, em 17/09/2013, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

5. Resolução CFO-131/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 126, em 08/10/2013, retificada no DOU, Seção 1, página 117, em 14/10/2013, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

6. Resolução CFO-132/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 178, em 15/10/2013, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

7. Resolução CFO-133/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 369, em 05/12/2013, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

8. Resolução CFO-134/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 80, em 03/02/2014, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

9. Resolução CFO-135/2013, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 80, em 03/02/2014, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

10. Resolução CFO-137/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 88, em 10/03/2014, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

11. Resolução CFO-138/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 101, em 08/04/2014, referendada pela Decisão CFO-08/2014,

12. Resolução CFO-139/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 101, em 08/04/2014, referendada pela Decisão CFO-32/2014,

13. Resolução CFO-140/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 101, em 08/04/2014, referendada pela Decisão CFO-32/2014,

14. Resolução CFO-141/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 102, em 08/04/2014, referendada pela Decisão CFO-32/2014,

15. Resolução CFO-142/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 141, em 30/04/2014, referendada pela Decisão CFO-32/2014, e

16. Resolução CFO-143/2014, que altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 102, em 08/04/2014, referendada pela Decisão CFO-32/2014,

Art. 2º. Os artigos 164, §§1º e 2º; 166, §2º; 168, §3º; 173, §3º; 174, §2º; 176, §1º, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passam vigor com as seguintes redações:

"Art. 164. ...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

...

Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

....

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

...

Art. 168. ...

...

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração.

Art. 173. ...

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram.

Art. 174. ...

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso.

Art. 176. ...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 3º. Os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

Art. 4º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe confere a alínea V do inciso I do artigo 29 do Regimento Interno suas atribuições legais e regimentais. Considerando a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações nos termos do inciso VII do artigo 18 da Resolução CFC nº1.370/2011. Considerando a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer nº 14/2016, à aprovação da Proposta Orçamentária, e, Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2017, resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício financeiro de 2017, que estima receita em R\$ 11.613.000,00 (Onze milhões seiscentos e treze mil reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64.

Art 2º - As receitas correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS : 11.613.000,00

6.2.1 - Receitas correntes: 11.613.000,00

6.2.1.1 Contribuições: 9.721.553,83

6.2.1.2 Exploração de bens e serviços: 215.929,89

6.2.1.3 Financeiras: 1.206.262,85

6.2.1.4 Transferências: 67.267,00

6.2.1.9 Outras receitas correntes: 401.986,43

Art. 3º - As despesas correntes e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

DESPESAS: 11.613.000,00

6.3.1 - Despesas correntes: 10.063.134,00

6.3.1.1 Pessoal e encargos: 4.305.482,00

6.3.1.3 Uso de bens e serviços: 2.954.616,00

6.3.1.4 Financeiras: 263.700,00

6.3.1.5 Transferências correntes: 163.800,00

6.3.1.6 Tributárias e contributivas: 2.287.926,00

6.3.1.9 Outras despesas correntes: 87.610,00

6.3.2 - Despesas de capital: 1.549.866,00

6.3.2.1 Investimentos: 1.549.866,00

Art 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada. Art 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. Salvador, 17/10/2016. Contador Antônio Carlos Nogueira Cerqueira - Presidente. Esta Resolução está aprovada pela Deliberação do Conselho Federal de Contabilidade nº. 98, de 25/11/2016.

ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CERQUEIRA
Presidente do Conselho